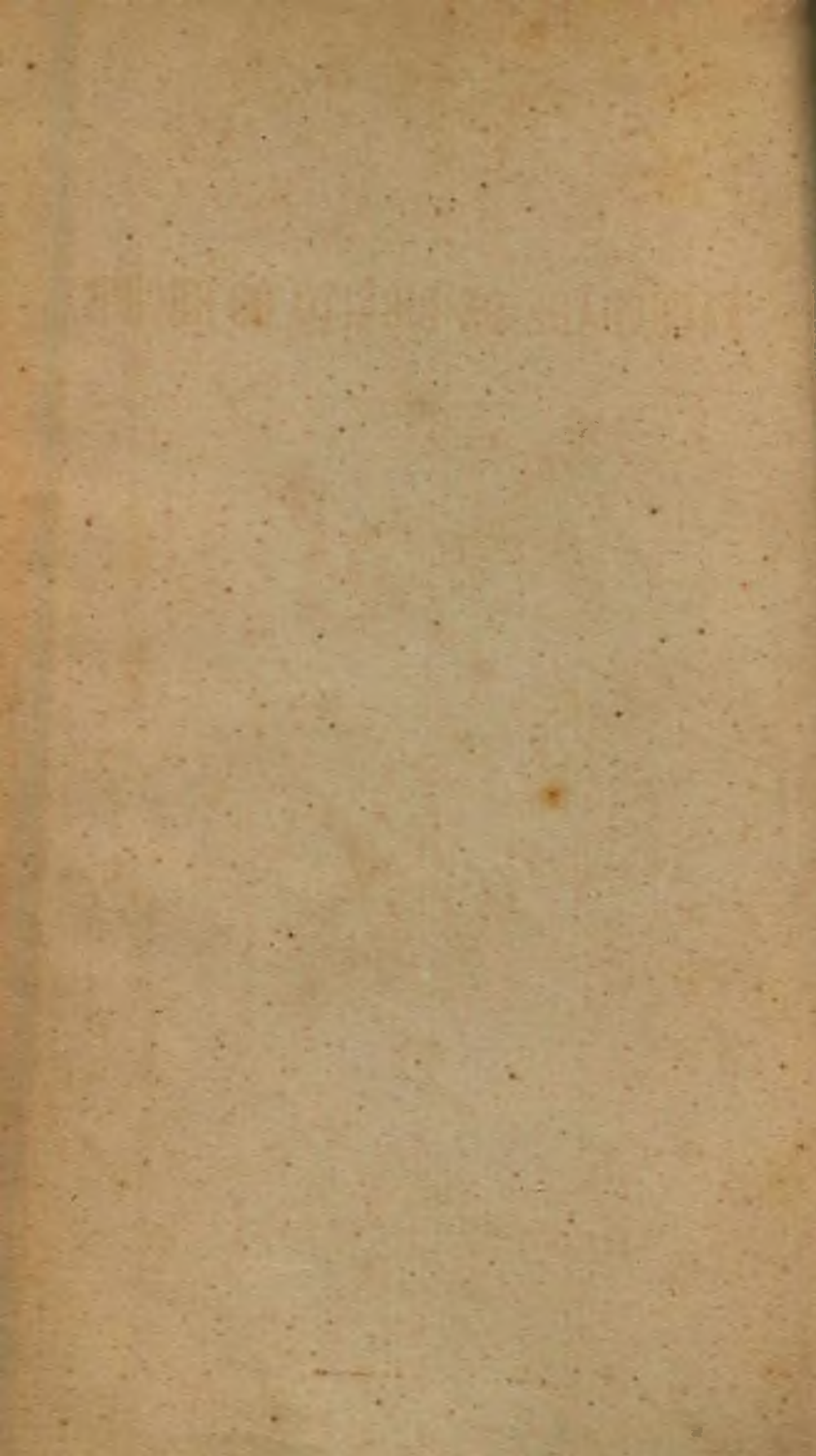




Revista Academica

DA

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

ANNO XII

COMISSÃO DE REDACÇÃO

Augusto Vaz

Gomes Parente
Clovis Bevilaqua



Constancio Pontual
Virginio Marques



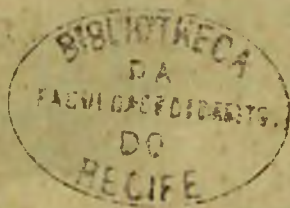
Imprensa Industrial-Recife

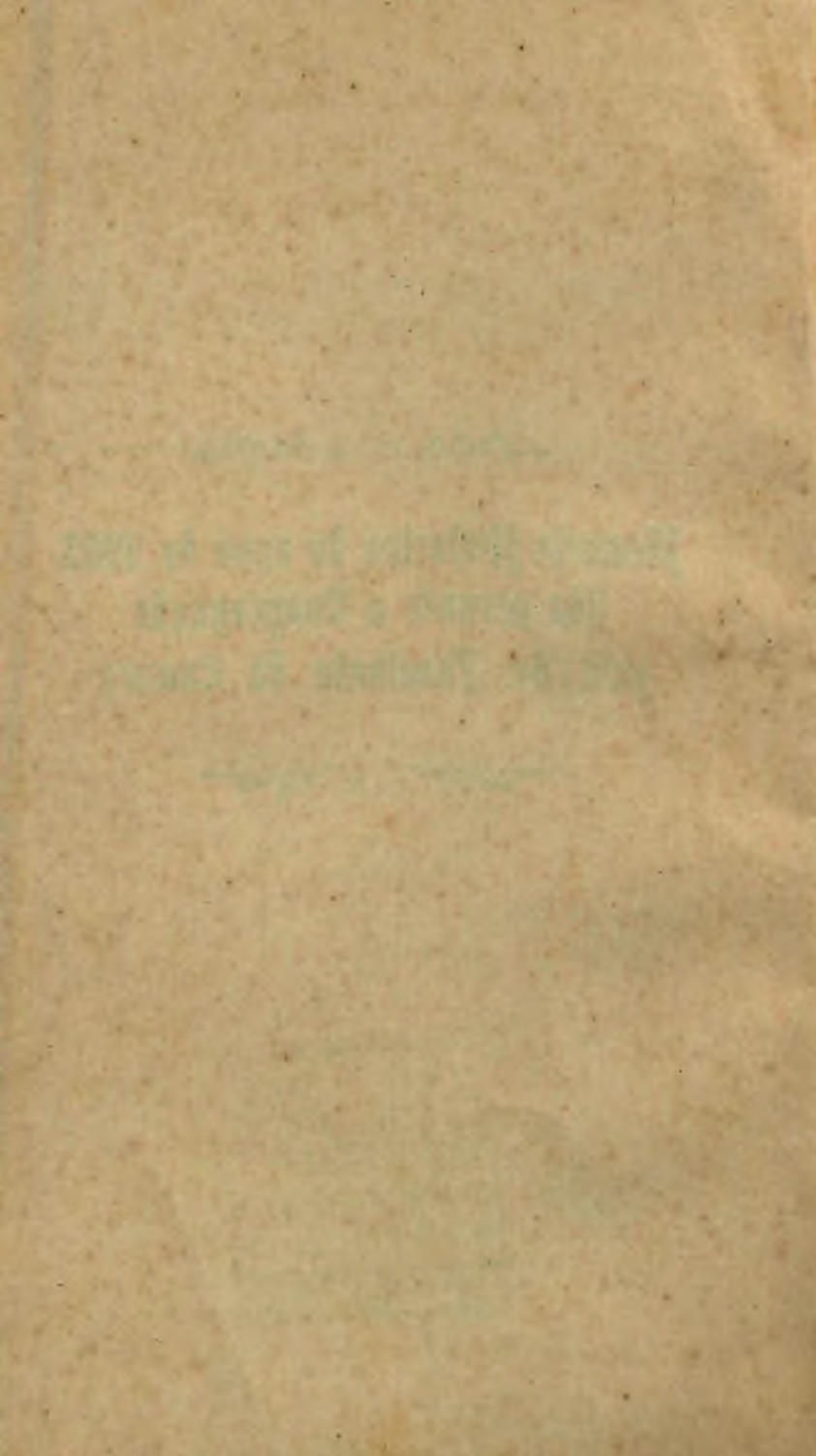
IGNACIO NERY DA FONSECA

1904

ACERVO DO RECIFE
FUNDACAO DE DIREITO
BIBLIOTECA
P575 9-2-51

Memoria Historica do anno de 1903
lida perante a Congregação
pelo Dr. Phaelante da Camara







Notas Preambulares

Senhores Doutores



AE provavelmente causar-vos estranheza o facto singularissimo de eu não iniciar este meu trabalho pedindo aos lugares communs da modestia a oração cerimoniosa com que é das velhas normas recorrer ás fontes da vossa benevolencia.

Inferno por natureza ás manifestações da hypocrisia no terreno da sciencia ou da religião, prefiro dizer-vos com desassombro que a falta dominante nessa especie de relatorios, annualmente feitos, dos factos occorridos n'esta Faculdade nos doze mezes transactos, consiste em se tornarem, por sua parcimonia, carecedores da vivacidade e dos attractivos peculiares ás boas chronicas.

Entretanto, já o decreto de 1854, impondo ás congregações das escolas superiores o dever de escolherem um dos seus membros que se encarregasse dessa honrosa commissão, preccituára: — "approvado o trabalho será recolhido á Bibliotheca para servir de chronica da Faculdade."

Si desde aquelle tempo a lei assim o en-

tendia, não descubro o motivo por que se tem reduzido as nossas memorias, por um aferro musulmano aos moldes da rotina, ao simples aproveitamento de dados fornecidos, á ligeira, pela secretaria. Si estas memorias não podem conter curiosidades encantadoras, pedaços d'alma, lances sensacionaes, como, por exemplo, as *Confidencias* de Lamartine, que elle entregou chorando ao seu editor para não ser constrangido a desfazer-se da casa em que nascêra e á sombra de cujos pinheiros traçara as melhores paginas dos *Girondinos*, devem, no entanto, conter fragmentos de psychologia nacional, trechos da vida collectiva desse Instituto, por onde se possa julgar o quinhão que lhe cabe no desenvolvimento da consciencia juridica do paiz.

Não é que eu pretenda exigir de cada professor desta Escola um saber surprehendente, pela amplexidade e pelo detalhe, como o desse cavalleiro errante de Eça de Queiroz, que, emquanto tirava do bolso a charuteira, construia uma synthese profunda sobre a guerra do Peloponeso, e, ao accender o charuto, explicava o feitio e o mental da fivella do cinturão de Leonidas.

Tambem não é meu desejo talhar carapucas ao fazer o reparo supra, porque, si ha uma censura no meu asserto, esta envolve todos os que, ha dezenas de annos, têm escripto as memorias d'esta Faculdade, inclusive o meu saudoso amigo e mestre Tobias Barretto, que, aliás, possuia o condão, attribuido por Luiz Ulbach a certa gloria da França, de transformar um calháo n'um diamante e os fructos communis das arvores em que tocava nos mais bellos pomos de ouro.

Não se fez ainda a historia d'este Instituto por ser, talvez, empreza prematura; nenhum espirito

fecundo procurou reunir n'um estudo substancial os fastos d'esta Faculdade para que se possa verificar no futuro o seu poder de focalisação das ideias e dos costumes no seu quasi secular periodo de vida.

Quando este espirito surgir, não terá de recorrer aos subsidios deixados por nós n'estas memorias, que parecem todas creadas no regimen quaresmal das abstinencias fradescas, nos dias mortificantes dos jejuns.

Do ponto de vista da area geographica a historia d'esta Faculdade divide-se em tres phases: — a de Olinda, — a principio no claustro de S. Bento e, depois, no edificio alcandorado no patamar da ladeira do Varadouro; a do Hospicio, — ponto longinquo, a que em 1860 se referia o autor da memoria correspondente ao anno findo nos seguintes termos: — “um casarão inferior em commodos e condições hygienicas a qualquer dos nossos quarteis: se chove, um lago; se faz sol, um pequeno Sahára sem oasis; se venta, a phthisica e a pneumonia alli perto;” — e, por ultimo, a phase do Pateo do Collegio que, apesar de provisoria, ainda não terminou.

Relativamente à sua estrutura organica se divide em quatro periodos: — o primordial, de 1827 a 1854, data da sua primeira reforma; — de então até o decreto faustoso do ensino livre, que foi, por assim dizer, a transformação da rede arterial por onde haveria de circular novo sangue; — o terceiro, de 1879 á reforma de Benjamin Constant, que lhe deu novos órgãos e, ao mesmo tempo, lhe refundio os velhos no intuito de adaptal-os ás novas funcções; — o quarto periodo, emfim, por onde se pode ajuizar da influ-

encia do actual systema de governo nas lettras juridicas, — da reforma de 1891 até hoje.

Com referencia ás suas modificações psychologicas, se bem que detalhadamente se deva levar em linha de conta as pequenas mudanças que lhe advieram das transferencias de local e do aperfeiçoamento physiologico, penso que em rigor se pode contar duas phases capitaes: — da sua fundação até à entrada de Tobias Barretto para o respectivo corpo docente, e d'esse dia auspicioso até á hora em que vos fallo.

Vamos por partes. Da phase oliudense que nos resta? Fundado este Instituto em 1827, de accordo com o decreto de 11 de Agosto d'aquelle anno, tenho *ouvido dizer* que só em Maio do anno seguinte começou a funcionar; mas não me souberam dar maiores informações, nem eu encontrei no archivo o documento comprobatorio do facto.

Em nenhuma das memorias que compulsei, de 1856 até hoje, foi-me dado o gozo intellectual de ler, mesmo a titulo de curiosidade, um bosquejo historico, uma vista retrospectiva sobre aquelle acontecimento aureo, ou com relação ás condições sociaes do meio. O Recife acabava de ser theatro de duas revoluções, no espaço de dez annos, e o espirito vivaz da velha democracia colonial ainda lhe pairava no ar.

Subjugado nas suas mais justas aspirações, como ao depois tem sido tantas vezes, o risonho burgo do principe de Nassau, talvez por um resto da tenacidade hollandeza que lhe ficou porventura levedando no sólo moral, conservára, sob a camada apparente de cinza, a braza de independencia civica que, no dominio das lettras, deveria expandir-se na hegemonia intellectual da Escola

recem-creada, e, no terreno politico, vinte annos depois, no assomo de rebeldia que ficará conhecido na historia pelo nome de *revolução praieira*.

A ideia de fundar a nova escola na antiga capital de Pernambuco, a cidade faustosa da aristocracia territorial do seculo XVII, o torrão em que Duarte Coelho lançára os alicerces das primeiras habitações, suspensas feericamente nas fraldas das collinas verdejantes, foi uma imperial homenagem ao velho character pernambucano estratificado alli, foi em obediencia ao desejo de escolher um recolhimento de paz espiritual para a juventude estudiosa, ou foi um meio de punir a intransigencia republicana do Recife?

Não vos posso responder, Senhores Doutores.

Certo é que a nova escola formou logo os seus fóros de corporação autonoma no desenvolvimento do meio social, com um sainete de exclusivismo que outros julgarão talvez exagerado.

Disse Aprigio Guimarães, na sua chronica de 1859, unica em que encontrei ligeirissimas referencias áquelle periodo escolar: "Olinda era para os cursos juridicos do Brazil a representação das velhas ideias portuguezas. D'ella podia-se dizer, pouco mais ou menos, o que de Coimbra disse o Sr. Freire de Carvalho, no seu *Primeiro Ensaio de Historia da Litteratura de Portugal*: — *Cidade cuja população diminuta e bisonha era caracterisada pela vivacidade de centenas de estudantes*. Alli, como acontece nas guarnições de praça, contrahia-se um espirito de corporação, formavam-se os primeiros enlaces da mocidade, e bem assim os seus primeiros principios, e com elles recebiam-se as primeiras ideias da profissão a que cada qual se dedicava: enlaces, prin-

cipios e ideias que têm grande influencia por todo o decurso da vida.”

Não foram, porem, as solidões de Olinda, como pareceu ao professor citado, as causas unicas d'aquelle exclusivismo, do espirito de corporação que alli reinou sempre.

O facto foi antes devido a causas internas, idiosincrasicas do estabelecimento, e á disparidade do meio social.

As primeiras estavam na circumstancia de terem sido nomeiados professores — quatro portuguezes, além de brasileiros educados na Universidade da Velha Metropole; as segundas achavam-se no isolamento moral a que se viu reduzido o novo instituto, sem outro centro de instrucção na Província com que pudesse fazer a permuta de ideias.

Em comprovação do meu asserto, relativamente ás causas internas, encontro as seguintes reflexões do Sr. Barão de Penedo n'umas notas escriptas a pedido do nosso eminente patricio Dr. Joaquim Nabuco: «Olinda semelhava á antiga Coimbra, d'onde tinham vindo alguns brasileiros findar o Bacharelado... Menos a batina e o gorro da Velha Universidade foi tudo o mais trazido por esses primeiros incolas da Nova Academia, os costumes, os ditos chistosos ou cabalisticos, e até as denominações, que ainda hoje figuram, de *cafageste* e *futrica*.»

Para fazer a prova da segunda affirmativa basta uma vista de conjuncto sobre a sociedade pernambucana naquelle periodo.

A coercitiva politica do governo abandonára á flor do solo os destroços dos cadafalsos e a tradição do martyriologio dos republicanos; enquanto estes, morrendo, deixaram ficar nas cama-

das subterraneas da patria as correntes revolucionarias do *Contracto Social* de Rousseau e do jacobinismo de 89.

A magistratura occupada, na sua grande maioria, por juizes leigos, vendia a acção judicial ao dinheiro de autocratas que, á sombra da impunidade, alimentavam bandos de mercenarios para a defeza das suas estapafurdias prerogativas, ou, em outros termos, o consorcio fementido do direito com a justiça era muito menos ainda do que a amizade do cão com o gato. A religião, á parte o renome de què haviam gozado os reverendos Almeida Fortuna, Souza Tenorio e João Ribeiro Pessoa, era um apperitivo que só entrava nos banquetes dos Congregados do Oratorio e nas aneddotas picantes que se referiam ácerca dos conventos do Carmo, S. Bento e S. Francisco, tres contos, onde na opinião do autor das *Revoluções do Brasil* «se acastellavão a ignorancia, o atrevimento e a libertinagem dos costumes.» A convivencia de familias não existia, porque as damas se limitavam a ver a rua por detraz das venezianas, a sahir de longe em longe nas suas cadeirinhas tradicionaes, com as cortinas cerradas, tendo o privilegio do *habeas-corpus* ou o direito de locomoção ao ar livre sómente para fazer a visita espectacular ás igrejas na quinta feira maior ou assistir outros actos religiosos da semana santa.

Conhecidas as causas apontadas o espirito de corporação desta Faculdade em Olinda foi providencial, porque, em primeiro lugar, evitou o contagio do ambiente, e em segundo, si é verdade que a união faz a força, serviu para reagir contra os preconceitos e os crimes de um modo homogeneo e decisivo.

Os professores, porein, não estavam habilitados para grandes surtos.

Alguns teriam as noções solidas e a composição doutoral de Zaccarias de Goes ; a verbosidade encantadora de Autran ; o preparo resistente de Paula Baptista que, sendo um producto intellectual da Academia, um filho de suas letras, logo depois tomou lugar na Congregação com o brilho intenso do seu talento ;—a figura elegante e o nome do Dr. Nuno Aygue d'Avellos Annes de Britto Inglez que assombrava as populações ribeirinhas do Beberibe, quando, em altos brados, o escravo, avisando ao canoeiro que S. Exc. se achava prompto para embarcar, dizia emphaticamente, por extenso, a serie dos seus appellidos arrevesados ; as aptidões de Jeronymo Villela, que, alem de um compendio de Direito Ecclesiastico, nos deixou alguns documentos do seu estro, versos que, não revelando grandes vãos, são magoados, como as poesias escriptas no presidio de Fernando, onde o rebelde politico foi purgar as suas culpas, e satyricos, por vezes, do que nos dá exemplo a seguinte quadra de remoque ao predominio de certa familia pernambucana :

Os leões venezianos
Têm as azas no dorsal,
Os leões de *Caraúna*
Gravidade natural.

Outros teriam apenas o valor dos reverendos Chagas e Coelho que deixaram na chronica escolar daquelle periodo anedotas inesqueciveis. O padre Chagas conduzia para os pés da cadeira em que leccionava uma bolsa cheia de livros, e d'alli tirava o acepipe para todos os paladares,

lendo pachorrentamente paginas inteiras dos tratados. E si depois da aula os alumnos inquiriam d'elle, entre o serio e o comico, qual o ponto explicado, sna reverendissima zurzia-os com reprimendas que degeneravam n'um verdadeiro *charrivari*.

Do padre Coelho conta-se, entre outras anedotas, a seguinte:—Os estudantes, n'um bello dia, escreveram pelas paredes da aula a phrase de Cambrone aos inglezes, com endereço aos dois leites de batina. O reverendo bota os oculos no momento da prelecção, descobre os cartazes nas paredes, lê em silencio por cima da cadeira o seu nome em letras garrafaes, e, disfarçando o embaraço, diz ao ver o nome do seu companheiro de tonsura escripto mais adiante:—*Homem, até para o Chagas!?*...

Os dois episodios citados indicam que o prestigio intellectual dos lentes no periodo olin-dense não poderia ter sido muito extenso.

Consistia no seguinte: alguns textos de Direito Romano, principios de Direito Civil, na lingua pouco acciada das ordenações do Reino, sob o imperio de Mello Freire, ligeiras diversões pelos principios politicos de Benjamin Constant, e, corroando o edificio, a influencia universal de Jermias Bentham.

Os rapazes, porém, faziam politica; auxiliavam a manutenção da ordem, como por occasião da *Setembrisada* em que o Recife foi brutalmente invadido pela tropa que o entregou á anarchia e ao saque; publicavam jornaes em tom jacobino; organisavam patuscadas nocturnas que eram verdadeiras copias das *soiças* de Coimbra, e faziam o possivel para manter na tradição o arremedo da Universidade portugueza.

D'este empenho é justo citar o seguinte. Nas antigas escolas de Direito de Constantinopla e Beryto, os alumnos de cada anno tinham nomes ou alcunhas particulares:—os do 1.º *Dupondii* por causa do minerval que pagavam; os do 2.º *edictales*, pelo facto de compulsarem os editos commentados por Ulpiano; os do 3.º *Papinianistas*, porque estudavam as *Responsa Papiniani*; os quarto-annistas eram chamados *Lytæ*, «palavra grega referente á solução dos enigmas da lei que propunham»; os do 5.º *Prolytæ* «por continuarem as disputas referentes ás Constituições imperiaes».

Com as reformas de Justiniano, diz Theophilo Braga citando Charles Girard, conservaram-se os titulos escolasticos, com excepção do relativo aos estudantes do 1.º anno que trocaram o nome offensivo de *Dupondii* pelo de *Justinianistas*.

Este costume, que passou para as Universidades da Idade Media, conserva-se na de Coimbra, onde os alumnos do 1.º anno têm o nome de *Novatos* e uma certa posição de inferioridade perante os segundannistas, (que aliás receberam um appellido *pouco euphonico*, que eu callo por decencia), os do 3.º *Pés de Banco*, e os do 4.º *Candieiros*.

Veio incontestavelmente para o Curso Juridico de Olinda esse costume de Coimbra, apenas modificado quanto aos alumnos do 1.º anno, que foram baptisados com o sobrenome de *calouros*, aos do 4.º, conhecidos por *quartãos*, e augmentado com o titulo honorifico de *bachareis* aos quintannistas.

Olinda não tinha os cedros da formosa Coimbra, «perpetuamente gentis», nem possuia o

encanto do musgo «reverdecendo nos agarves do castello e nas barbacãs da velha muralha medieval»; as pequeninas flores côr de ouro e as mauritanias côr de sangue não despontavam alli, como no tempo de Camões, «por entre as escuras pedras remotissimas do arco romano da *Porta de Belcouce*»; nem as boninas lhe cingiam a *Fonte dos Amores*, «como um cinto de vestal»; nem tinha aos seus pés o Mondego espreguiçando-se no seu leito de areias, «luzentes como pepitas de oiro»; mas, em compensação, tinha outros encantos a formosa *Marim*, debruçada sobre o mar do alto das suas collinas de esmeralda; o seu rio guardava tambem as lendas indigenás da primitiva gente que lhe povoou as ribas; e, si não tinha a grande ponte do Mondego, onde se davam *rendez-vous* os estudantes coimbreuses nas noites de luar, possuia a pequena ponte do Varadouro, por onde um braço do Beberibe desce, em cima de pedras, fazendo um doce murmurio de aguas correntes.

Junte-se as causas apontadas á topographia de Olinda, ás parecenças com a velha cidade portugueza influindo no animo de professores e alumnos d'alli chegados com o escriptorio das recordações, e teremos por junto os motivos do arremedo de Coimbra no *Curso Juridico*, da miniatura que nos ficou da Universidade Lusitana no velho edificio de S. Bento.



Com a transferencia para o Recife e, ao mesmo tempo, golpeada em alguns dos seus fórcs pelo decreto de 1854, a Faculdade começou a perder o poderoso espirito de corporação, que, á falta de grande cabedal de sabedoria, constituiria

os seus braços no periodo inicial. Na memoria citada, Aprigio Guimarães, referindo-se áquelle facto, assim se expressa: «O que perdemos com a mudança? um espirito de corporação, por assim dizer feudal, para ganharmos em toda sua plenitude o espirito que rege uma sociedade livre com a religião do Evangelho... Alli nas solidões de Olinda, com um feroz espirito de classe, havia soldados da cruz, é verdade; mas o socialismo discutia-se desassombradamente nos corredores de S. Bento, e os discipulos de Platão e Fenelon, pensando que o mundo era Olinda, imaginavam corrigir as leis sociaes de Deus».

Pondo de parte a incompatibilidade que o digno Professor descobria entre o socialismo e o Evangelho, quando o primeiro socialista d'este mundo foi Jesus, emprego esforços para reprimir os musculos do riso ante esse exdruxulo processo de fazer cahir a concha da balança para o lado dos seus prejuizos religiosos. Felizmente, o autor da memoria, tendo-se tornado o tribuno da juventude nas solemnidades academicas, não repetiu aquellas theorias na cadeira de Economia Politica que mais tarde regeu com tanto brilho.

Com a mudança, o carolismo invadiu a Faculdade, e enquanto os lentes iam ouvir os sermões de Frei Espirito Santo, mettidos nas opas da confraria de S. Pedro, os rapazes fundavam a irmandade do Bom Conselho e faziam em procissão solenne, com assistencia do Director e do Reverendissimo Bispo Diocesano, a transferencia da imagem para a Ordem Terceira de S. Francisco.

E a memoria historica d'aquelle anno, omissa em cousas do ensino, pormenorizou aquella cerimonia religiosa, com um zelo meticoloso e um

tom beato, que eu cheguei a pensar que aquillo era uma chronica de convento e não um trecho de nossa vida escolar.

Era o tempo em que o Dr. Braz Florentino escrevia contra o casamento civil um tratado que fez epocha nos centros catholicos e obteve para o seu autor o consolo espirital de receber cartas laudatorias de todos os prelados do Brazil, inclusive o Arcebispo da Bahia.

Em todo caso, a esphera do saber crescera com alguns novos livros francezes, e Troplong começára a fazer as despezas intellectuaes dos mestres no Direito Civil.

Desde que no Brazil se poudo ler em francez a obra de Savigny, o grande jurisconsulto allemão deixou de ser um mytho para um ou outro dos nossos professores mais estudiosos. Por outro lado estava em uso a facundia nas prelecões, e o padre Ventura de Raulica, com os discursos palacianos na Igreja da *Notre Dame*, em Paris, desprendera a lingua de muita gente.

Confiava-se muito menos no vigor da sciencia do que nos effeitos decorativos da phrase, nos fogos de artificio da palavra.

Haviam os palradores, os que tenorisavam na cadeira, enramando o espirito com filigranas, e não admitindo que a sciencia pudesse accommodar-se na concisão dos philosophos gregos.

Existia ainda grupo dos que, não possuindo a plastica do estylo oratorio e não podendo engrimponar-se nas eminencias de uma nomeada bem acolhida, se entrincheiravam na muralha chinesa da intolerancia, no reducto invencivel do espirito de seita.

Periodo moroso de carrancismo, de que Me-

nezes Drummond e Trigo de Loureiro foram os maiores representantes.

Verdade é que o espirito alegre dos rapazes, e brejeirice de alguns desabusados lhes desmanchavam por instantes a cathedra.

Trigo de Loureiro, apesar do terror panico que causava aos alumnos, teve de encontrar-se mais de uma vez com um d'esses estroinas no seu caminho. Quanto ao outro, quem se encarregou de soprar-lhe um pouco do pó branco do ridiculo sobre a sua irreprehensivel sobrecaçaca preta, foi o seu proprio sobrinho—o talentoso pernambucano Gaspar de Drummond Filho.

Chamado á lição começa a improvisar um ponto de Direito Civil e a dizer heresias nas barbas do seu tio e mestre.

O velho mexeu-se na cadeira com impaciencia, até que, lhe não soffrendo o animo, perguntou ao sobrinho e discipulo:

—Onde aprendeu isto, Sr. Gaspar?

—No Pothier, Sr. Dr.

—Como assim, em que obra? e havendo o alumno insistido, Drummond, voltando-se para o bedel, mandou pedir ao Bibliothecario toda a collecção de livros do celebre civilista francez, dizendo com arrogancia:

—Ha de mostrar onde leu taes consas.

—Perdoe-me V. Exc., replicou o discipulo, não é o civilista a que se refere, é o meu amigo e collega Francisco Pothier Rodrigues Lima que se assenta ao meu lado.

E a hilaridade geral da aula poz termo ao incidente.

Houve, é certo, de 1864 a 1870, o periodo brilhante da *poesia condoreira*, de que o corpo discente recolheu toda gloria merecida.

Foi o tempo de fermentação do espirito brasileiro por motivo da repulsa aos insultos do Paraguay. A intelligencia juvenil associou-se ás armas guerreiras; as hostes athenienses confraternisaram com as legiões de Sparta. Entretanto o ponto de vista da congregação não mudou. De toda a phase em que esta Faculdade esteve no velho pardieiro da rua do Hospicio, restam-nos os trabalhos de Mendes da Cunha, Braz Florentino, Silveira de Souza, ha muito esquecidos, bem como os compendios de Autran, Joaquim Villela, Trigo de Loureiro, Pereira do Rego, Paula Baptista, havendo somente o do ultimo conseguido viver até hoje, em toda plenitude dos seus credits, por ser, na sua especialidade e attento a pobreza da materia no Brazil, uma verdadeira obra prima. Quando em 1874, o Dr. Sylvio Roméro se inscreveu para a defesa de theses, encontrou o famigerado espirito de seita oppondo-lhe barreiras.

A lôba crescera, estava no apogeu da força e da raiva. O illustre sergipano deu-lhe o primeiro assalto na questão que se originou do facto de ter S. S. affirmado que a *metaphysica estava morta*. Por aquella frincha entraram as primeiras noticias do positivismo e as theorias heterodoxas de Littré, principalmente, foram se apoderando de alguns espiritos juvenis.



Somente depois do concurso esplendoroso de Tobias, em 1882, o que coincidiu com a transferencia da séde da Faculdade para o edificio em que nos achamos, a invasão das novas ideias se fez em toda linha.

O darwinismo sentiu-se á vontade na congregação e nos bancos academicos.

O compendiosinho de Autran, até então o cateclismo que os professores impunham, logo no limiar do templo da sciencia, aos estudantes do Direito Natural, foi atirado ao esquecimento Ahrens, Taparelli e outros que por tanto tempo forneceram o *ménu* intellectual aos jovens de Ulpiano; viam-se de repente apeiados do altar por Tobias e os seus discipulos.. Encorporaram-se ao grande-sergipano dois professores—José Hygino e João Vieira—apparelhados com os novos methodos—o primeiro, na philosophia de Spencer; o segundo na escola italiana do Direito Criminal chefiada por Lombroso.

Pela primeira vez ouviu-se n'aquelle recinto cousas d'este jaez no Direito Natural: «o estado é uma individualidade polymorphica, mudando de typo conforme as condições ethnicas, mesologicas, culturaes, ou segundo o tempo e a arca geographica»; e deste quilate no Direito Penal: «o criminoso, por suas anomalias organicas e psychicas, hereditarias e adquiridas, é uma variedade especial do genero humano».

Certo é que si os velhos representantes do espirito vêzgo de-seita comprimiam os narizes para não sentir o cheiro de enxofre d'aquellas theorias diabolicas; si o rancor d'alguns discipulos de S. Thomaz descobria a mão do demonio n'aquella obra demolidora, em todo caso não se ouvia um protesto, nem o mais ligeiro signal de resistencia das forças reaccionarias no corpo docente.

A praça fôra abandonada, e os rapazes, n'uma patrulha que se tornou celebre e de que faziam parte—Clovis Martins, Gumercindo Bessa, Oliveira Telles, Cesar Monteiro, João Freitas, Hygino Cunha, Alfredo Pinto, Viveiros de Castro, Anisio de Abreu, Thomaz Gomes, José Carlos, Clau

dino dos Santos, Pereira Simões, Fausto Cardozo, Urbano Santos, Benedicto Leite, Virginio Marques, Alcedo Marrocos, Carlos Porto Carreiro, João Bandeira, Germano Hasslocher, Methodio Maranhão, Fernando de Castro, e, no ultimo plano, o auctor d'estas linhas,—encarregaram-se de fazer a ronda nas ameias da Fortaleza conquistada.

Foi verdadeiramente o que se pode chamar a idade de ouro d'esta Escola.

Em Abril de 1883, poucos mezes depois da nomeação de Tobias, Martins Junior fundava a *Folha do Norte* em companhia de Francisco Campello e Phaelante da Camara. Em breve o escriptorio da rua das Larangeiras tornava-se o centro intellectual da Academia, reunindo em ruidosa convivencia a fina flôr da mocidade.

Alli Arthur Orlando publicava, entre outros, um estudo de psychophilogenia a proposito dos *Estudos allemães*, ainda humidos do prélo, e sob o titulo *A Alma da Mulher Russa*; Clovis Bevilaqua escrevia sobre a Introducção á *Historia da Litteratura Brasileira*, de Sylvio Romero, e uma série de artigos a respeito do seu *Ponto de Vista Philosophico*; Gumerindo Bessa, possuindo já o espirito e a educação de philosopho, occupava-se de Eduardo Hartman e a sua *Philosophia do Inconsciente*; Cesar Monteiro discreteava a respeito das theorias de Darwin; Anisio de Abreu relativamente á *Sciencia e Theologia*; Hygino Cunha dava em folhetins a synthese historica da Philosophia; João Bandeira dissertava sobre a conveniencia inadiavel de ser applicado o methodo experimental para resolver todas as questões que dizem respeito ao homem e á sociedade.

Publicavam-se folhetos de combate em prosa e verso: *A Poesia Scientifica*, de Martins Ju-

nior; as *Verdades ao Sol*, de Phaelante; uma carta, em alexandrinos, de Anísio de Abreu ao Conselheiro João Alfredo, em favor dos escravos; o *Escalpello* o *Microscopio*, o *Micrographo*; outros folhetos de critica litteraria e philosophica; jornaes republicanos e abolicionistas; conferencias sobre as theorias de Littré e Darwin, e a respeito da influencia de Victor Hugo na poesia occidental; uma polyanthéa em homenagem ao sabio portuguez Theophilo Braga no dia em que elle completou quarenta annos.

As rosas, porém, tinham os seus espinhos. Um grupo de rapazes de que foram principaes—Felinto Bastos, Pedro Vergue, Cyridião Durval—o poeta ruidoso das passeiatas academicas,—Cardoso de Castro, Adalberto e Wenceslau Guimarães, Salles Barbosa, não commungavam na missa de nossas ideias. D'ahi a lucta, as dissensões, as censuras, umas justas, outras acerbas. Folheto que eu publicasse, era arrastado, como uma rêz gorda, para o matadouro da critica. O *Capitão Villebray*—um mascarado, o responsavel pelas opiniões do campo adverso, surgia sempre na imprensa contra as minhas pobres poesias a moel-as de pancadas, e, apesar do tom irritante, ás vezes tinha graça ao referir-se aos meus senões de poeta. Fez a *viagem á roda dos Tentamens*, n'um folheto, e como, na carta escripta para aquelle meu livrinho de estreiante, Martins Junior, referindo-se ao descredito dos prefacios, tivesse fallado em *couvertures* e *symphonias litterarias*, o *Capitão* aproveitou o caso para escrever uma phrase de espirito. No verso da primeira pagina do seu folheto lia-se o seguinte aviso ao leitor:—«Deixa de haver *symphonia litteraria* por se achar doente o maestro Izidoro».

Entretanto, iam os por diante, esgrimindo a penna com desassombro. Havia um espirito cavalheiresco servindo-nos de couraça, e, para ser completo, tivemos o nosso paladino nas armas—o teuto rio-grandense Germano Hasslocher—o duellista da Faculdade. O centro de resistencia, porém, era a *Folha do Norte*. Foi alli exclusivamente que os maroijos reaccionarios dos reverendos da *Civilização*, diario maranhense, encontraram o quebra-mar dos novos principios, os arrecifes levantados pelo espirito liberal da juventude.

Foi alli que se organisou a phalange em defeza de Tobias. Entretanto não era somente contra os padres catholicos que esgrimiamos. Os de outros cultos, mais ou menos respeitaveis, mereciam tambem surriadas do nosso ridiculo, *verbi gratia*, os da igreja positivista. Um nosso distincto condiscipulo Francisco Peixoto Lacerda Werneck, espirito de recursos intellectuaes e virtudes de luctador, prematuramente roubado ás letras patrias pela morte, declarou-se positivista orthodoxo, e, tendo convocado uma reunião de adeptos da doutrina, em predio de antemão designado, encontrou-se com as cadeiras vacias mal podendo resistir ao comico do caso. Um companheiro de nossas tertulias levou a ridiculo o episodio na *Folha do Norte*. O moço positivista que era intolerante como um catholico do *Syllabus—extram ecclesiam nulla sallus*—abespinhou-se com as facecias e, esquecido das doutrinas do Mestre, trouxe á imprensa toda a sua furia concentrada.

Sahiulhe ao encontro Carlos Brandão, um talento dos mais possantes d'aquelle periodo, e em nome da grande maioria disse, entre outras cousas, o seguinte :

«Nenhum resultado serio me pôde advir da contenda. Não estou, nunca estive no gozo do *celestial* privilegio de commungar na *mania anthropocentrica* a que o Sr. Peixoto serve de echo, nem o considero na altura de manter a defesa de um systema philosophico, que, sobretudo, na sua parte *cultural*, tem menos originalidade e é menos fecundo de que muitos outros systemas *fosseis* emanados dos grãos inferiores da cultura humana. Como bibliophilo dou mais apreço ao *Mahabarata*, que é uma condensação das magnificas epopeias da civilisação primitiva, do que á *Philosophia* de Comte, que H. Taine, um vigoroso espirito, não lograra aturar além do segundo volume por julgal-o uma leitura *arida, monotonna e esteril*. Da mesma forma julgo mais divertido o Dalai Lama dos penitentes do Thibet do que o *Grande Sacerdote* dos tres apostolos da synagoga da rua *Monsieur Le Prince*, n.º 10.» Havia, talvez, audacia nos conceitos e no tom da discussão, mas eramos assim iconoclastas naquelle tempo, e d'ahi porventura a aleunha que tivemos de *petroleiros*.

O facto é que, por essas e outras, o espirito de seita desapparecêra do corpo docente. Quanto a mim, lembro-me do seguinte episodio comprobativo de que, si elle ainda existia alli, dispunha de bastante pudor para deixar de apresentar-se armado em guerra no meio em que fôra vencido. Foi no exame do meu 3.º anno. Presidia a banca o Conselheiro Aguiar, cathedratico de Criminal, no periodo franco da velhice, com o flacido rosto açafreado pela molestia e mettido no caixilho de uma pequena barba branca. Na qualidade de presidente da commissão examinadora o conselheiro não arguia na sua cadeira, substituindo

do-o o Dr. Tobias. Coube-me á sorte um ponto sobre as *causas de formação da sociedade humana*, não me recordando eu agora de todo o enunciado. Feita rapidamente, como a lingua n'aquelle tempo me ajudava, a synthese dos periodos telluricos até o apparecimento do homem, companheiro dos megatherios e mammouths, descendente d'esses animaes prehistoricos cobertos de pello, com a barba commum aos dois sexos, e armados dos grandes dentes caninos que deviam servir aos machos de armas de combate, disse que a sociedade se originára, pura e simplesmente, do instincto de defesa na luta pela vida. Durante o tempo do exame, o Conselheiro Aguiar coçava a face esquerda com o dedo indicador da mão direita, enquanto as primeiras phalanges dos outros dedos se achavam dobradas sobre a palma, e a sua physionomia modificava-se n'um risosinho difficil de traduzir como um papyro egypcio.

Era, no emtanto, o signal caracteristico, segundo a tradição academica, do seu aborrecimento com o discipulo insubmisso ás doutrinas da cadeira, e o sussurro discreto, que eu ouvia nos bancos do auditorio, dava-me a certeza da pena que aos meus collegas infundia a minha sorte de examinando no proximo julgamento.

Grande, pois, foi a minha surpresa, quando, no correr da prova de Direito Civil, não tendo comprehendido bem uma pergunta do lente respectivo, começava a perturbar-me, o conselheiro, n'um tom de bondade que ainda hoje não se me apagou da memoria, interrompeu-me para dizer: —“Reflecta. Os seus examinadores, conhecendo-o bastante, não precisam d'esta prova para julgal-o. Este exame é apenas em obediencia a uma formalidade legal.”

Desculpae-me, Srs. Doutores, a referencia de um incidente em que fui parte.

Tendo feito com independencia o *croquis* d'aquelle periodo, pareceu-me do meu dever não occultar um facto que põe em alto relevo o espirito de um antigo professor d'esta Faculdade, de um velho que, não podendo mais tomar parte na liça por lhe faltarem os novos utensilios, não dava o triste espectaculo de bracejar no vacuo contra a corrente vencedôra.

Da ligeirissima synthese, Srs. Doutores, feita ás pressas no receio de roubar por mais tempo a vossa preciosa attenção, verifica-se que, na vida intellectual d'esse Instituto, se destacam claramente dois periodos. Um é a encarnação do velho espirito mazorro no ensino, das letras de leguleios em vez dos principios philosophicos, dos processos antigos com um saibro coimbrão inconfundivel, de genuflexões orthodoxas a Deus no ceu e ao rei nosso senhor na terra, calafetando-se as frinchas das portas para que não entrasse por ellas o vento de heresia e de insubordinação intellectual que reinava lá fora:-- é o periodo das apostillas, dos compendios, dos representantes casinurros de seitas, que tinham uma bola preta, incondicionalmente, para os que discrepassem do *magister dixit*, da opinião vencedôra no ambiente official.

O outro é caracterizado pelo descredito das sebatas, pela tolerancia, por esse sôpro vivificante das novas ideias, pela systematisação do ensino, pelo baptismo triumphal do Direito na corrente do monismo, que lhe despiu as vestes hieraticas e lhe deu apenas a toga patricia com que se ornaram as sciencias congeneres. ✓

Um é o empirismo feroz dos tempos idos,

com raizes profundas nos preconceitos religiosos e nos prejuizos monarchicos do direito divino, fazendo, quando muito, o estudo exegetico das leis e pondo á banda toda a engrenagem dos methodos philosophicos; o outro é o estudo consciencioso da mechanica social, das condições mesologicas, das hereditariedades e atavismos dos povos, dos factores physicos, anthropologicos e sociaes, sem o que não é possivel comprehender a physio-psychologia do Direito.

Um é o morcego que, na solidão da noite, se alimenta de azeite no estreito ambito da lampada sagrada; o outro é a aguia que encara corajosamente o sol no cimo da montanha alpestre.

Pois bem: que nos ficou d'esses dois periodos nas memorias historicas?

Lendo-as todas, successivamente, vós não podereis saber, a não ser por pequeninos incidentes caseiros e pelos nomes dos autores, o anno a que se referem. Tão semelhantes são umas ás outras, "como as medalhas antigas a que a patina do tempo usou os cunhos."

Embalde se procurará a feição da Academia de Olinda, a linha que lhe foi peculiar e ficou na tradição escolastica, o typo grotesco de certos lentes—de casaca verde garrafa, collete de xadrez, calças de ganga amarella e gravata *á deux tours*,—como será inutil fazer pesquisas ácerca dos que sahiram das linhas communs, surgindo no plenilunio da intelligencia, com as sensibilidades de homens da lei, o temperamento de humoristas vasado nas criticas ao meio social, ou as predilecções, a volubilidade do dilettantismo, o refinamento das elegancias que, porventura, tivessem causado a admiração da mocidade secia.

Sabemos que foram lentes d'esta Faculdade

José Bonifacio e Zacharias de Goes: o primeiro, que se tornou mais tarde o famoso lente de S. Paulo, o patrono inspirado dos escravos, o apostolo da eleição directa, o orador melancolico que desferiu, ao morrer, o ultimo canto da tribuna parlamentar do Imperio; o segundo, o austero bahiano, que retalhou a carne dos adversarios com a mordacidade das suas satiras, e em 1868 se retirou de S. Christovão, deixando o poder moderador descoberto na questão Torres Homem. Que resta de ambos n'esta Faculdade? A respeito do primeiro leio na memoria de 1859 a seguinte referencia desacompanhada de todo louvor ou mesmo de alguma das palavras convencionaes nas despedidas communs: — *Por decreto do governo imperial foi removido para S. Paulo o Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva* —; quanto ao segundo, além da noticia, inserta na chronica do anno respectivo, n'estes termos: *Foi jubilado o nosso collega Dr. Zacharias de Goes e Vasconcellos*, — resta um retrato n'esta sala, oscillando o meu espirito n'uma duvida cruel ao procurar saber si o facto representa uma justa homenagem ao professor de Direito ou barretada ao que foi depois duas vezes Presidente do Conselho de Ministros do Sr. D. Pedro 2.^o.

Houve n'esta Faculdade um professor que foi, por assim dizer, o ponto de intercessão entre o velho typo academico e o novo, o elo que liga os dois periodos, — e se chamou Aprigio Guimarães.

Foi elle quem, antes da revolução operada por Tobias no terreno dos principios, começou a modificar a feição moral d'este Instituto, por suas ideias liberaes e principalmente pelas sympathias

que irradiavam da sua personalidade. Não tomava a pitada classica do rapé de Xabregas, nem tinha o pigarro sensacional no momento de iniciar as suas prelecções. Admittiu no seu lar distincto a convivencia alegre dos discipulos, rompeu com o preconceito de não cortejar os alumnos na aula, e, ao subir a cadeira de mestre, dizia-lhes carinhosamente: — « Bom dia, meus jovens collegas »! — Com os seus ares sinceramente democraticos fez desaparecer os habitos de certo professor que se sentava nos bancos lateraes da antiga ponte da Boa-Vista para tomar nota dos estudantes que andavam á noite passeiando *au clair de la lune*; e, por tudo isto, se tornou o idolo da mocidade, o seu paranympho nos dias solemnes, tendo recebido ainda mais, como testemunho de amizade filial, o tratamento de — *velho Aprigio*, — doce qualificativo que, na phrase do talentoso quintannista que lhe foi levar, á borda do tumulto, as despedidas saudosas dos con-discipulos, — «só se confere aos paes e aos bem-feitores. »

Que resta n'esta Faculdade d'aquelle grande reformador dos nossos costumes escolasticos? Na memoria historica do anno em que falleceu, um seu collega lamentou-lhe a morte, n'um estylo que provavelmente se vestiu de luto, com algumas palavras obrigadas contra a impiedosa parca e um brocardo erudito na lingua de Seneca.

Eis tudo o que officialmente lhe teria cabido porventura na inventariação do seu patrimonio intellectual.

No velho edificio da rua do Hospicio, nas vesperas de ser mudada a séde d'este Curso, deu-se um grande acontecimento que reformou os alicerces do ensino do Direito neste paiz: foi o certa-

men realisado por Tobias para conseguir um lugar de lente substituto.

Pela primeira vez ouviu-se n'aquelle recinto que ainda guardava, como reliquia santa, a austeridade ultramontana de alguns professores, os nomes de Heckel, Noiré, Herman Post, Blüntschi, Gneist, Mohl, Holtzendorff; pela primeira vez fallou-se alli na *Lucta pelo Direito*, na theoria das alavancas sociaes, no cosmos juridico, tudo isso proferido com um ar de rebeldia fóra das normas consagradas, e um descaso pelo ponto de vista cathedratico a respeito das diversas materias sujeitas a debate, que fez transbordar, de modo ainda não visto, a medida de aferir a capacidade dos concurrentes.

Que ficou d'aquelle certamen nos annaes d'esta Faculdade?

A chronica do anno fez com certeza allusão ao facto, deu conta do apurado na votação dos lentes, da escolha imperial, mas não nos deixou o *compte rendu* das sessões, o resumo d'aquelle torneio da intelligencia, por onde se possa no futuro ajuizar das causas primordiaes do predomínio que exerceu o valoroso *teuto-sergipano* no animo da juventude contemporanea.

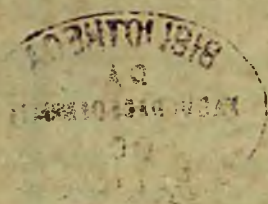
Eu sei, Srs. Doutores, que a seriação historica dos factos occorridos n'esta Faculdade não ha de ser feita sómente com os subsidios das chronicas de cada anno. Para a formação integral da Historia d'este Curso, concorrerão tambem os papeis officiaes da secretaria, os livros depositados no archivo, os depoimentos de pessoas idoneas, a tradição oral que se forma sem *arrière pensée* no correr dos tempos, — as criticas e as referencias escriptas ou verbaes que o despeito ou a sympathia tiver suggerido; mas não

resta duvida que essas memorias, sujeitas à vossa inspecção, representam a fonte principal pela sua procedencia, pela categoria dos seus auctores, e por um conjuncto de circumstancias que as devem tornar dignas do maior credito.

Não pareça, entretanto, que assim entendendo me julgue nas condições de desempenhar a tarefa, pintando o quadro historico do anno transacto com a amplitude da moldura que acabo de traçar.

Conheço as escabrosidades do meu dever n'este caso, e desejaria poder cumpri-lo rigorosamente ; mas não é menos certo que me faltam a percepção do psychologo, os cambiantes do estylo e o encarniçamento slavo com que os romancistas russos se prendem aos pormenores.







Exercício do Curso ♪ ♪ ♪ ♪ ♪ ♪

Ausente, Srs. Doutores, d'esta Faculdade durante todo anno lectivo, apenas posso dizer-vos que o curso se fez normalmente, com a competencia que era de esperar da idoneidade dos professores.

Foi sempre desejo meu dar-vos esclarecimentos, compatíveis com as minhas aptidões, acerca do regimen escolar, do aproveitamento dos discipulos, das peculiaridades, predilecções, séstros de cada professor, fornecendo notas de rigorosa exactidão sobre os methodos seguidos, ou o systema philosophico e os processos praticos do ensino em cada cadeira, tudo isto observado pacientemente em varias visitas ás aulas.

Entendo que só assim poderia ter cumprido o meu dever, prestando um pequeno serviço aos meus doutos collegas que exercem o magisterio do modo mais louvavel. Seria realmente boa occasião de fazer-vos um resumo do que tivesse testemunhado, *kodakisando* a scena como me fosse possivel, de modo a fornecer-vos e aos vindouros um trecho da nossa vida intellectual, embora descripto pelo mais obscuro dos vossos collegas.

Não seria, por exemplo, sensaborão deixar n'um documento d'este as impressões de uma visita á aula do nosso collega Dr. Clovis Bevilacqua, dignissimo professor de *Legislação Comparada*, e descrever o espectáculo d'aquella erudição copiosa reduzir-se ao objectivo do programma, como as aguas de uma fonte volumosa, desdobradas n'um lençol sobre a planície, accommodam-se depois na garganta de uma rocha; dar-vos o *compte rendu* da aula do Dr. Augusto Vaz, apaixonado pela sua profissão, discreteando sobre a these:—a quem compete o onus da prova?—e a respeito da *theoria das acções*,—ou organisando exercicios praticos em que os seus alumnos aprendam verdadeiras noções de praxe forense, tudo isto com o calor do seu temperamento, e talvez, com um pouco do predominio nevrothico que explica as emoções do pintor diante do seu quadro ou do estatuario em frente ao bloco de marmore de que vae surgir triumphante o seu sonho de gloria; contar-vos as impressões que me houvesse dado na sua cadeira de *Direito Internacional*, o nosso collega Dr. Meira de Vasconcellos—que tem n'alma o ardor de um tribuno, embora os cabellos brancos precoces cubram-lhe a fronte, como no inverno cobrem-se de neve os cimos dos vulcões—deixando-se arrastar na onda murmurosa da sua eloquencia que é verdadeira-mente o *flumen orationis* a que se referia Cicero, mas um rio equatorial, transbordando do seu leito, e uma vez por outra, no correr da hora, suspenso nas represas dos applausos unanimes dos ouvintes.

De uma visita á aula criteriosamente regida pelo nosso collega Dr. Constancio Pontual, que tem a sisudez de um apostolo sem excluir a mais

rigorosa elegancia na escolha da phrase, recolheria elementos que no futuro servissem de roteiro aos espiritos curiosos de conhecer a maneira brilhante por que foi inaugurado n'este curso o ensino medico—legista.

Dar-vos-ia noticia da aula de *Direito Civil*, sob a irradiação do espirito esclarecido e methodico do Dr. Cirne, sempre de humor satisfeito, amenizando a aridez da materia com o chiste da sua palavra facil e empolgante, como, *verbi gratia*, na explicação do brocardo latino:— *pater is est quem just nupti demonstrant*; e instruir-vos-ia relativamente á cadeira de commercial, regida pelo nosso collega Dr. Adelino Filho, typo correcto de professor pela contextura resistente do saber e nobreza de character, armado intellectual e moralmente para o exercicio do seu cargo, de maneira a fazer honra a qualquer estabelecimento d'esta ordem. Com os melhores intentos percorreria toda a escala dos cathedromaticos e substitutos que no anno transacto estiveram em exercicio de cadeiras no periodo das aulas.

Assim vos fallaria de Gomes Parente explicando as materias de seu curso com o senso de um espirito formado na escola da experiencia; Netto Campello, esclarecendo os textos romanos com o desvello de um Champollion traduzindo cuneiformes; Tito Rosas, sustentando o seu ponto de vista com a rebeldia de sertanejo que elle trouxe no sangue oxigenado pelas auras livres de sua aldeia natal; Clodoaldo de Souza, character moldado nos lineamentos romanos, arrojando-se nas hyperboles de suas comparações eloquentes; Oliveira Fonseca—esse garimpeiro que se apraz em andar fazendo excavações nas jazidas opulentas de jurisconsultos reinóes para descobrir as joias

soterradas pelo tempo; Millet, deixando transparecer nas suas palavras a exuberancia da sua compleição apopletica; Pereira Junior, percorrendo os capitulos da nossa lei fundamental á feição intelligente de sua facilidade expositiva: Laurindo Leão, nos arroubos da sua eloquencia condoreira, fazendo o computo das leis do evolucionismo; Gervasio Fioravanti, imprimindo ás suas prelecções a suavidade dos seus sonetos; Virginio Marques, pondo em campo a dialectica cerrada, que é a sua clava de professor; Sophronio Portella, por gosto pela sobriedade, preso á concisão da phrase sem atavios, das regras exactas e das definições que elle julga naturalmente a "synthese das analyses"; e, por fim, Estevão de Oliveira, o adoravel companheiro que, ainda a pouco, desapareceu no melancolico rio das sombras, esse vigoroso athleta, deixando-se arrebatado pelos enthusiasmos que o tornaram um dos mais estimados oradores dos comicios pernambucanos, bordando as suas prelecções de anedoctas, de phrases chistosas da gíria popular, na abundancia d'essa veia comica que foi tão do seu temperamento e é um predicaço de nossa raça.

Iria assim, despretenciosamente, sondando as aptidões de uns, as virtudes de outros. n'um tom de boa camaradagem que de modo algum exclue a justiça; mas deveis confessar que me serve perfeitamente de excusa a circumstancia da ausencia a que fui obrigado.

Sinto devéras. Srs, Doutores, não ter podido realisar o meu desejo, nem mesmo ouvindo particularmente de cada collega suas opiniões ácerca das materias que ensinam, o methodo que adoptam, as escolas que seguem, porque, infelizmente, a situação pecuniaria de cada um de nós, não

permite longos lazeres para essa prodigiosa gymnastica do espirito que é a palestra scientifica.

Mal remunerados como são, os professores não destinam á Faculdade sinão o tempo necessario ao exercicio do magisterio, deixando o chapéo no cabide enquanto sôbem á cadeira para leccionar, e pondo-o á cabeça de novo logo que a hora legal se exgotta, porque elles precisam ganhar a vida na advocacia, na lavoura, na industria e mesmo em pequenos negocios que, si lhes não angariam nomeada, lhes fornecem honradamente o pão da subsistencia.

A conversa é, de facto, uma prodigiosa gymnastica do espirito, é um magnifico transmissor das ideias, um grande agente na permuta dos conceitos, e foi o apanagio dos povos livres e felizes na antiguidade.

A linguagem foi n'outros tempos o maior vehiculo do progresso, da communhão dos povos, da alegria dos lares, do entrelaçamento miraculoso d'essa rede universal de regras e costumes que é a civilisação.

Por ella vamos além das mais longinquas lendas e tradições até o valle do Nilo e as encostas da Mesopotamia; com o seu auxilio pacientes indagadores abrem picadas nas galerias do solo prehistorico, mesmo além dos tempos revelados pelos antigos cemiterios dos povos anonymos, pelas armas de silex, pelos ornamentos, habitações lacustres, "todos estes estadios de uma civilisação rudimentar que a archeologia tem descoberto. »

Si assim succede com os utensilios restantes da linguagem dos povos no primeiro degrão do progresso, imaginae o contingente que pode trazer

a linguagem viva, articulada nobremente por espiritos consciô dos seus deveres.

Veio a imprensa que fornece a leitura dos livros, no silencio do gabinete, e dos jornaes, no rumor das ruas; descobrio-se a maravilha do telegrapho; organisou-se o serviço dos correios; e, apesar de todos esses elementos de progresso, a conversação não perdeu ainda sua influencia nos meios cultos. Em todo caso, porém, só os espiritos libertos das necessidades quotidianas, só os que se acham tranquillô a respeito dos seus haveres, só os que possuem a paz do espirito produzida pela tranquillidade resultante da abundância relativa, podem despendê as provisões do humorismo em palestras litterarias ou scientificas.

Seria de primeira necessidade que os professores de uma escola superior se achassem diariamente reunidos n'uma tertulia substancial e proveitosa, onde, além dos laços de camaradagem, se formasse a teia mysteriosa das solidariedades intellectuaes e da religião stoica do civismo; mas seria preciso antes de tudo que o Estado os indemniasse por esse devotamento, de modo que o precioso tempo aqui empregado no commercio gratuito das lettras não fosse um roubo á familia.

Não ha, portanto, entre nós, apesar do espirito de concordia aqui reinante, e, direi mesmo, de fraternidade, que nos alimenta, o centro litterario animado e refundido pelos estímulos da conversação quotidiana, em que ande em irradiação continua o ponto de vista scientifico de cada professor e o regimen que adopta na regencia de sua cadeira.

Entretanto, Srs. Doutores, uma cousa eu noto com desvanecimento no circulo dos profes-

sores d'esta Faculdade : é a absoluta confiança na sciencia que professam.

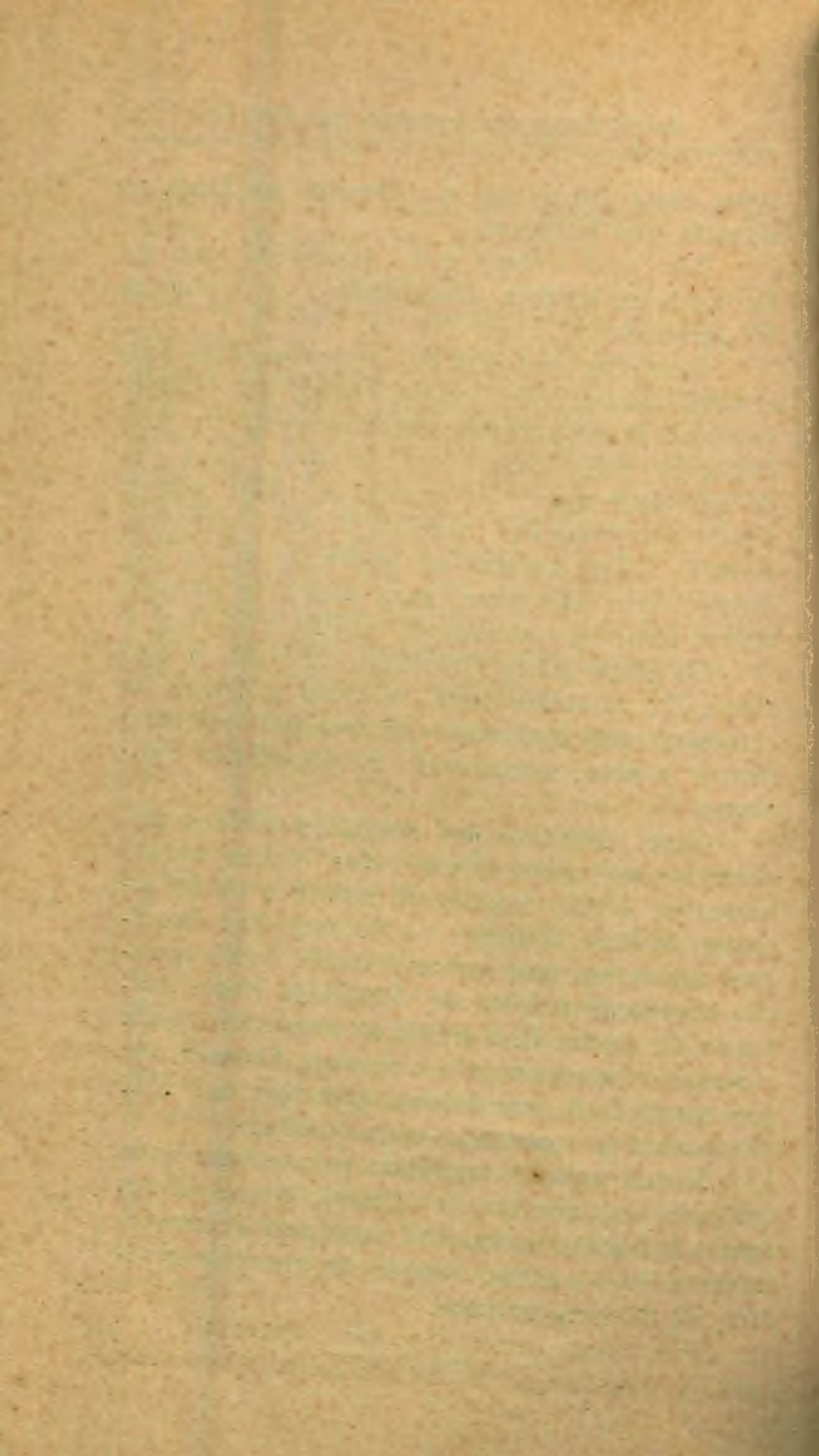
Não crêm n'esse grito lamentoso que sae da bocca de homens desalentados : « A sciencia fez bancarrota !!!... »

Acreditam nas leis do progresso, aliás sem a ponta de ironia de Anatole France que, jurando crer na evolução humana, affirmava existir em psychologia, bem como em physica, uma lei de gravidade que nos prende ao velho solo, e, n'um tom mofador, concluia o seu raciocinio assim : « Esta manhã, ao passar na rua, vi pedreiros que construiam uma casa e levantavam pedras como os escravos de Thebas e Ninive. »

Os lentes d'esta Faculdade não têm o desalento dos primeiros, nem a ironia mofadora do chronista mephistophelico que tem dado por tanto tempo a nota sensacional do jornalismo Parisiense.

Têm confiança nos resultados colhidos amplamente no vasto dominio dos conhecimentos humanos e não receiam de repetir o trecho seguinte de Paul Bourget : « No meio dos escombros universaes uma arvore irrompe, cuja vegetação luxuriante redobra de vitalidade n'essa pay-sagem de morte. Essa arvore, de frondação copada e sempre rejuvenescida, é a sciencia. Somente ella não mentiu aos seus devotos. Que digo eu ? Ella ultrapassou as esperanças mais ousadas. »

E esse espirito, tonificado pelo sangue novo que gira nas arterias do Direito, é que dá aos nossos collegas o estimulo e a coragem de atravessarem a lagôa morta, coberta de nenuphares pô-dres, da modorra nacional.



Aproveitamento dos alumnos Jo Jo Jo et



Não posso ter a fortuna de annunciar-vos que o aproveitamento dos alumnos excede a nossa expectativa, ou apenas corresponde aos nossos esforços, á parte honrosas excepções, como, por exemplo, o alumno Luiz Estevão de Oliveira, que se bacharelou o anno passado, havendo deixado as melhores tradições n'este Curso.

Com o alargamento do ensino superior parece que se afrouxou de todo o ensino das disciplinas no curso secundario. Do velho regimen, anterior á decisão do Conselheiro João Alfredo auctorisando exames de preparatorios em todas as provincias do Imperio, ficou-nos, ao menos, a tradição de seriedade e competencia dos lentes, do apuro meticoloso das bancas examinadoras no julgamento das provas, do prazer de alguns professores em apresentar a turma dos seus discipulos ao torneio que, então, se lhes afigurava de honra.

Homens de outro tempo, inclusive meu pae, que foi meu mestre de latim, costumavam dizer, com o garbo que é tão do nosso temperamento :

« Ah! eu fui discipulo do padre Joaquim Raphael !... »

Perdeu-se, então, o molde antigo d'aquelles mestres ?

Restringiu-se a area da competencia profissional ?

Não, Srs. Doutores, e bem ao contrario, penso que se fez maior o circulo do saber, augmentou de extensão a zona da competencia com o auxilio dos novos methodos, aliás nem sempre bem aproveitados, e o alargamento das disciplinas respectivas ; mas, por outro lado, decresceu o zelo nos julgamentos, os examinadores perderam de vista a mira da imparcialidade, com um certo *laissez aller* que está desorganizando o ensino official no paiz.

Certo é, porém, que este desleixo não é *proles sine matre creata*. Com a enxurrada assoberbante dos exames nos lyceus das antigas provincias, os nossos professores perderam as energias da resistencia, e, em lugar de erguerem poderosos diques á maré montante, abriram por sua vez as comportas.

N'uma das capitaes do Norte tornou-se muito conhecido o episodio de um moço que, fazendo exame de francez, traduziu—*cependant*—por *este pendão*, e *les bæufs de Dieu*—por *bófes de Deus*.

E o protagonista d'aquella scena propria de um *vaudeville* não era um tolo, no sentido intellectual, tanto que durante o seu tirocinio academico tomou parte nos agapes litterarios, e, ao mesmo tempo que estudava o Direito, fazia versos, convencido, como o velho poeta portuguez, de que :

« Não fazem mal as musas aos Doutores,
Antes ajuda ás suas letras dão. »

Da ausencia completa de seriedade n'aquelles exames derivam em linha directa as provas, sem orthographia e sem estylo, que, n'esta Faculdade, temos tido o desprazer de julgar, escriptas bastante vezes por moços intelligentes e aproveitaveis, aos quaes faltou o preparo basico.

D'alli procedem, sem duvida, as difficuldades com que luctam muitos dos nossos discipulos nas respostas a simples objecções, o embaraço invencivel que os domina em provas oraes, logo que se lhes exige o esforço do mais ligeiro raciocinio.

E não é sómente n'este malsinado norte que isto succede.

Estavam traçadas as linhas acima, quando me veio ás mãos o ultimo numero da *Revista Academica* de S. Paulo, com o parecer do illustre Director d'aquelle Instituto juridico ácerca do projecto de creação de uma universidade no Rio de Janeiro.

Fazendo referencias causticantes á falta de preparo dos alumnos, o Dr. João Monteiro cita o *mot de la fin* de uma prova escripta na Faculdade paulista: « Desculpe *dos* erros. Sem mais assumpto sou de V. S. creado e admirador!... »

Refere-se depois a um academico que, «reproduzindo a apostilla litteralmente decorada, cita o escriptor *Icto*, palavra que alli estava escripta como abreviação de jurisconsulto.»

Continuando, offerece os seguintes specimens de respostas em bancas do 5.º anno:

— Por que razão a moeda é geralmente redonda ?

— E' porque na natureza tudo tende a se arredondar.

— Em que differe o subdelegado do delegado de policia ?

— Em que aquelle tem escripto na taboleta —subdelegacia—e este—delegacia de policia.

— Qual é a principal attribuição do ministério da guerra?

— A instrucção publica.»

Isto, Srs. Dourores, notae bem, dá-se em S. Paulo, na Academia que, segundo a opinião do mesmo Dr. João Monteiro —*«é aquella em que o Direito tem o mais poderoso fóco de irradiação sobre a nossa terra.»*

Entretanto, as razões dos males apontados não residem sómente nas causas acima referidas; está na desorganisação do ensino primario e no empenho dos paes de familia em conseguir a todo transe o bacharelamento dos filhos.

Alguem já disse que n'este paiz os homens tinham duas aspirações maximas: obter para si uma patente de guarda nacional e conseguir o gráo de bacharel ao menos para um seu descendente.

Não se consultam as aptidões, as habilidades, as tendencias dos rapazes. O agricultor que trabalha do sol nascente ao sol posto sujeito ás intemperies; o commerciante que soffre os maiores vexames com os saltos acrobaticos do cambio; o alfaiate que tem nas mãos o callo da tesoura; o pedreiro, cansado de fazer uso da trena e do nivel; todos desejam para os filhos o gráo de *Doutor*, não porque seja um esmalte do talento, um premio ás vigílias litterarias, e sim por lhes parecer um meio suave de arranjar, sem demora, a sinecura de um emprego publico.

Por outro lado, falta-nos a base de um verdadeiro ensino do primeiro gráo.

A constituição de 24 de Fevereiro errou crassamente reservando para a União o ensino

superior e pondo ao abrigo dos Estados a aula primaria.

O Estado, tendo por interesse maximo que haja de facto um ponto de apoio commum para o sentimento e a intelligencia nacionaes, porque, apesar da identidade de lingua, sem aquelle alicerce não existe uma nacionalidade,— não deve abrir mão d'esse problema capital que é o ensino, em qualquer dos seus grãos.

O ensino tendendo a formar a *Constituição mental* de uma nacionalidade, não deve ser confiado, n'um paiz extenso como este, aos caprichos de governos locaes, sem escrupulos e sem letras.

D'ahi uma boa parte d'essa desorganisação clamorosa quo se reflete n'esta Faculdade, e de que são portadores irresponsaveis, e directamente prejudicados, os jovens que nos visitam em procura da laurea de bacharel.



Projecto de Universidade ✎ ✎ ✎ ✎

Alem das sessões ordinarias, a congregação da Academia reuniu sete vezes para tratar de varios assumptos. O assumpto principal foi incontestavelmente a discussão acerca da consulta do Sr. Ministro do Interior relativamente á criação de um instituto universitario na capital da república. O douto parecer do nosso collega Dr. Clovis Bevilacqua, de pleno accordo com os seus companheiros de commissão -- Drs. Constancio Pontual, Virginio Marques, Adolpho Cirne e Tito Rosas, e por vós approvado, fala mais alto do que eu poderia fazel-o n'este momento, do modo patriotico por que foi recebido por vós o projecto do governo.

Não tenho, pois, que insistir n'este ponto enaltecendo os bons desejos do nosso collega que tão dignamente dirige a pasta do Interior, nem preciso dar a conhecer si as minhas predilecções decidem-se pelo projecto Azevedo Sodré, procurando adaptar ao nosso meio o mechanismo das universidades allemães, ou si pelo projecto Leoncio de Carvalho dando por base á futura universidade os fundamentos da tradição nacional.

O nome de universidade foi usado a principio como designativo do conjuncto formado por mestres e discipulos: — *Universitas magistrum et scholarium*.

«Do character social que tomou esta corporação moldada segundo as irmandades ou *guilds*, com um fôro civil privilegiado, foi que o nome de universidade veio a prevalecer sobre a designação de *estudo geral*, que significava mais a reunião das disciplinas pedagogicas.»

Como quer que seja, tres são os typos salientes de universidades na Europa. As inglezas, representadas genuinamente pelas de Oxford e Cambridge, datam da idade media e conservam ainda hoje o seu antigo aspecto monacal.

A disciplina escravizadora que o character corporativo lhes imprime torna aquelles institutos retardatarics, apesar dos donativos, ou talvez mesmo por isso, dos aristocratas do partido *tory* e da igreja official, de que aquelles dois fôcos da intelligencia ingleza são os mais fortes esteios.

Foi no intuito de contrabalançar o peso d'aquelle reservatorio de forças conservadoras que os Wigs fundaram uma universidade em Londres, no segundo quartel do seculo passado, dando-lhe um organismo talhado na fôrma das corporações congeneres da França.

Fazendo a critica da educação na Inglaterra Huxley disse: «*As melhores de nossas escolas e todos os cursos de nossas universidades* só nos podem fornecer uma educação incompleta, coxa e essencialmente anti-liberal.»

As universidades francezas estão no extremo opposto das citadas, isto é, pela continua dependencia em que se acham do governo resentem-se

profundamente da instabilidade dos interesses partidarios dos ministerios.

Entretanto, não foi sempre assim. Durante seculos governaram-se por seus proprios estatutos as universidades de Paris, Montpellier, Toulouse, tendo a primeira, respeitada continuamente pelos reis e pelos padres poderosos, servido de modelo aos institutos superiores do ensino fundados nas provincias de França e no estrangeiro.

Aquellas immuniidades, porém, erroneamente confundidas com o privilegio feudal de outras corporações que entravavam a expansão do trabalho livre, foram eliminadas pelos legisladores de 89 e não readmittidas no decreto napoleónico de 1808, que reorganizou o ensino universitario de França.

As universidades allemães continuam a gozar das suas antigas franquias, vivendo independentes, com recursos proprios,—terras, herdades, predios urbanos,—mas, em compensação, souberam preservar-se do espirito medieval reinante nos institutos similares da Inglaterra.

Incontestavelmente, ellas não possuem os prejuizos olygarchicos das universidades inglezas, nem se limitam a ser chancellarias do ministerio da instrucção, como na França, ou, para fallar com Holtzeudorf—:soubêram premunir-se contra a disciplina escravizadora de umas e a versatilidade dos interesses administrativos de outras.

A seu respeito disse Huxley as seguintes palavras despidas de prejuizos do *gingoismo* pretencioso: «Na Allemanha as universidades conseguiram ser o que as nossas não são, isto é, corporações de sabios devotando toda sua vida á cultura da sciencia e aos labores da educação academica; não se limitam a ser pensionatos de

rapazes ou seminarios, são instituições que têm em vista os progressos da humanidade sob os auspícios dos mais altos estudos; preenchem literalmente os seus misteres, porque procuram representar a universalidade dos conhecimentos humanos, dando-lhes corpo e garantindo um logar distincto a todas as formas da actividade intellectual.»

Não hesito em declarar-me partidario das universidades allemães, mas receio muito que entre nós se tornem simplesmente uma planta exotica.

Conheço o systema francez e tenho-lhe horror, porque o possuímos aqui em miniatura, governados como temos sido, as mais da vezes, ao sabor de ministros forasteiros, sem respeito á lei e ás nossas prerogativas.

Estamos, porém, no caso de adoptar o mechanismo das universidades allemães?

Os nossos habitos de desidia portugueza, consorciados indissolvelmente com a indolencia indigena, dão-nos garantias sufficientes na execução de processos ainda não conhecidos na economia das nossas escolas superiores? Nossas instituições comportam, *verbi gratia*, o privilegio de jurisdicção d'aquelles institutos universitarios subtrahindo os estudantes á acção policial, nos delictos e contravenções de toda ordem, o que, segundo Buscovitz, dá aos respectivos corpos discen-tes a *allure* de independencia e a dose de energia mascula com que se batem nas luctas scientificas e nas contendidas partidarias que se agitam no paiz?

Por outro lado, faltam-nos recursos pecunia-rios, patrimonio em terras, herdades, predios urbanos que nos assegurem os meios de manter vida autonoma.

Li algures que as universidades russas, ita-

lianas, belgas, hespanholas, e até mesmo a de Athenas, se approximam muito, por certas franquias que lhes são privativas, das suas irmãs da Alemanha, porém que, pelo motivo de se desenvolverem em terra extranha, não dão os mesmos resultados.

Porque então, dadas as profundas diferenças de meio e de raça, de costumes e instituições, havemos de transplantar para o nosso solo a arvore das universidades teutonicas com as suas raizes seculares?

Sou partidario fervoroso da creação de Universidades no Brasil, mas entendo que é preciso ponderação, patriotismo, criterio scientifico, e, principalmente, sobra de tempo, que, na phrase de Ruy Barbosa, é o estofo em que se preparam as obras primas.

Confio na boa vontade e alta competencia do actual ministro de instrucção no Brazil e, no character de um dos seus mais obscuros admiradores, desejaria ver seus grandes esforços galardoados com este transcendente serviço á nossa patria; —mas, por isso mesmo, tomo a liberdade de aconselhar-lhe muita prudencia e reflexão na obra que com tanta superioridade de vistas emprehende.

II

As universidades são systematisações da sciencia, disse-o Charles Rubin; e na desorganisação intellectual triumphante no Brasil precisamos systematisar o ensino.

Entretanto, isso não se consegue sómente com as universidades; faz-se urgente uma reforma completa, desde os alicerces.

Heckel, no seu livro *Enygmas do Universo*, diz: «A educação da juventude está bem longe de corresponder ás exigencias que os progressos do seculo impõe á cultura moderna.»

Alfredo Vallace foi mais longe affirmando o seguinte:—«Comparados aos nossos espantosos progressos nas sciencias phisicas e suas applicações praticas, o nosso systema de governo, a justiça administrativa, os *methodos de educação* e toda a nossa organização social e moral, *jazem no estado de barbaria.*»

Imaginae agora, srs. drs., o que se pode dizer de nossas condições de educação, distantes como nos achamos, a perder de vista, dos processos educativos acima criticados.

Alberto Salles, o grande espirito que acaba de tombar para o tumulo, escreveu alhures: «Entre os appparelhos que constituem o estado assim como ha um que se destina á distribuição regular e permanente da justiça, precisa existir outro—o appparelho escolar—que se dedique exclusivamente á distribuição do ensino, devendo ser tão autonomo e independente como o primeiro.»

Temos nós brasileiros esse appparelho ?

Si eu fosse obrigado a fazer a classificação do mechanismo do ensino primario nos Estados, acudia-me logo ao pensamento a lembrança de uma almanjarra.

Reivindique o governo da União o direito de prover sobre o ensino, nos seus diversos grãos, em toda a Republica ; unifique-o, systematise-o, si effectivamente deseja erguer o nivel da instrucção no Brasil. Não faça, porém, uma obra de fancaria, geographada de remendos.

Nem o digno ministro do interior deve

prender as azas dos seus nobres estímulos na preocupação soez de não augmentar despesas.

O Estado tem obrigação restricta de fornecer o que o saudoso professor de Heidelberg chamou — *os meios de cultura* — para o progresso moral e a educação do povo, isto é, as escolas publicas de todos os generos, as collecções e os muzeus, as academias, a educação politica, militar, ou technica.

E Hortzendorff disse que o supremo gráo de cultura collectiva seria attingido, onde os grupos sociaes, renunciando á supremacia de quaesquer interesses privados, concorressem para fortalecer as forças vivas da communhão e augmentar as liberdades individuaes. Só assim o Estado chegará a formar com efficacia no espirito publico o fundamento da unidade nacional. Ora, segundo o mesmo publicista, o meio mais efficaz de conseguir esse intuito é crear e manter as instituições que, sem garantir privilegio a nenhuma classe determinada, aproveitam a todas as classes.

O Estado, portanto, que não se acha em condições de prover a essas inadiaveis necessidades, é um órgão sem funcção e sem direito á vida.

A uma grande modificação na estrutura do apparelho politico de um Estado, como essa que se operou no Brasil com a revolta de 15 de Novembro, «deve corresponder parallelamente uma grande alteração no apparelho escolar.»

Que se fez nesse sentido? Reformas, umas destruindo outras em vez de completal-as, pobres de methodo scientifico e escassas de bom senso. Entretanto, a desagregação do paiz é visivel.

Com os moldes federativos que adoptamos, quebraram-se muitos dos laços de cohesão nacional. Desappareceram o prestigio tradicional das instituições monarchicas, a perpetuidade da corôa,

a reconhecida magnanimidade do Imperador, a doçura legendaria da adoravel D. Thereza Christina, a unidade da magistratura, os delegados politicos do poder central nas provincias.

Hoje só nos restam dois vinculos nacionaes: o ensino superior e a força armada. Sendo republicano e desejando que se fortaleça o primeiro daquelles vinculos, eu considero que a criação de universidades no paiz é, além de uma homenagem á sciencia, um relevante serviço á politica do novo regimen.

As universidades não se limitam a ser poderosos centros do saber : são tambem fócios do espirito publico. Organizadas na Europa no século XIII, ellas constituíram o espirito de resistencia ao feudalismo triumphante. O primeiro cuidado dos allemães, apenas viam as fortificações de Strasburgo levantadas, foi collocar-lhes ao pé uma escola universitaria, «como uma fortaleza avançada contra o espirito da França.» Já os inglezes haviam, durante a guerra dos cem annos, usado das mesmas armas para combater o predominio francez.

A velha experiencia da Allemanha ensina-lhe que as universidades fazem parte do *genio nacional*.

D'ahi as seguintes palavras de Liard : « As manifestações d'essa função civica das universidades variam, sem duvida, segundo os paizes e conforme as epochas ; mas consistem sempre em fornecer á juventude um idéal commun e inspiram-lhe collectivamente modos de pensar e de sentir que sejam, ao mesmo tempo, um vinculo e uma força.»

Não exaggero, portanto, Srs. Drs., affirmando que vejo na criação de universidades, não só o

centro intellectual em que os moços possam colher as altas noções da sciencia, como tambem o theatro em que a fina flor da juventude brasileira terá de fortalecer e avigorar os instinctos civicos, aprendendo que esse corpo sem cohesão que vai do Amazonas ao Prata precisa retemperar-se n'um baptismo commum de ideias e sentimentos.

Tomemos, por exemplo, esta Faculdade. Antes da independencia e até mesmo após o 7 de Abril o Norte era um amontoado de populações esparsas, tão longe uma da outra como as tribus africanas que têm de permeio o deserto.

Foi o predominio intellectual deste centro que conseguiu humanisar os costumes, estabelecer a corrente de sympathias e a permuta civilisadora das ideias. O proprio character pernambucano modificou-se profundamente.

Os filhos de familias poderosas que viviam em lucta accesa, os de sangue azul e os plebeus, os descendentes da fidalguia do Cabo e os representantes dos antigos *mascates*, d'aqui sahiam harmonisados levando á casa paterna a noticia de que o codigo dos direitos individuaes é igual para todos.

A noção de patria refundiu-se, alargou-se, do Amazonas á Bahia, com o catecismo do direito.

Aqui aprenderam muitos dos grandes homens do Brazil:—jurisconsultos como Teixeira de Freitas, Nabuco de Araujo e Paula Baptista; estadistas da estatura de Euzebio, Saraiva, Dantas e João Alfredo; parlamentares como Sousa Franco e Ferraz; romancistas genuinamente brasileiros como José de Alencar, Franklin Tavora e Raul Pompeia; diplomatas da superioridade *hors ligne* do Barão de Penedo; criticos da ordem hierarchica

de Sylvio Romero e Araripe Junior; publicistas da imponencia magestática de Ruy Barbosa; oradores de moldes demosthenicos como Joaquim Nabuco; poetas de vãos hugoanos como Castro Alves e do lyrismo sonoro de Guimarães Junior.

Todo esse patrimonio em ideias, factos e homens superiores, junto ás outras causas apon-tadas, concorreu fortemente para que se formasse no Imperio a muralha da cohesão nacional.

A prova desse poderoso instincto forneceu o Norte por occasião da campanha paraguaya, e, vinte annos depois, no ardor com que se pro-nunciou pela sorte dos escravos.

Sou partidario da creação de institutos uni-versitarios, porque, além de centros da intelligencia e do saber, elles virão a preparar no futuro o fermento do civismo, que anda ahi reduzido a uma sôpa de alhos ao sabor das olygarchias absorventes. Depois, os que fizeram o novo regimen para que o Brasil não constituísse a excepção monarchica neste continente, não devem tolerar que sejamos o unico paiz americano des-provido de universidade. Seria consentir que, neste ponto, fossemos collocados em condições inferiores ao Paraguay.



Directoria ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶

A directoria d'esta Faculdade continua a ser dignamente occupada pelo Sr. Dr. Joaquim Tavares de Mello Barretto, que agora mesmo preside os nossos trabalhos.

O procedimento do actual Director tem sido tão correcto no exercicio das suas funcções, que eu não ponho duvida em dar-me os parabens por ter confiado no seu criterio e talento no substitutivo que apresentei, no dia de sua posse, á moção do nosso pranteado collega Dr. Estevão de Oliveira lamentando a caprichosa exoneração do illustre Dr. Adelino Filho. Raramente esta Faculdade terá um director da exacção do actual. Homem de espirito fartamente illustrado, conhecedor da litteratura grega e latina, lido em Shakespeare e em Dante, versado nas lições politicas da Inglaterra, é ainda um cultor distinctissimo do Direito, do que tem dado sobejas provas nos seus trabalhos de advocacia. Cada professor d'este Instituto dará testemunho d'isto, porque, presidindo as congregações ou nas palestras obrigadas antes que se reuna o numero legal, S. S.^a se revela um espirito aberto, conhecedor das materias aqui

professadas, não um conhecimento de *ouvida vaga*, uma sciencia de catalogos, mas rigorosamente documentado, não um peculio adquirido com o auxilio de livros praticos, mas apoiado sobre o pedestal de principios philosophicos, bebidos criteriosamente nos livros italianos e germanicos. E não é de admirar. O illustre cidadão que dirige os nossos trabalhos não é um homem novo, fez suas armas no Parlamento do Imperio, onde impressionou pelo seus talentos e estudos financeiros a espiritos da intransigencia de Martinho Campos, tendo sido eleito após a ascensão do partido liberal em 1878, ao lado de homens que em pouco tempo se tornaram notaveis nos debates parlamentares, como até aquelle momento só havia conseguido salientar-se a deputação praieira no inicio do 2.^o reinado.

Esses dotes do Sr Dr. Joaquim Tavares, a sua competencia, a delicadeza de maneiras, realçam ainda mais por se achar investido de um cargo occupado desde a abertura d'este curso por cidadãos notabilissimos, na ordem seguinte: — Marquez de Olinda, Dr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro, o Bispo D. Thomaz de Noronha, o Visconde de Goyanna, Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, depois Visconde de Camaragibe, Conselheiros João Alfredo Correia de Oliveira e João Silveira de Souza, Dr. José Joaquim Seabra, José Izidoro Martins Junior, Ernesto de Aquino Fonseca e Adelino Antonio de Luna Freire Filho.

Sem querer fallar de todos, alguns dos quaes tem assento n'esta Congregação, e deixando de referir-me aos que occuparam o cargo interinamente como os Drs. Manoel Ignacio de Car-

valho, Francisco de Paula Baptista, Augusto Vaz, João José Pinto Junior, Bandeira de Mello e outros, farei um ligeiro confronto entre o actual Director e alguns dos seus antecessores.

Pedro de Araujo Lima, tendo figurado como director d'esta Faculdade n'um periodo relativamente longo, de 1830 a 1839, não poudé revelar os seus talentos para o cargo pelas responsabilidades que lhe couberam após o 7 de Abril.

Ninguém exerceu n'este paiz, no velho regimen, maior auctoridade, excepção feita dos dois Imperadores; mas as occupações politicas, o papel que teve de desempenhar na alta administração durante a menoridade do Sr. D. Pedro 2.º não permittiram que o Marquez de Olinda, quasi sempre no Rio, revelasse as suas notabilissimas qualidades de espirito e de coração no desempenho effectivo d'este cargo.

Maciel Monteiro, poeta, orador, diplomata e parlamentar, vive na memoria de todos, e, na hora em que se ouve o rumor das festas em honra ao centenario do seu nascimento, o seu nome passa aos nossos ouvidos, caminho da immortalidade:

“Na aza veloz da briza sussurrante.”

Miguel do Sacramento Lopes Gama, beneditino a principio e depois secularisado, illustrou a tribuna religiosa, exerceu o magisterio, immiscuiu-se na politica pernambucana, e taes dotes revelou que os seus correligionarios lhe deram uma cadeira na Assembléa Geral.

Entretanto, nem o adoravel poeta, nem o espirituoso frade, alheios á sciencia do Direito, podem inspirar ao actual Director receios de um confronto relativamente ás aptidões aqui desenvolvidas no exercicio do espinhoso cargo. O

poeta, no apuro de galan e namorado, exerceu acima de tudo nas diversas scenas em que pisou — na politica, no parlamento, na diplomacia, na vereação do Parnaso, com o esmalte do talento e da elegancia, — o dandysmo. Quando lhe foi offerecida uma cadeira no senado, por seus correligionarios, ao tempo em que a sua idade orçava pelos 46 annos, Maciel Monteiro recusou a honra da escolha, n'um impulso romanesco de *dandy*, sob o pretexto de não ter o numero de annos exigidos pela constituição. Era um modo cavalheiresco de manter o bom tom de poeta preferido pelas damas. Lopes Gama foi o auctor da *Columnneida*, satyra em versos aos olygarchas de Pernambuco, o pae do *Carapu-ceiro*, jornalsinho satyrico, de que lhe ficou o nome. Homem bem humorado, folgasão, talhando carapuças para *Deos e o mundo*, com o appetite de um epicurista, dote que elle trouxera porventura da vida conventual, não tinhã a idiosyncrasia dos funcionarios publicos.

A academia enchergava-o nas grandes festas do anno ou quando elle era requisitado às presas pelo secretario vigilante para a resolução de questões occurrentes. Não havia telegramma n'aquelle tempo e as relações com o ministerio respectivo faziam-se morosamente nos velhos vapores de roda.

Com o visconde de Camaragiba, que não possuiu o talento dos tres funcionarios citados, o caso foi litteralmente outro.

Reparando na docilidade que tanto énaltece o actual Director d'esta Faculdade, na cortezia com que nos trata, na isenção de animo com que preside os nossos trabalhos, lembro-me involuntariamente da austeridade tradicional do Visconde,

com o pescoço entretelado na *fita rouge* da gran cruz de dignitario da rosa, oriundo da aristocracia solarenga que lhe deixára nas veias o sangue de capitão-mór, fazendo deste instituto uma succursal do seu partido politico e determinando de antemão os candidatos que deviam ser preferidos nos concursos. E feito rapidamente o estudo comparativo dos dois funcionarios, tenho o feliz ensejo de ver, quanto, rodados apenas trinta annos, se acham modificados nesta Faculdade, por honra nossa, as relações reciprocas de estima e respeito entre a directoria e o corpo docente.

Entretanto, não é só neste ponto que eu noto modificação nos habitos, nem foi só no tempo do Visconde de Camaragibe que a prepotencia alçou o collo neste recinto, onde jamais deveria ter existido.

Annos depois de morto o Sr. de Camaragibe, e quando occupava o cargo de Director o Conselheiro João Alfredo, comecei a frequentar este Curso, podendo contar por experiencia propria como se resolvia n'aquelle tempo o direito dos alumnos.

Nas ferias do meu 3.º anno, certo lente d'esta Faculdade que está representando papel salientissimo na administração da Republica, homem impetuoso, mas sem odios, e a quem hoje, volvidas apenas duas decadas, me ligam fortes laços de verdadeira estima, queixou-se de mim á Congregação por ter, de parceria com o nosso collega Dr. Martins Junior, que acabava de se bacharelar, publicado um artigo offensivo á sua pessoa n'um jornal republicano que então redigiamos.

Tendo Martins sido excluido do processo disciplinar por despacho ministerial, em virtude de já se ter formado, ficamos eu e o quarto an-

nista Francisco Carneiro Rodrigues Campello aos embates da onda.

Este abandonou logo a defeza dos seus direitos, certo de que a carta lhe não deveria merecer perda de tempo, e desligou-se até hoje desta escola.

Fiquei eu sosinho sustentando a resistencia.

De recurso em recurso cheguei ao extremo de appellar para o Imperador, máo grado as minhas intransigencias politicas, por estar sinceramente convencido de que não desertava os meus principios dirigindo-me ao primeiro magistrado do paiz no intuito de pedir-lhe um quinhão da sua justiça.

O Imperador, logo que o ministro do Imperio, segundo a propria confissão d'este ao meo amigo Dr. José Marianno, então deputado por Pernambuco, lhe fallou nos meus papeis, disse textualmente: — *Traga, Sr. Franco de Sá, tenho muito boa vontade a respeito desse moço,* — predisposição de sympathia que eu só pude, n'aquelle momento como hoje, attribuir ao facio de haver escripto um pamphleto em versos contra sua Magestade, tendo a pertinacia de remetter-lhe dois volumes registrados, por intermedio do seu mordomo.

Esta maneira de responder á má vontade politica dos seus inimigos, aliás estava nos moldes largos da magnanimidade excepcionalissima do Sr. D. Pedro II.

Em todo caso, antes d'esse rasgo de generosidade fidalga, tive de ver aqui mesmo o reverso da medalha.

Encaminhado o meu recurso, em principios de Outubro de 1884, o perdão só veio a ser assignado no despacho de 2 de Junho do anno se-

guinte. Aberta a primeira epocha de exame, e sendo chamado, apresentei-me com a ruma dos livros de civil e commercial debaixo dos braços.

Presidia a banca o Dr. Pinto Pessoa—um espirito intelligente e despretencioso, sem ambições e sem rancores, julgando este mundo com a superioridade de um philosopho, e, talvez por isto mesmo, passando aos olhos de toda gente por *maluco*.

Serviam de examinadores os Drs. Correia de Araujo e Seabra. Quando acabei de acudir a chamada e approximava-me da mesa em que devia escrever a prova, alguém lembrou ao presidente que eu não podia ser examinado por me achar suspenso das regalias de alumno.

Com a mansuetude do costume, o Dr. Pinto Pessoa interpellou-me, tendo immediatamente a seguinte resposta: « *Estou suspenso, sim Snr.; mas o regulamento d'esta Faculdade diz n'um dos seus artigos que o estudante que for suspenso por um anno ou soffrer pena de exclusão, no caso de recorrer da sentença, o seu recurso terá effeito suspensivo.* »

Aquillo teve o effeito de uma bomba, menos pelo ar sobranceiro por que eu o disse, do que pelo facto de ter me referido ao regulamento, considerado n'aquelle tempo uma especie de Alcorão, só admittido ao conhecimento dos sacerdotes effectivos do culto e aferrolhado, sob sete chaves, nas gavetas da secretaria.

Mandou-se pedir um exemplar dos estatutos ao Dr. Secretario, que, talvez, com as formalidades do estylo, sacudindo-lhe o pó veneravel depois de alguns salamaleques, deixou cahir lentamente nas mãos do portador o volume sagrado.

Verificada a exactidão do que eu affirmára,

foi sem mais demora decidida a minha admissão ao exame.

Lembro-me, porém, de ter dicto, no correr do incidente, a um dos examinadores que fallára na conveniencia de ouvir-se o Director, o seguinte : — « *A decisão da directoria ser-me-á favoravel, porque a lei é clara.* »

Mas d'aqui em diante é que o carro pega.

No dia seguinte recebi um aviso para entender-me com o Director, que em verdade não era um homem commum, fôra ministro do Imperio 5 annos, prestára ao Visconde do Rio Branco o mais decisivo auxilio por occasião de passar na Camara o projecto da *lei do ventre livre*, e estava reservado para ser quatro annos depois o glorioso redemptor dos escravos.

S. Exc., funcionario austero, recebeu-me com a seguinte admoestação :

— *O Sr. fez mal em valer-se hontem do meu nome para ser submettido a exame. Ao que eu repliquei com vivacidade:—Não precisava valer-me do nome de V. Exc., porque tinha em meu favor um poder muito mais alto:—a lei.*

A conferencia modificou-se desde a primeira troca de palavras, naturalmente porque o Director que se tornára notavel no ministerio pela sua altivez, não se quiz morder com quem, escudado nas mesmas resistencias do brio individual, se lhe mostrava sobranceiro ás ameaças.

Posso dizer que no correr da conversação fui tractado de modo penhorante, o que ainda hoje me envaidece; mas S. Exc. se entrincheirou na resolução de depender o meu exame oral de um despacho seu exarado em petição que eu lhe devia dirigir.

Releva ponderar que n'aquelle tempo escrevia eu, sob o pseudonymo de *Lincoln*, uma serie de artigos no *Jornal do Recife*, em que, defendendo a campanha abolicionista e o projecto Dantas, inventariava os erros do partido conservador de que o personagem citado era um dos chefes principaes.

Em todo caso encaminhei a petição, Srs. Doutores, e apezar das reclamações reiteradas que fiz pessoalmente ao Director, ou por intermedio da secretaria, quando aquelle se negava a receber-me, a desvalida adormeceu longos mezes sob a pedra da prepotencia mascarada, e dormiria ainda hoje, se a magnanimidade imperial não me tivesse poupado o dissabor de perder um anno de curso.

Narro este incidente com o desgosto duplo de fallar na minha individualidade e de envolver o nome de um estadista laureado, tão caro ao meu coração de pernambucano e de abolicionista, em recordações d'esse jaez; mas assim o fiz, porque, baseando-se a Historia no methodo comparativo, eu precisava de um facto que demonstrasse quanto estão mudados n'esta Faculdade os habitos da directoria.

O actual Director não será capaz de, levantando barreiras ao futuro dos seus jovens compatriotas, proceder d'aquelle modo; e os que se lhe dirigirem em nome de direitos conculcados, podem contar, sem receio, com a sua decisão intemerata.



Secretaria

Continúa no exercicio do cargo de secretario, o digno Bacharel Henrique Martins, nomeado após o fallecimento do honestissimo Telesphoro Fragoso, que, por sua captivante bondade, viverá perpetuamente em nossa memoria.

Probo e zeloso, o Bacharel Henrique Martins tem escrupulosamente aproveitado os pequenos recursos da verba destinada aos reparos do edificio mandando vestir com um papel pintalgado e um tapete alegre as paredes lezardentas e o assoalho denegrado das salas onde se acham esta Congregação, a secretaria e o gabinete do Director.

E' um funcionario cuidadoso e competente, bastando para prova do meu asserto comparar as nossas actas de hoje fazendo de modo claro e preciso o transumpto das sessões, com as actas escriptas, ha vinte annos, n'um estylo de telegramma e os nomes dos lentes em abreviaturas de kalendario.

Continuam os bachareis Antonio Lucena da Motta Silveira, Arthur Muniz e João B. Pessoa C. de Albuquerque, a exercer com exacção os cargos, de subsecretario, o primeiro, e amanuenses, os dois ultimos. Aos quatro funcionarios da secretaria, acima citados, rendo n'esta occasião o testemunho dos meus louvores, por faltar-me officialmente outro meio-menos platonico.

Matriculas *es de es es es es*

Matricularam-se na abertura do curso 377 estudantes, assim escalonados:

N.º	1.º anno.....	128
"	2.º "	75
"	3.º "	37
"	4.º "	77
"	5.º "	60

Comparado esse numero com o dos matriculados no anno de 1902, que foi de 278, nota-se um augmento de 99.

E' que vae augmentando de anno a anno a lista de alumnos matriculados.

• Com a proclamação da Republica o prestigio da farda seduziu por tal forma a juventude das escolas que as Academias civis se despovoaram.

Preferia-se á toga pretexta de Tiberio Graccho as insignias dos legionarios de Cesar vencedor.

A mocidade ardorosa e optimista sonhava com os alamares da farda suggestiva de Deodoro, e, matriculando-se nas escolas de guerra, os rapazes acreditavam levar na patrona, como os soldados de Napoleão, as divisas do marechalato.

Cêdo, porem, chegou a hora do refluxo d'aquelle enthusiasmo juvenil.

As difficuldades actuaes das promoções no

exercito, de um lado, e, do outro, esse formidavel desastre militar que foi a campanha de Canudos, mostraram que na carreira das armas nem tudo é flores.

O eclipse do espirito juridico nas fileiras dos pretendentes ao bacharelato, felizmente passou, e a juventude em boa hora convenceu-se de que o dominio das classes de guerra nos paizes regularmente organisados poderá ser um incidente brilhante, em periodos excepçionaes, mas por isto mesmo tende a ser passageiro.

D'ahi a contra marcha. De anno a anno vão se alargando os nossos arraiaes.

E' a pedra de toque. Quer dizer que a consciencia nacional procura de novo refocillar-se á sombra d'esta velha arvore do Direito.



Collação de graos *et et et et*

De accordo com a auctorisação do Sr. Ministro do Interior o gráo de bacharel foi conferido no anno transacto sem a solemnidade legal.

Vae-se tornando uso esse esquecimento da lei, o que representa um descaso dos alumnos por uma formalidade emocionante, de repercussões inapagaveis.

Aquelle que n'este momento occupa a vossa attenção teve a fortuna de receber a laurea de bacharel n'uma sessão solemne do *tibi quoque*.

Estavamos no dominio da reforma Franco de Sà que apenas durou mezes.

Tive a honra de ser o orador dos meus collegas na solemnidade, servindo de paranymphe o sempre lembrado Dr. Barros Guimarães. Li o meu discurso, Srs. Doutores, como ainda hoje, por uma exigencia dos estatutos, se costuma fazer; mas o transbordamento das minhas emoções foi tal que, apezar de acostumado á tribuna, as lettras do manuscripto, como se fossem de repente invalidas pela molestia de S. Guito, se moviam, transpunham as suas fronteiras, ou zigzaguiavam em cabriolas macabras de tal modo, que cheguei a julgar, por vezes, impraticavel a leitura.

Desde então floriram os meus sonhos e já emmurcheceram, a maior das minhas ambições— a de sentar-me ao vosso lado—foi satisfeita, e, no

emtanto, si do alto d'essa ribanceira dos quarenta annos, a que cheguei, e onde a vida começa a tingir-se do lilaz melancholico do poente, estendo a vista para os tempos idos, o que me apparece primeiro na bruma longinqua da saudade é esse dia das solemnes despedidas ás minhas profundas affeições academicas.

Não approvo, portanto, a pressa dos que preferem sahir d'aqui dispensando a solemnidade na collação do gráo, receiosos talvez de que alguns dias de demora os prejudique no assalto aos empregos publicos.

N'esses tempos de aspero egoismo, parece-me de bom aviso não esquecer aquella solemnidade que, sendo uma homenagem collectiva dos bacharelados á sciencia do Direito, é, ao mesmo tempo, um verdadeiro culto á religião dos affectos juvenis.

Eis a lista dos que receberam o gráo de Bacharel no correr do anno, na 1.^a e na 2.^a epocha de exames:

1. Demetrio de Miranda Castro.
2. Arthur Douville Leal.
3. Francisco Martins da Silva Soares.
4. Joaquim de Souza Leão Netto.
5. Elieser Gerson Tavares.
6. Epaminondas Lins de Albuquerque.
7. João Severiano Carneiro da Cunha.
8. Manoel Belem de Figueiredo.
9. Pompeo Soares Brandão.
10. Sebastião Prudente de Araujo Grangeiro.
11. Carlos Valente Ribeiro.
12. Democrito Brandão Graciundo.
13. Arnaldo Guimarães Maia.
14. João Lopes Ferreira.
15. Anastacio Peregrino Leite de Araujo.

16. Laurino de Albuquerque.
17. Octavio Celso de Novaes.
18. Carlos de Albuquerque de Hollanda Cavalcante.
19. Annibal Freire da Fonseca.
20. Pedro Pereira da Silva.
21. José Emilio Pinheiro.
22. José Gaudencio Correia de Queiroz.
23. Arcelino Pinheiro Ramos.
24. Francisco de Assis Torres Bandeira.
25. João Evangelista Pereira de Oliveira Filho.
26. Alfredo Ayres de Souza Ramos.
27. José Leopoldino de Luna Pedrosa.
28. Alberto Carlos Paes Barretto.
29. Mameliano Taurino Cordeiro.
30. Antonio Feitosa Ferreira Ventura.
31. Pedro Firmino da Costa Netto.
32. Francisco de Paula Araujo.
33. Oswaldo Cabral de Mello.
34. João Guilherme da Silva Pitta.
35. Luiz Correia de Oliveira.
36. Carlos Benigno Pereira de Lyra Filho.
37. Samuel Gomes Parente.
38. Misael Correia Seixas.
39. Manoel Bezerra Correia de Oliveira.
40. Fabio de Barros Freire.
41. Victor Antonio de Souza.
42. José Correia Xavier Gayão.
43. João Marques de Moraes Vasconcellos.
44. José Ferreira de Araujo Costa.
45. Antonio Maximiano Ramos Valença.
46. Antonio de Mello Machado.
47. Francisco de Lima Duarte Sobrinho.
48. Joaquim Americo Carneiro Pereira.
49. Eduardo Daniel de Figueiredo Pinto.

50. Manoel Gonçalves Nunes Machado.
51. Antonio Correia de Oliveira. Andrade.
52. Corbiniano Carneiro Campello.
53. Antonio Pereira Guedes.
54. Domingos de Souza Leão Gonçalves.
55. Martinho Garcez Caldas Barretto.
56. João Pessoa Cavalcante de Albuquerque.
57. Joaquim Dias Bandeira de Mello.
58. Luiz Estevão de Oliveira.
59. Eudoro Cavalcante de Albuquerque.
60. José de Hollanda Cavalcante Lisboa.
61. João José de Moraes.
62. Manoel Gomes de Oliveira e Silva.
63. Arminio Tavares dos Santos.
64. Adalberto Baptista Vieira.
65. Euphrasio da Cunha Cavalcante.
66. João Ramalho dos Reis.
67. Antonio José Carneiro Campello.
68. Malaquias Gonçalves da Rocha.
69. José de Calasans Gonçalves Penna.
70. Dyonisio de Farias Maia.
71. Antonio Regueira de Hollanda Cavalcante.
72. Arlindo Alberto de Lima.
73. Ildefonso Alfeu de Moura Accioly.
74. Eduardo Waldemar Tavares Barretto.
75. Salustino Luiz de França.



Bibliotheca

Se existe n'esta Faculdade um facto que me proporcione a mais suave sensação de prazer que pode saborear um homem de lettras n'este paiz, é o rapido enriquecimento da Bibliotheca.

Não é que tenha augmentado em numero de volumes a ponto de se tornar um vastissimo repositorio de livros, como foi o antigo *stock* da Bibliotheca de Alexandria, ou em curiosidades raras á guisa da actual collecção belletristica do admiravel Museu de *South Kesington*.

Ao espirito avido dos que a procuram, ella não offerece, por certo, a abundancia da feijoada minhóta, com a olha genuina da couve gallega e o pé de porco, mas as vidualhas deliciosas de um delicado banquete de epicurista.

Quero dizer que não existe alli a galeria das grandes estantes superpostas, gravemente enfileiradas com a disciplina de batalhões, a pé firme, em vastas salas que se desdobrassem dentro das vistosas paredes de um palacio.

Não, meus senhores, nem eu costumo ter d'esses sonhos orientaes, suggestivamente contados nas historias funambulescas das Mil e uma Noites.

E' modesta a nossa Bibliotheca sob o ponto de vista da sumptuosidade, como no tocante ao numero de volumes, mas é digna de amor pela

escolha intelligente e cuidadosa dos livros, mercê do criterioso trabalho de selecção dos seus dois ultimos directores.

O primeiro — o Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, presentemente na direcção da Bibliotheca Nacional, teve de sacudir-lhe a poeira bolorenta, o mofo verde dos escaninhos, removendo o lixo dos alfarrabios reduzidos a pó pelo gorgulho, — trabalho espantoso de Hercules nas cavallariças do rei Angias. Homem de pertinacia irreductivel, tendo no temperamento a herança de seu pai que foi um modesto cultivador da intelligencia, mas um espirito resolutivo, esclarecido e sem jaça, entrou para a nossa Bibliotheca com o pensamento de refundil-a e enriquecel-a.

N'esse afferro ao dever melhorou consideravelmente as nossas miseraveis collecções, salvando-as da ruina completa, por meio da encadernação; conseguiu armar diversas estantes; fez aquisição de obras novas; assignou revistas nacionaes e estrangeiras; emprehendeu e conseguiu levar a effeito a publicação de um catalago systematisado; travou relações com editores e livreiros dos principaes centros litterarios da Europa.

O actual — Bacharel João Evangelista da Frota e Vasconcellos — auxiliado pelo sub-bibliothecario, o intelligente Bacharel Luiz Fragozo, não se limitou a dormir sobre os louros do seu antecessor, mantendo com acceio e boa vontade o que encontrara. Foi mais longe, e, devotando-se ao cargo com uma paciencia de beneditino, exerce-o em condições de merecer de nós todos calorosos elogios.

Entretanto, Srs. Doutores, sendo a sinceridade uma virtude, preciso dizer-vos que, se a correcção d'aquelle funcionario no desempenho

de seus deveres me envaidece, na qualidade de lente d'este Curso, foi para mim em todo caso uma surpresa. E' o Dr. Frota e Vasconcellos incontestavelmente um homem de intelligencia cultivada, mas a ponta de ironia que é a nota dominadora no teclado do seu espirito, a dose de pessimismo corrosivo que transborda uma vez por outra do seu humor, a superioridade masculina de carácter que o faz tractar com um certo des-caso os elogios ou as censuras dos contemporaneos; e, dominando tudo isto, o justo sentimento de revolta por ver que não conseguiu na vida a posição social e os meios pecuniarios a que os seus meritos lhe dão direito, fizeram-me crer que elle carecia da envergadura dos funcionarios que se identificam com o seu emprego até as articulações dos ossos.

Enganei-me, Srs. Doutores, e não tenho duvidas em fazer n'este momento a confissão publica do meu engano.

Visitando o seu gabinete de trabalho e vendo uma vez por outra o carteiro do Correio depor sobre a Secretaria as revistas procedentes de toda parte do mundo, a correspondencia, em diversas linguas, de funcionarios estrangeiros da sua cathegoria pedindo-lhe a nossa revista ou fazendo-lhe remessa de annaes, memorias, boletins bibliographicos, programmas universitarios, relatorios, theses de concursos, dissertações, o meu espirito volta-se, na expansão de um contentamento justo, para alguns annos passados, e vagarosamente, com as cautellas com que se entra n'uma necropole, visita a velha Bibliotheca da Faculdade no antigo edificio da rua do Hospicio, dispondo apenas de cinco ou seis estantes carcomidas que gemiam nos gonzos enferrujados,

quando, de longe em longe, a curiosidade vesânica de um amador de alfarrabios ia misericordiosamente sacudir-lhes das entranhas as traças devoradoras.

E fazendo a comparação dos dois periodos, constatando os grandes melhoramentos da nossa Bibliotheca de hoje, não posso resistir ao desejo de pensar na cara do velho José Eustaquio Maciel Monteiro, tão conhecido nas rodas academicas e nos fastos da Subdelegacia de Olinda, si acaso lhe tivesse chegado ás mãos uma d'estas cartas que o nosso bibliothecario recebe actualmente do estrangeiro.

Deveria ser cousa interessante para a collecção de anedotas, que, alambicadas provavelmente pelo espirito brejeiro dos rapazes, aquelle funcionario deixou na tradição oral d'este instituto.

Não exagero, Srs. Doutores.

Uma rapida noticia sobre os funcionarios que estiveram na administração d'esse departamento da Faculdade fallará melhor em meu favor do que eu poderia fazel-o. Não encontrei documentos sobre a fundação da Bibliotheca, nos livros que, no espaço de alguns dias, abri ás pressas nem a respeito do seu fundador; mas supponho poder garantir que no anno da graça de 1833 exercia o cargo de bibliothecario Basilio Quaresma Torreão, conforme se vê de uma portaria do Presidente da Provincia dando-lhe um substituto, emquanto durasse o seu impedimento.

Em 1839 ainda o mesmo Quaresma era interinamente substituido pelo Dr. Lourenço Trigo de Loureiro; e em 7 de Agosto de 1842 pelo Dr. José Jeronymo Cezar Lima em periodos passageiros.

Em 1850 foi nomeado, por decreto imperial, Bernardino de Senna da Silva Guimarães bi-

bibliothecario effectivo, e cinco annos depois o Conego Joaquim Pinto de Campos, que, segundo o autor da memoria academica relativa ao anno de 1863, *sugava a substancia dos poucos livros existentes para expedir alguns raios contra o philosophismo dos Renans e outros gratuitos inimigos dos padres.*

Até então foi esta, que eu saiba, a vantagem unica d'aquella instituição proclamada nos papeis publicos. Verdade é que quasi trinta annos depois, o corpo do auctor da *Vida de Jesus*, enregelado e hirto no seu leito mortuario do Instituto de França, não mostrava o menor vestigio dos raios, durante annos despedidos contra a sua pessoa, do reducto de nossa Bibliotheca, por Monsenhor Pinto de Campos. Mas o facto se deu, e eu tomo os illustres membros d'esta corporação por testemunhas de que não lhe opponho duvidas.

Só em 1875 foi nomeado Bibliothecario effectivo o bacharel em Direito — Olympio Marques da Silva, o primeiro que tinha a presumpção de estar no caso de exercer o cargo.

Entretanto, os seus affazeres politicos ou o facto de se achar o seu escriptorio de advocacia quasi a dois kilometros de distancia da sede da Faculdade, não lhe deram certamente margem para exercer com disvello as suas funções. E' certo que antes dos Drs. Manoel Cicero e Frota e Vasconcellos occuparam esse cargo dois homens notaveis: Clovis Bevilacqua e Carneiro Vilella, — mas o primeiro ensaiava o seu vôo para se alcandorar na região serena onde as aguias têm o seu ninho, e o segundo, apesar de seu talento proteiforme de poeta, dramaturgo, romancista e pamphletario nada poudes fazer no pequeno espaço de mezes

em que alli esteve. Não quero, porém, que vos fieis somente nas minhas palavras, quanto aos progressos da Bibliotheca.

Vejam os chronologicamente, se for possivel, a opinião de antigos Doutores, exarada nas memorias historicas.

Na de 1863 dizia o Dr. José Bento que foi depois ministro e senador do Imperio: "o seu catalogo acha-se muito aquem das necessidades litterarias do presente seculo"; em 1867 dizia o Dr. Vicente Pereira do Rego, cathedratico de Direito Administrativo: "carece absolutamente de todas as obras necessarias á alta theoria e á historia do Direito em todos os seus ramos"; em 1870 o lente de Direito Criminal, Conselheiro Aguiar, chamava-lhe *magra instituição*; um anno depois o Dr. João Thomé dizia: "resente-se a Bibliotheca da falta de revistas da Europa, gazetas judicarias alli e no Brazil publicadas, bem como de muitos outros livros importantes de Direito;" em 1873 assim fallava o Dr. Tavares Belfort: "a bibliotheca da Faculdade além de muito defficiente e insignificante, porque apenas conta 670 obras em 2668 volumes e algumas ja truncadas, em todos os ramos de conhecimentos humanos, inclusive obras alheias ao estudo do Direito e das materias que com elle tenham mais intima ligação, de nenhum proveito é"; cinco annos após bradava o Dr. Coelho Rodrigues: "tudo quanto os auctores das memorias historicas dos annos anteriores têm dito sobre a deficiencia, pobreza e má direcção d'essa secção da Faculdade, se não é rigorosamente exacto, fica muito aquem da realidade"; em 1880 dizia o actual ministro do Interior, Dr. Seabra: "a Bibliotheca da Faculdade resente-se da falta de

boas obras modernas e de revistas, de sorte que seus frequentadores são somente os estudantes de curso e estes mesmo em muito pequeno numero"; um anno depois constatava o Dr. Barros Guimarães: "obras boas e modernas alli não existem e por isso os estudantes procuram de preferencia a Bibliotheca provincial, ficando a da Faculdade, em uma bem merecida solidão."

E' o boletim annual de facultativos dedicados á cabeceira de um moribundo.

Com a mudança da sede d'este Curso a Bibliotheca ficou no convento do Carmo por se ter verificado que aqui não havia commodo para sua installação.

Na memoria historica do anno de 1883 o Dr. Pinto Junior referindo-se aos inconvenientes da separação disse o seguinte: "hoje se nota a pequena frequencia de 215 visitantes no espaço decorrido de 20 de Julho a 20 de Dezembro."

Vejamos os dados estatisticos da Bibliotheca referentes ao anno transacto:

A frequencia foi a seguinte: 8084 leitores, dos quaes 3447 consultaram 5448 obras, occupando-se os restantes —4637 com a leitura de revistas e jornaes.

O movimento de permutas nacionaes e estrangeiras foi maior do que em qualquer dos annos anteriores.

Para o interior fez-se expedição de 1391 fasciculos das nossas publicações e para o exterior de 2188. Foram remettidas a 94 estabelecimentos nacionaes e 215 estrangeiros. Em compensação chegaram-lhe impressos de 110 estabelecimentos de ensino, sendo 58 do interior e 51 de fóra do paiz.

Recebeu 983 obras em 1485 volumes, tendo

sido o anno mais prospero, desde o seu inicio, do ponto de vista da acquisição. Foram os seguintes os titulos acquisitivos: por offerta 114 obras em 153 volumes; por via official 178 em 41; por compra 221 em 302; em troca de nossa revista 470 obras em 670 volumes.

Com as assignaturas da *Revista de Diritto commerciale industriale e marittime* e *La Scuola Positiva nella dottrina e giurisprudenza penale* completou a Bibliotheca o numero de onze revistas obtidas por assignatura.

De quarenta, mais ou menos, que eram as revistas e jornaes recebidos a titulo de permuta da *Revista Academica* em 1902, ascendeu o numero a duzentos no anno transacto, graças ao alvitre que tomou o digno bibliothecario de solicitar-lhes o prazer da visita. Nada ha que se equipare á estatistica n'um estudo comparativo.

Com a exhibição de alguns algarismos pudes-tes ver que é um facto incontestavel o progresso de nossa Bibliotheca. Não ha duvida que na curta administração do Dr. Frota tem ella enriquecido o seu *stock* com cerca de quatro mil volumes e alargou-se a area de suas relações dentro e fora do paiz, recebendo farto numero de impressos estrangeiros, desde a revista da Universidade de Varsovia até a escola Juridica de Santiago de Cuba, desde publicações universitarias da Suecia até as do Chile, desde opusculos, em lingua madgiar, da Universidade de Budapesth até os de Costa Rica.

E tudo isto foi feito com a mesquinha verba orçamentaria —uma verdadeira sovinaria harpagonica.

Aproveitando o ensejo faço d'aqui um apello ao homem de lettras que dirige a pasta

do Interior no sentido de pedir-lhe que ampare a Bibliotheca da nossa Faculdade, manauical onde o seu espirito lucido se abeberou de sciencia para os surtos da cadeira de mestre, da tribuna politica e do fôro.

Ha ainda tres pontos para os quaes eu solicitaria uma parcella do seu valimento pessoal e do prestigio da sua auctoridade.

Um refere-se á circumstancia anomala de não serem equivalentes os ordenados do Bibliothecario e seu ajudante nas Faculdades de Direito e de Medicina.

Por um desses caprichos regulamentares que não se explicam, nota-se que funcionarios da mesma cathegoria em estabelecimentos congeneres não percebem equitativamente a remuneração que lhes dá o Estado.

Assim os bibliothecarios e su-bibliothecarios das Faculdades de Medicina percebem annualmente mais um conto e duzentos do que os seus collegas das Escolas de Direito. Ao espirito justiceiro do Sr. Ministro do Interior não. deve passar despercebida essa irregularidade que é ao mesmo tempo uma injustiça.

O outro ponto entende com o mesquinho dispositivo dos estatutos prohibindo expressamente o emprestimo de livros da Bibliotheca. E' certo que, na vigencia do regulamento de 1854, pela porta da concessão, aberta nos arts. 27 e 29, se bem me lembro, sahiram muitos volumes que tiveram o fim tragico do malaventurado La Perousse nas solidões do Pacifico, isto é, não mais voltaram ao ponto de partida. Entretanto, isto não seria motivo para manter-se a prohibição nos termos rigorosos em que se o fez.

Seria um aviso para que se procurasse cer-

car o empréstimo de todas as seguranças . possíveis, como por exemplo a ordem expressa da Directoria, e, si esta não fosse bastante, o penhor em livros equivalentes, em joias ou dinheiro, ou a auctorisação legal para que se reduzisse dos ordenados respectivos a quota parte correspondente ao valor dos livros não restituídos.

N'um paiz em que os lentes das escolas superiores não recebem do Estado remuneração sufficiente que lhes possa dar para a subsistencia material, não se lhes pode exigir que elles façam largas despesas com o pão do espirito.

Entretanto com o alargamento da esphera do saber, com os novos subsidios trazidos todo dia ao patrimonio das sciencias, o estipendio da intelligencia augmentou consideravelmente. Como exigir, n'um paiz em que os livros custam o valor da seda e das pedras preciosas, que os lentes abastecam o espirito, si lhes é vedado o empréstimo de obras nas Bibliothecas dos institutos em que leccionam?

De mim posso affirmar que a prohibição dos estatutos é um pesadello, e, no emtanto, eu não teria duvida em sujeitar-me ás exigencias de uma medida conciliatoria, na hypothese, dos interesses do governo com os appetites intellectuaes do meu espirito,

Nem se diga que a permissão da leitura na Bibliotheca seja um meio termo accetavel.

Em primeiro lugar representa uma concessão legal que a todos aproveita, e não um favor privativo concedido aos professores; em segundo lugar não tem quasi utilisção por parte do corpo docente. A Bibliotheca funciona em horas de que não podemos dispôr: — de nove horas da manhã ás tres da tarde, tempo consagrado á

lucta pela subsistencia material, e das sete ás nove da noite, cento e vinte minutos escassos, justamente consagrados ao affecto da familia, á permuta de cortezias no pequeno circulo de nossas relações domesticas. Só a permissão do emprestimo, á guiza do que se faz em toda a Europa, pode remover os inconvenientes apontados.

O terceiro ponto para que eu desejaria invocar o valimento do Sur. Ministro em nosso beneficio, refere-se á creação do boletim bibliographico.

D'esta publicação que pode ser trimestral, ou mesmo tres vezes ao anno, resultaria, pelo menos, a seguinte vantagem: a relação dos volumes adquiridos mensalmente, seguida de uma analyse succinta da obra e do ponto de vista do seu auctor na exposição da materia; e uma noticia synthetica dos fasciculos de revistas e jornaes scientificos registrados no correr do trimestre, com uma criteriosa e rapida referencia aos assumptos mais importantes insertos n'aquellas publicações.

Seria incontestavelmente, além de um meio de tornar conhecidos os progressos d'aquella secção de nossa Faculdade, um esplendido roteiro aos que desejassem utilizar-lhe os prestimos, consoante ao que é commum nas principaes bibliothecas universitarias do velho mundo.

Com a pequena despesa de 1.500\$00\$ annuaes seria possivel conseguir tão util melhora-mento.

E essa despesa podia ser feita, sem uma nova sobrecarga para o thesouro, com a medida lembrada pelo dr. Frota no seu exhaustivo relatorio ultimamente apresentado á directoria:—um imposto addicional de 10 % sobre a matricula

dos alumnos, e o producto de assignaturas ou venda avulsa da nossa revista.

Isto representaria, talvez, uma receita de cinco contos de réis, que juncta á minguada verba annual dos orçamentos, proporcionaria meio mais largo de vida á nossa Bibliotheca, bem como ás suas co-irmãs.

N'um paiz em que as cousas do ensino causassem impressão aos poderes publicos, tudo isto seria feito expontaneamente, em vista do estado de atrazo e pobreza de recursos de nossos estabelecimentos escolares.

Quando após a exposição universal celebrada em Londres no anno de 1851, o governo inglez chegou a convencer-se de que as industrias nacionaes de character artistico se achavam em condições inferiores ás da Italia, Suissa, França e Belgica, fez uma profunda investigação sobre as causas originadoras d'aquelle revez. A opinião nacional commoveu-se extraordinariamente, a critica dos competentes trouxe luminosas considerações ao debate, de que resultou a certeza do atrazo e deficiencia dosapparelhos de educação artistica. Mezes depois estava deliberado pelos poderes respectivos a remodelação completa do ensino, creando-se museus publicos em que pudessem a toda hora ser cotejados os productos, aproveitando-se as aptidões e o gosto das novas gerações.

Dois annos depois se achava estabelecido definitivamente o museu de Kesington, escola central de que desde logo começou a irradiar sobre toda a patria ingleza a vigorosa intuição de novos processos no ensino artistico.

Entre outras especialidades comprehende aquelle estabelecimento: — uma extensa galeria

de pintura, uma bibliotheca preciosa de livros d'arte, contendo, além d'estas, numerosissima e encantadora serie de desenhos, de gravuras e photographias, e, por fim, um museu de artes decorativas em que se guardam as mais raras preciosidades no genero.

Para fazer frente a esses extraordinarios encargos, o governo inglez dotou o museu de Kensington annualmente com recursos tão amplos que elle, apesar dos grandes gastos na acquisição de verdadeiras preciosidades, despende apenas a terça parte. No Brasil não se pensa do mesmo modo acerca das cousas do ensino. Por isto é preciso dizer as suas necessidades inadiaveis ao governo, muitas e repetidas vezes, n'uma ladainha de protestos e lamentações, no intuito pacifico de convencer-o de que valem muito mais as serias providencias em favor do ensino do que os programmas politicos de termos rebarbativos e cores mais ou menos berrantes.

Quereis uma prova? Na sua viagem de *vinte e um mezes ao redor do Planeta* o cruzador brasileiro *Almirante Barroso* commandado pelo valente honrem do mar que se chamou Custodio José de Mello, depois de ter passado longos setenta e tres dias na travessia do Pacifico, deu fundo na enseada de Farm, da bahia de Sydney. Como o navio fizesse agua por dois lugares e lhe fossem precisos reparos que exigiam despezas, e, por outro lado, havendo urgencia de dinheiro no cofre de bordo para o pagamento da guarnição, o commandante providenciou no sentido de levantar nos bancos da Praça a quantia necessaria com um saque sobre o nosso deposito em Londres. A resposta dos estabelecimentos bancarios, aliás depois de have-

rem telegraphado para Melbourne pedindo noticias do nosso paiz, foi negativa, sob o pretexto de «não ser conhecido o Brasil.»

O ardoroso marinheiro, offendido no seu justo pundonor nacional, replicou, entre outros, ao Director do *Australian Jonh Stock Bank*, que o Brasil era alguma cousa mais do que a ilha de *Tonga-Tabu* que elle acabara de avistar do convez do seu navio na vastidão do Grande Oceano; que era o segundo paiz do Novo Mundo, o primeiro da America do Sul, e na praça de Londres, com a qual mantinha Sydney grandes relações commerciaes, gosava de um credito illimitado.

E foi-lhe preciso telegraphar ao Delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, que lhe mandou a quantia reclamada por intermedio do *English Scottish and Australian Chartered Bank*.

Pois bem, Srs. Doutores, a nossa bibliotheca, com os recursos minguados do Thesouro e o auxilio inestimavel da *Revista Academica*, tornou esta Faculdade lembrada nos centros intellectuaes da Australia, ou, pelo menos, nas rodas officiaes das universidades de Adelaide e d'essa mesma Sydney, onde, ha quinze annos apenas, o nosso paiz era menos conhecido do que a desventurada ilha de Fidgi.



São incalculaveis os serviços prestados aos fóros d'esta Faculdade, no paiz e no estrangeiro, pela nossa Revista.

Nas suas columnas ganhou o nosso collega Dr. Clovis Bevilaqua a sua enorme reputação de jurisconsulto, o que lhe valeu a insigne distincção,—a maior que neste paiz poderia ser confiada a um homem de letras juridicas,—de confeccionar o projecto do codigo civil.

Foi ella, principalmente, que levou o seu nome laureado aos centros, onde se cultivava o direito no estrangeiro, dando-lhe, na sua especialidade, um renome excepcional.

Escreptores da estatura de Bernardino Alimena, Paulhan e Gabriel Tarde, citam-lhe o nome e acceitam as modificações ponderosas que nas columnas de nossa Revista tem elle feito a pontos de doutrina.

Nas mãos do digno Bibliothecario acabo de ler uma carta, de carimbo official, do secretario da universidade italiana de Lucca, louvando o ultimo numero da nossa Revista e agradecendo a remessa de exemplares, ao mesmo tempo que pede o obsequio de responder-lhe informando, si

o Dr. Bevilaqua é mesmo um brasileiro, ou, conforme o nome parece indicar, um italiano domiciliado no Brazil, porque, nesta hypothese, desejam alli contemplal-o no quadro dos que estão honrando a patria no estrangeiro.

A' parte a pretensão jingoista, não se pode occultar no caso o reconhecimento dos meritos scientificos do nosso collega por um estrangeiro a quem não o prendem laços de sympathias pessoas. Um rapido exame das publicações que recebemos da Europa em troca de nossa Revista falla bem alto em seu favor.

Honram-n'a com a sua visita as publicações officiaes das universidades de Coimbra, Oviedo, Madrid, Barcelona, Roma, Turino, Napoles, Padova, Sciesca, Lucca, Messina, Aureale, Udine, Paris, Lieb, Lion, Grenoble, Remmes, Angers, Bruxellas, Gand, Liege, Louvain, Renne, Genebre, Londres, Dublin, Edimburg, Scotland, Berlin, Giessen, Munchen, Vienna, Kaikou, Budapesth, Amsterdam, Copenhague, Stockolmo, Christiania, S. Petersburgo, Finlandia, Varsovia, Buccarest, Belgrado, Sofia, Athenas e Constantinopla.

E não é só o facto penhorante das permutas, que nos envaidece: são as referencias honrosissimas aos trabalhos insertos em nossa Revista. De parte mesmo o côro de elogios ao saber de Clovis Bevilaqua, outros dos nossos collegas tambem têm tido referencias honrosas, como, por exemplo, os Drs. Augusto Vaz, Oliveira Fonseca e Netto Campello.

No seu numero de 15 de Outubro do anno findo disse a *Revista Juridico Notorial*, de Santiago de Cuba, o seguinte a respeito de nosso órgão na imprensa:

« Esta importante publicación de Recife

tambem nos visita y prometemos reproducir traducidos al castellano muchos de sus trabajos juridicos, de verdadera actualidad e importancia, tales como los que aparecen en su sumario, como la tesis de derecho romano ó matrimonio en Roma por Netto Campello.»

Deu effectivamente principio á sua promessa traduzindo para o hespauhol o artigo do nosso collega Clovis Bevilaqua sobre — *os Civilistas da Republica Argentina*, no seu ultimo numero recebido. *O Mundo Legal e Judiciario* que se publica em Lisboa teve a longaninidade de julgar—*trabalho notavel*—a monographia a respeito do *Infanticidio* escripta por quem ora vos dirige a palavra, promettendo em outro numero referir-se largamente ao assumpto.

A proposito da bem elaborada dissertação do Dr. Netto Campello havia escripto no volume anterior:

» O sr. dr. Netto Campello discute uma these de direito romano, sobre o matrimonio em Roma, e pergunta: Basta o simples consentimento, independente de outro qualquer facto para dar-se o casamento? »

« Combatendo muito lucidamente a opinião de Ortolan, o sr. dr. Netto Campello, que julga a these «das mais interessantes do direito romano, e que, no dizer de R. Von Ihering, se tornou, assim como o christianismo, um elemento de civilização do mundo moderno, conclue brilhantemente que não, fundando-se no Corpus Juris Civilis, Nov. 117. cap. 4.º».

«A' L. do Dig. (50—17) « Nuptias non concubitus, sed consensus facit,» e á opinião dos que pensam que o casamento se forma pelo unico effeito do consentimento (solo consensu), inde-

pendentemente de toda a formalidade exterior, prefere o illustre jurisconsulto a noção elevada que os romanos faziam do casamento—« *individuum vitæ consuetudinem continens.* »

La Scuola Positiva—redigida por Enrico Ferri, e uma das mais importantes publicações de Direito na Italia, por sua verdadeira orientação scientifica e pelos credits de seu director, deu-nos a honra, no seu inicio, de convidar para seu redactor correspondente no Brasil ao nosso collega Dr. João Vieira, e, acolhendo carinhosamente a nossa Revista, em que descobriu *communanza di idée e de programma*, terminou a noticia a ella referente com as seguintes palavras animadoras:—*Atraverso l'oceano un saluto di cuore alla egregia rivista consorella.*

No Brasil mesmo, srs. doutores, onde é preciso contar com a indiferença desalentadora por tudo que é relativo ás lettras e ás sciencias, a collecção de nossa Revista é procurada pelos homens mais eminentes, como ainda ha pouco se deu da parte de certo deputado mineiro que na ultima sessão illustrou a tribuna da Camara tractando com proficiencia as magnas questões concernentes á pasta do exterior.

Magistrados de pontos diversos do paiz pedem a nossa *Revista*, desejosos de manuseial-a, e a sua circulação, dadas as condições ingratas do meio, já se pode considerar extraordinaria.

Rendamos, portanto, graças á reforma Benjamin Constant que, supprindo as nossas Escolas superiores d'esse poderoso agente na vehiculação das idéas, lhes deu incontestavelmente os meios necessarios á permuta de relações intellectuaes com os Institutos congeneres do paiz e do estrangeiro.

Regimen Legal *2* *or* *or* *or*

Continuamos a viver sob o arrocho do regulamento de 1901, sujeitos, nós e os nossos alumnos, ao lapis do bedel. Não é que eu aceite o radicalismo do nosso talentoso collega Dr. Laurindo Leão que, eleito para escrever a Memoria referente ao anno de 1902, assim se expressa no tocante ao assumpto: — « A frequencia obrigatoria põe o alumno em relação com o lente; estabelece-se um regimen de condescendencia, dá esperanças ao estudante, tira-lhe o sentimento da responsabilidade que tem em sua plenitude o alumno desconhecido e ausente. »

Considero excentrico este modo de condemnar a obigatoriedade da frequencia. Penso, ao contrario d'aquelle distincto collega, que o simples tirocinio escolar, a camaradagem intellectual dos alumnos nos bancos academicos, o contagio do meio, o estimulo das lições, o exercicio das sabbatinas, dão, só por si, o verniz de bacharel com que os nossos discipulos se apresentam na vida publica. Não julgo, porem, compativel com os brios reciprocos de alumnos e professores esse systema deprimente de exigir a frequencia de uns e outros, alem de ser um consumidor de

tempo com prejuizo da clareza e do methodo nas prelecções.

A funcção do bedel na cerimonia diaria do ponto, o seu papel de acolyto bisbilhoteiro contando por cabeça o numero de fieis no templo da sciencia, e lançando no rol dos culpados o nome do sacerdote que falta, é contraproducente para os que, como eu, entendem que a obediencia passiva a certas formalidades chinezas é a negação do caracter.

Entretanto, não sou partidario da liberdade absoluta de frequencia.

Prefiro a obrigatoriedade indirecta dos institutos universitarios allemães, consistindo em tornar, por um meio serio e pratico, os proprios alumnos os mais interessados no comparecimento ás aulas.

Contra a reforma de 1901, feita de modo quasi clandestino, sem consulta previa ás corporações idoneas, insurgiram-se os lentes de S. Paulo e da Bahia, o corpo discente da escola de Ouro-Preto, da Polytechnica e de Medicina do Rio de Janeiro, e, por ultimo, os alumnos da Faculdade Bahiana, onde o protesto tomou o aspecto de uma revolta. No Senado e na Camara Federal, na imprensa e na tribuna, ergueram-se justos clamores contra este aleijão que veio ainda mais deformar o ensino superior no paiz.

Só esta Faculdade não juntou suas vozes ao côro geral de censuras, menos por condescendencia criminosa em relação ao nosso collega que n'aquelle periodo exercia a pasta do interior, do que, talvez, por se achar dolorosamente convencida da inefficacia dos protestos. Como quer que seja continua a viver a anarchisadora reforma que, além de outras faltas, commetteu o erro imperdoavel de supprimir uma das cadeiras de

Economia Politica e a de Historia do Direito Nacional, privando os alumnos das Faculdades Juridicas do conhecimento d'aquellas duas materias essenciaes, e excluindo da effectividade do ensino homens da competencia *hors ligne* dos drs. Seabra e Martins Junior.

Quando, na Allemanha, os eruditos confrontam o presente com o passado compulsando as Cartas da Idade Media, as Canções de Gesta, as Sagas Irlandezas, o processo da Lei Salica, os *costumes* barbaros, a antiga economia rural da Suabia e da Thuringia; quando, na Inglaterra, homens da estatura de Sumner Maine, procuram, á luz de um criterio rigorosamente scientifico, mostrar a «estreita alliança do antigo direito com a velha religião»; quando, na França, espiritos da ordem de Letourneau fazem pacientes excavações de verdadeira archeologia juridica para dar a conhecer a evolução do direito nos seus diversos ramos; quando, em Portugal, Theophilo Braga offerece-nos o estudo profundo e documentado dos antigos foraes; no Brasil supprime-se a cadeira de Historia do Direito Nacional, cadeira que, se outro resultado não nos houvesse trazido, bastaria o precioso livro do nosso collega Dr. Martins Junior, sobre o assumpto, para justificá-la.

Não é menos sensivel a redução do estudo da Economia Politica em nossa escola a uma cadeira, com um curso complementar obrigatorio de Finanças e Contabilidade do Estado.

A Economia Politica figura em nosso quadro de ensino desde a lei de 11 de Agosto de 1827, havendo a reforma Benjamin Constant, por ter comprehendido a difficuldade de explicar n'um anno as materias concernentes á cadeira,

creado uma outra em que se desdobrasse a segunda parte do programma.

Foi inconvenientissima a redução, quer se encare a Economia fazendo apenas parte saliente do ramo das sciencias moraes, quer se a considere "como um conjuncto de conhecimentos indicados pela experiencia e analyse philosophica, de que se induzem regras relativas á producção e á troca dos productos." Certo é que depois da sua evolução do estudo dos phenomenos economicos como entidades abstractas ao exame da actividade normal do homem no seu meio physico e social, ou, em outros termos, desde Adam Smith até os socialistas da cadeira, na Allemanha, *katheder socialisten* — a Economia politica entrou n'uma phase nova, passando a representar no terreno da educação humana um elemento indispensavel. Vencedora, como parece, a opinião dos novos economistas de que, no conflicto dos interesses egoisticos o mais forte tendendo a explorar o mais fraco, cabe ao Estado, órgão da justiça, intervir, no intuito pacificador de dar a cada um o que legitimamente lhe pertence, — é claro que os estadistas, os legisladores, os politicos, os que, em summa, pretendem dirigir a machina do Estado, não devem ignorar as leis da Economia Politica. Entretanto, o legislador brasileiro entendeu de bom aviso restringir o plano que ella occupava no quadro das materias ensinadas nas Escolas de Direito.

Estamos representando, no tocante ás reformas da instrucção superior n'este paiz, cousa peor do que succedia ao mendigo da Palestina, que, si dava dois passos de avanço nas suas peregrinações, o terceiro era invariavelmente para traz.

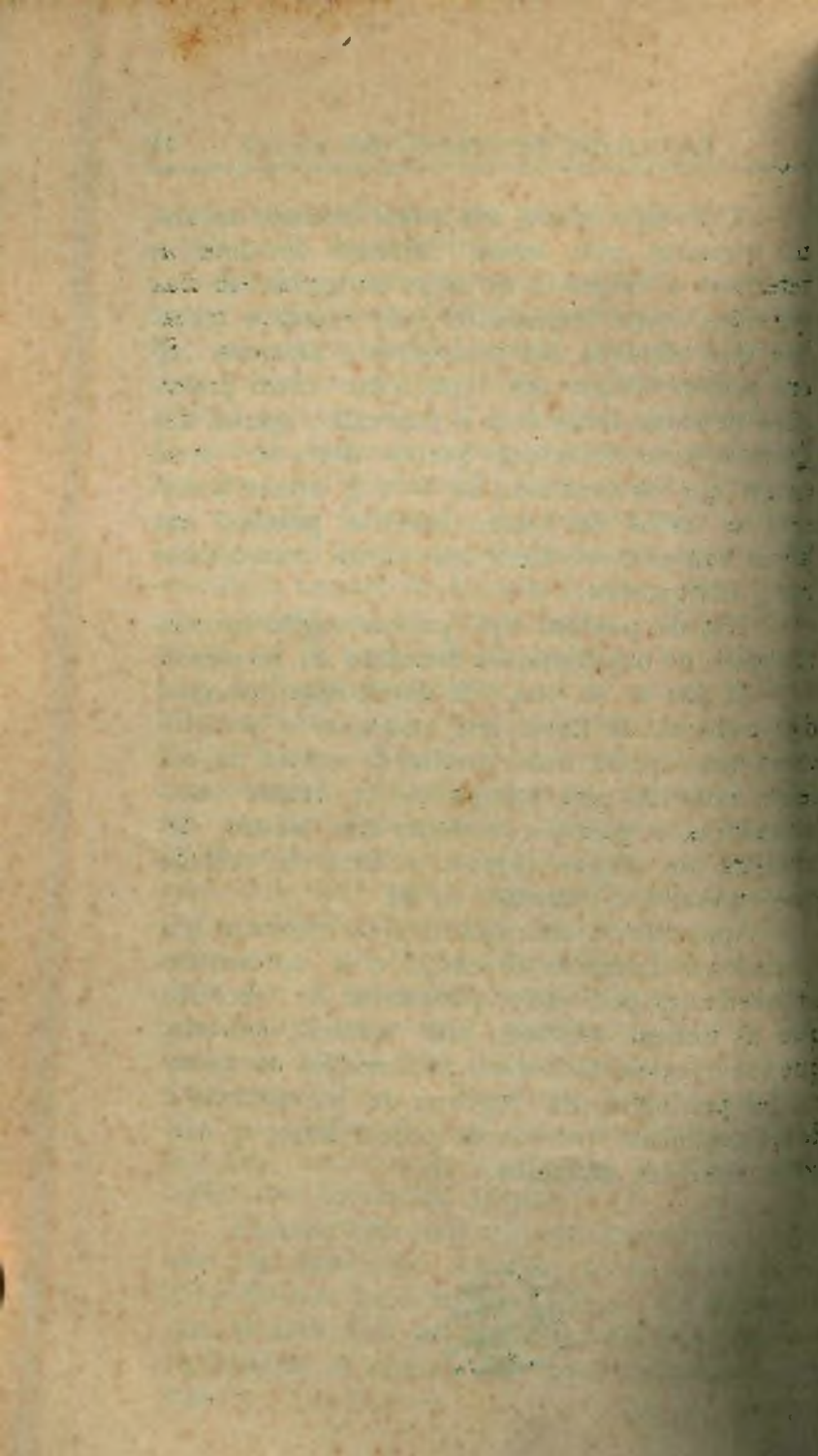
Um outro ponto, felizmente alterado no anno transacto pelo actual Ministro do Interior, referia-se á exigencia de aulas obrigadas em dias seguidos, cousa impraticavel pelo excessivo trabalho que impunha aos professores e alumnos. Si era penoso obrigar um lente a dar cinco prelecções hebdomadarias com o intervallo apenas das Quintas-feiras, imaginae quanto devia ser cruel exigir que os estudantes do 4º e 5º annos ouvissem as aulas de quatro materias pesadas, em horas consecutivas, alem dos cursos complementares obrigatorios.

Era de produzir um precoce esgôto myelasthemico no organismo em formação da juventude.

E não é só isto. A distribuição desigual das cadeiras, de forma que, emquanto o primeiro anno tem apenas duas, precisando sempre de um lente extranho para compor-lhe as bancas examinadoras, o quarto e o quinto têm quatro, demonstra aos menos idoneos a falta de cuidado que presidiu á confecção da lei

Applaudo as reformas que se inspiram nos verdadeiros interesses do ensino e se apresentam apparelhadas pelo poder competente de recursos que as tornem efficazes; mas entendo tambem, que, sem causa conhecida, as alterações continuas na lei produzem um regimen de inconstancia e de instabilidade que só nos podem trazer o embotamento dos estímulos.





Premios aos Lentes

Em uma das sessões transactas foi apresentado a esta congregação um requerimento da virtuosa viuva do nosso extincto collega Dr. Barros Guimarães pedindo o premio legal para a obra d'aquelle illustre jurisperito sobre Direito Romano.

Nomeada a commissão esta ainda não apresentou o seu parecer.

E' occasião, portanto, de annunciar-vos que o Congresso Federal, n'uma emboscada de ultima hora, ao apagar das luzes, houve por bem revogar, n'um artigo inserto no orçamento geral das despesas, os arts. 35 e 36 dos nossos estatutos, que nos davam o direito ao citado premio.

Foi naturalmente o zelo dos legisladores que os levou a catar pacientemente, no copioso celleiro dos dispendios nacionaes, a minuscula parte destinada aos lentes dignos de estimulos.

No cêsto rôto das largas verbas orçamentarias só lhes chamou a attenção a pequena frincha por onde ás vezes se escapava a miseravel quota reservada aos que honram o magisterio superior.

E, notae bem! fez-se campeão d'aquella medida repressiva dos esbanjamentos o Senado Federal contra os votos insubmissos da Camara.

E' uma obcessão contra as letras patrias, não ha duvida, e é molestia antiga. Em caso de cortar despesas, a primeira ovelha tosquiada é a instrucção. E tantas vezes a thesoura inclemente da uzura tem-lhe feito a tosquia que afinal ja deita sangue a desventurada.

E' um antigo vezo harpagonico de reprimir os vãos da intelligencia n'este paiz. Sempre que é possivel, cortam-lhe as azas.

Entretanto o premio aos lentes das Escolas superiores não é uma novidade da reforma Benjamim Constant.

Já a Lei de 11 de Agosto de 1827, que auctorisou a creação dos cursos juridicos de Olinda e S. Paulo, referindo-se aos compendios escriptos pelos lentes, dizia no art. 7.º: "Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submettendo-se, porém, á approvação da Assembléa Geral, e o governo os fará imprimir e fornecer ás escolas, competindo aos seus auctores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos."

A reforma Benjamim Constant foi mais longe promettendo não só a quantia que indemnizasse o professor das despesas com a impressão da obra, como tambem um premio em dinheiro, si, a juizo da Congregação, for julgado subsidio de valor para o ensino da materia estudada.

E' doloroso ver a facilidade com que os dinheiros publicos se escoam em concessões ruinosas, na recepção de estrangeiros illustres, nas gorgetas choradas aos apaniguados, e como se aferrolha, se esquiva, se enrosca nos escaninhos do cofre de judeu, quando é preciso acoroçoar a educação nacional.

Dá-se ao laureado diplomata que nos reivin-

dicou o Amapá, uma recompensa em diuheiro por seus inestimaveis serviços; entrega-se ao glorioso Santos Dumont cem contos de réis para auxiliá-lo na conquista dos ares; e recusa-se uma pequena verba que sirva de estímulo aos que exploram em nosso proveito as zonas ubertosas do saber e fazem as conquistas da intelligencia em beneficio da juventude.

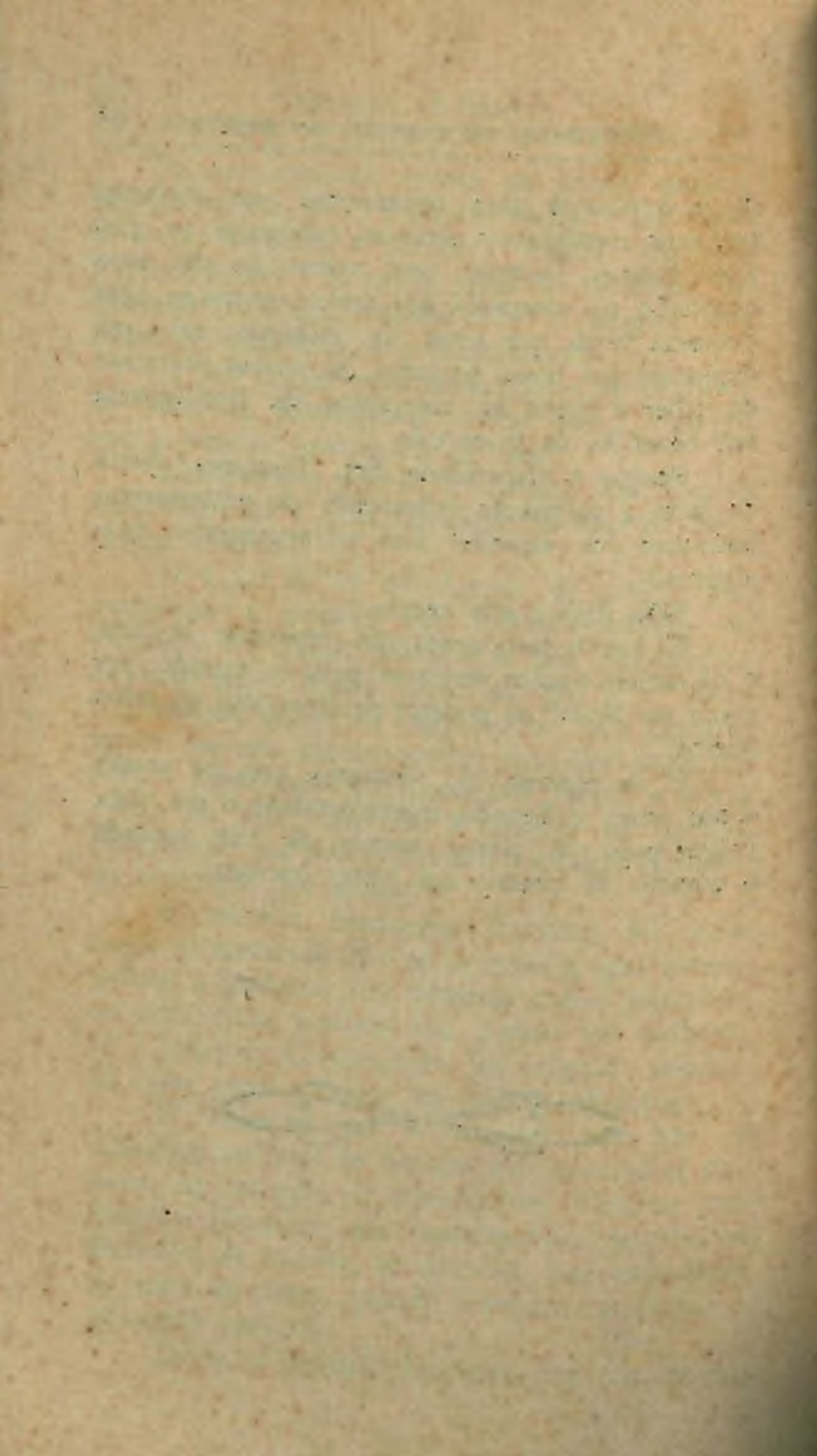
Porque a disparidade, Srs. Doutores? Seria de facto a palpitação vehemente do enthusiasmo patriótico por aquelles dois eminentissimos brasileiros?

Não, digo-o sem receio.

E' que o caso nosso não repercute lá fóra, e os outros citados serviram para o mundo ver como no Brazil os poderes publicos têm as mãos abertas.

E' de esperar, no entanto, que, na sessão d'este anno, o Senado, reconsiderando o seu voto, julgue com um pouco menos de má vontade a questão do premio aos lentes operosos.





Commissão na Europa

O Decreto 1232 F de 1901 estabeleceu as *Commissões no estrangeiro como um meio de investigar os progressos da sciencia e do ensino*, devendo ser escolhido um lente que, de accordo com as instrucções da Congregação respectiva, visitasse os estabelecimentos congeneres dos paizes cultos da Europa e da America.

Era a primeira vez que se fazia semelhante concessão ás Escolas Juridicas, naturalmente por se ter entendido até então nas rodas officiaes que a ultima palavra sobre o Direito tinha sido dada por Justiniano.

Feita a sua christalisação nos codigos do grande Imperador, o Direito deveria ter se reduzido ás condições de um animal fossilizado, immovel pelo menos como as mumias pharaonicas nos seus hypogeus.

Não sendo sujeito a reformas, a transformações, a metamorphoses, de que serviria o seu estudo nos grandes laboratorios da sciencia européa ?

Assim se justificava, provavelmente, no antigo regimen a desnecessidade de encarregar lentes das escolas juridicas de commissões scientificas,

ao contrario do que se fez nas escolas de Medicina desde o regulamento de 1832.

Entretanto, nas artes, nas lettras, nas industrias, no commercio, as vantagens d'essas commissoes são incalculaveis. Não ha desar n'esse affan em procurar o veio de ouro do progresso em fontes estrangeiras.

Paiz novo, como é o Brazil, sem ter chegado ao periodo de madureza das nações, que attingiram o seu apogeu, precisa pedir emprestado muitas das normas que a civilisação de outros povos conquistou após um longo tirocinio de aprendizagem.

Nem ha no caso quebra do pundonor nacional.

Na casa de Cornelia—a mãe dos Gracchos, reunia-se a roda hellenisada dos Scipiões. Os dois futuros precursores da revolução democratica de Roma, foram educados por dois gregos—Caio Blossio, de Cumas, e Diophanes, de Mytelene,—e nem por isto elles deixaram de ser rigorosamente instruidos nos sagrados deveres da Patria.

Esse aventureiro paiz do Extremo Oriente—o Japão, que agora está assombrando o mundo com a sua organisação militar e petrechos bellicos, ainda em 1869 era um reducto fechado á civilisação occidental.

Abertos n'aquelle anno os seus portos aos estrangeiros, em pouco tempo transformaram-se os costumes do paiz. Foi abolido o regimen feudal e decretada a igualdade civil de todas as classes perante a lei; estabeleceram-se correios e telegraphos; cunharam-se moedas segundo o modelo europeu; adoptou-se o kalendario gregoriano; construiu-se o primeiro caminho de ferro do Extremo Oriente, de Tokio a Iokohama; introdu-

ziu-se o uso da vaccina e da photographia ; e d'ahi por diante, o Japão não deixou de ter commissões na Europa para estudar todas as reformas e usos que pudessem criteriosamente ser adaptados ao seu sólo moral.

Militares addidos ás legações e professores das escolas civis, homens de guerra e homens de sciencia, vinham colher no occidente, com o faro de um nativismo perspicaz, os fructos de ouro do progresso, que poderiam ser transplantados para o archipelago do Grande Oceano.

Outro tanto procura fazer o Chile, a mais intelligente e autonoma das nações oriundas do vice-reinado hespanhol na America.

Encerrada n'uma faixa de terra na orla azul do Pacifico e por traz dos Andes, ella bem comprehende que a civilisação européa não lhe atravessará as fronteiras longinquas, se não for cuidadosamente encaminhada por um esforço pertinaz e diuturno.

Foi, portanto, uma providencia acertada a auctorisação que a reforma Benjamim Constant deu ás Faculdades Juridicas de enviarem representantes de seus corpos docentes, em commissões scientificas, ao estrangeiro.

De 1901 até a hora presente a Congregação d'esta Faculdade designou cinco dos seus membros para preencherem aquella disposição legal.

O primeiro—o fallecido Dr. Barros Guimarães, recebeu ajuda de custas e conseguiu ter os seus vencimentos em ouro na delegacia brasileira em Londres, talvez por ter o Ministro do Interior encarregado-o de uma outra commissão do seu ministerio.

O segundo—o illustre professor da extincta cadeira de Hygiene, Dr. Antonio de Siqueira

Carneiro da Cunha, não teve outra vantagem senão receber os seus ordenados integralmente, como si estivesse em exercicio.

O terceiro—o cathedratico de Economia Politica Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, teve, alem dos vencimentos integraes, nove contos de réis a titulo de ajuda de custas.

O quarto—o digno substituto Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, devendo realisar uma viagem á Europa em virtude de ter conquistado o premio ' promettido por lei ao alumno mais distincto do anno, aproveitastes a oportunidade, incumbindo-o de estudar a organização, os methodos de ensino e o regimen de frequencia dos estudantes nas faculdades juridicas da Allemanha, França e Italia.

O quinto — o nosso collega Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, designado em principio do anno transacto, ainda não poudé seguir.

Do exposto vê-se que no espaço de treze annos o Estado só despendeu a verba destinada a commissões scientificas d'esta Faculdade duas vezes.

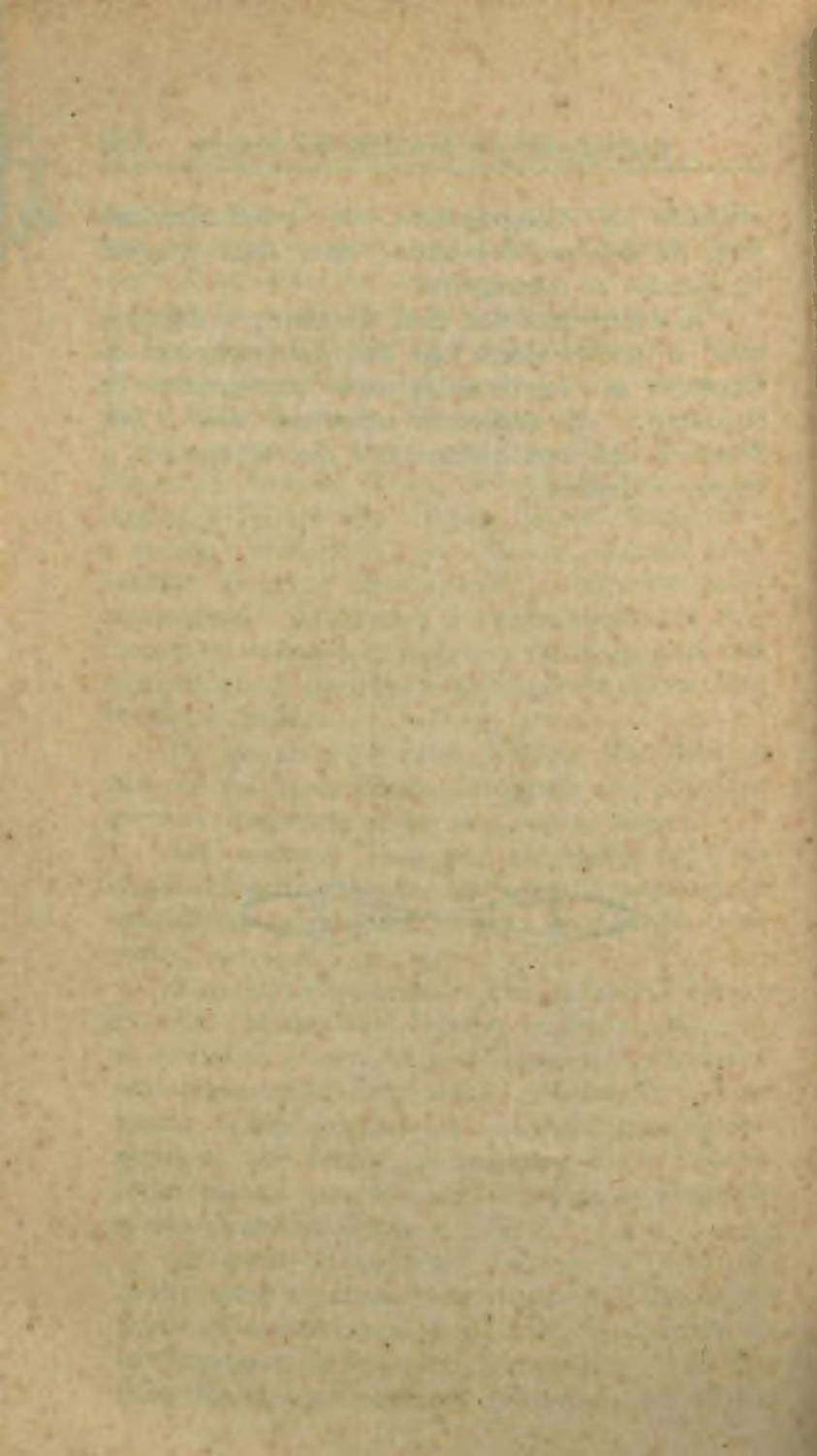
Pois bem! escolhido o Dr. Adelino Filho, o Sr. Dr. Ministro do Interior pediu ao Congresso o credito necessario, e o Congresso respondeu com uma recusa, certamente receioso de que os nossos compromissos em Londres não fossem pagos, si por ventura se realisasse a formidavel contribuição que, ao seu ver, seria a ajuda de custas destinada ao nosso collega.

E como si quizesse premunir-se de vez, contra essas e outras impertinencias dos corpos docentes, cortou o mal pela raiz, revogando na lei orçamentaria os arts. 216, 217, 218, 219, 220, dos nossos estatutos referentes ao direito

confiado ás Congregações de escolherem um lente de dois em dois annos, para uma viagem de estudos ao estrangeiro.

Conformemos-nos, Srs. Doutores, e digamos com o celebre asceta Láo Tsé, contemporaneo de Confucio, as seguintes palavras impregnadas de stoicismo: «E' necessario supportar tudo; soffrendo o mal sem queixume é que se aprende a vencer o destino.»





O nosso edificio

Vão fazer vinte e dois annos que aqui se acha provisoriamente a séde de nossa Faculdade.

Do *provisorio* tem vivido desde o claustro de S. Bento.

Alli, nos longos corredores, passou vinte e dois annos á espera que chegasse a vez de ter um alojamento condigno. Transferida para o palacete que lhe havia sido morosamente preparado no alto do Varadouro, antes de concluidas as obras, foi dois annos depois provisoriamente removida para o casarão do Hospicio. Alli esteve quasi trinta annos, apezar de um desmoronamento de parte do tecto e de um incendio que lhe destruiu o salão de honra. O pardieiro não foi tão infeliz, como parece, porque teve um pequeno Homero que, se referindo ao sinistro, lhe dedicasse umas quadrinhas, das quaes me ficaram as seguintes:

Houve gente tão assidua
Que, apezar do que se deu,
No outro dia muito cedo
A's aulas compareceu.

Viram somente ruínas
Cadeiras, livros no chão,
As cinzas tomando o ponto
E o vento dando a lição.

Em meados do anno da graça de 1882, de accordo com o parecer do engenheiro Nascimento Feitosa que declarou arruinado o tecto do edificio, passou a Academia ás pressas para este predio, antigo convento de jesuitas, sem architectura, sem accommodação e sem hygiene. Foi, em todo caso, uma victoria do nosso antigo mestre Conselheiro Silveira de Souza, interinamente na directoria, porque poudé arrancar-nos da visinhança de um quartel, ao tempo em que as praças dos batalhões de linha eram recrutadas no rebutalho social, e da beira de uma cambôa que, nas enchentes da maré, bocava, sobre a extensa aria coberta de mangues, animaes mortos e vegetaes apodrecidos.

Após dois mezes de verdadeira faina á procura de um alojamento, se nos concedeu apenas o raio da frente n'este predio, contiguo á egreja do Espirito-Santo, ou a parte de que pouco antes havia sahido o Correio Geral.

A estreiteza do espaço que nos coube, foi tão desoladora que compelliu a Faculdade a separar-se da sua Bibliotheca, deixando-a n'um pequeno salão do convento do Carmo, pela mesma lei de necessidade que obriga o commandante do navio a sacudir a carga ao mar, toda vez que se avizinha o perigo do naufragio.

Assim ficaram longo tempo separadas, até que no anno de 1890 se operou de novo a junção.

E' que tinhamos pouco a pouco tomado posse

de toda parte do edificio no raio do sul, d'onde sahira, a principio, a recebedoria, e, depois, o thesouro. Foi certamente por saber que o predio não estava em condições de tornar-se a sede definitiva d'esta Faculdade, que o governo central, no velho regimen, resolveu servir-se do terreno desoccupado no Largo do Hospicio para lançar os fundamentos de uma casa em condições de offerecer-nos hospedagem honrosa. Aproveitando-se a viagem do Conde d'Eu, principe consorte, que fôra até ás cabeceiras do Amazonas, á cata de popularidade, apressou-se a cerimonia da inauguração official dos trabalhos para que a Sua Alteza coubesse a fortuna de collocar-lhe a primeira pedra.

A'quella festa, cercada de pompa, o humilde collega que vos dirige a palavra, então secretario da Assembléa Provincial, não quiz ter o gosto de assistir; mas soube pelo *compte rendu* da imprensa que estiveram presentes alguns d'aquelles que hoje governam este Estado, naturalmente dizendo ao genro do Sr. D. Pedro 2.^o phrases deliciosas de submissão ao throno e applausos incondicionaes ao monumento que se tentava erguer á sabedoria indigena.

A edificação proseguiu, gastando rios de dinheiro, porque, além de ser preciso aprofundar os alicerces n'um terreno roubado á maré e em que o subsolo se formara com o lixo das ruas diariamente depositado pelas carroças da Companhia Draynage, accresceu que a repartição se constituiu o viveiro de empregos eleitoraes e o homisio dos desoccupados.

Mais de mil contos foram gastos, segundo se disse, e não tivesse sido a correcção profissional do engenheiro militar Capitão Godofredo

de Mello Barretto, director dos trabalhos cinco ou seis annos depois de iniciados, não contaríamos hoje a vantagem de ver os muros solidos dos alicerces com um metro acima do solo.

Julgo, portanto, mais do que opportuno, dirigir um appello a quem de direito, lembrando-lhe a conveniencia da continuação dos trabalhos, interrompidos desde 1895, por me parecer de boa economia aproveitar os dinheiros publicos, alli perdulariamente gastos, com o dispendio de mais alguns esforços do thesouro; e, por outro lado, mostrando-lhe os inconvenientes da nossa permanencia n'este edificio, antigo recolhimento de frades, com as portas e janellas de claustro, como que fechando aquelle asylo de religião e paz do espirito aos ares do mundo.

Ao contrario das almas escravizadas á fé, nós precisamos da luz e do ar, primeiros portadores da hygiene. Faltam-nos todas as condições de salubridade que um estabelecimento d'este deva possuir: agua para as lavagens, galleria de exgottos, salas assoalhadas no pavimento terreo, e, sobretudo, um serviço, em condições regulares, de latrinas e mictorios.

As salas em que se reúnem os estudantes no periodo das aulas e dos exames são quentes, na sua maioria, e a humidade do solo poreja-lhes pelas juncturas dos tijollos.

Não existe jardim, pateo, saguão, area aberta ou fechada, em que centenas de rapazes possam reunir-se nos intervallos das aulas, nas cerimoniaes de iniciação dos calouros nos rituaes academicos, ou em outras brincadeiras proprias da idade e nos estylos d'este instituto, um commodo, enfim, que lhes dê o goso de certo bem estar, sendo obrigados a permanecer de pé, em grandes gru-

pos, nos corredores escuros, onde ás vezes é difficil distinguir os lentes.

A situação que se lhes offerece — a de sardinha em tijella — priva-os das mais simples esurdias do espirito, durante as horas das aulas, sob pena de perturbarem a boa ordem do ensino e incorrerem na censura de mal educados.

Não ha n'esta casa um lugar bastante espacoso e aceiado para a festa da collação solemne do gráo, obrigando-se os mais briosos bacharel-landos a despesas extraordinarias no preparo de um compartimento aberto em arcadas sobre o corredor que dá ingresso para a Bibliotheca.

E' o mesmo de ha 18 annos, quando eu recebi a laurea de bacharel, com a mesma pintura, os mesmos tons de melancholia intensa, o mesmo forro formando cacimbas nas depressões da madeira insubmissa.

A Bibliotheca, no seu momento aureo de expansão, está localisada n'um verdadeiro leito de Procusto, dispondo apenas de um salão para as estantes, occupado ao longo das paredes até o tecto, e de uma salêta destinada á leitura, — um forno na estação calmosa, alem de estreita e deselegante.

Faltam-nos todas as condições de socego que o funcionamento das aulas e exames exige. No oitão ou no raio do sul passam as carroças de quatro rodas, puxadas por bois somnolentos, que transportam toda a safra de assucar dos Prazeres a Palmares, e dos cereaes procedentes de Garanhuns.

O toque marcial de cornetas no quartel visinho, a toda hora da disciplina, e o bimbalar monotono dos sinos na igreja que nos empareda o ar, fazem o resto.

Por outro lado, o habito externo do edificio acaçapado está litteralmente nos antipodas da

esthetica. Sobre as biqueiras do antigo telhado em ruinas levantaram um parapeito, porventura a conselho de um mestre de obras remendão, com o fim de dar uns ares casquilhos á desengonçada tapera. A insufficiencia das gargulas peiorou as condições da coberta, de forma que no tempo de chuvas torrencias a agua cascadeia pelas frinchas das telhas alagando os forros das salas.

Muitas e repetidas vezes os concertos hão sido tentados, mas, apesar do zelo pertinaz, o archivo que diga a maneira desrespeitosa e brutal por que as innundações lhe destruíram grande parte do seu precioso deposito.

Accrescente-se a tudo isto, que a entrada principal do edificio se faz por uma portinha estreita, onde se acotovellam centenas de alumnos nos vaivens da chegada e sahida; junte-se ainda umas janellas de pombal na parte da frente, grades possantes barrando as aberturas das paredes no oitão para o mar, como cellulas de penitenciarías; e nós teremos uns traços muito pallidos da eurythmia architectonica de nossa Faculdade.

Em um periodo regular, em que os representantes de Pernambuco no Congresso Federal fossem os reaes depositarios da antiga hegemonia politica d'este nobre torrão, valeria a pena, sem duvida, collocar os nossos bons desejos sob os seus prestimosos auspícios; mas, nas condições a que foi reduzido o nosso brioso Estado, procural-os, seria fazer exercicios inuteis de locomoção atraz de um surdo.

Appellemos ainda para o sr. Ministro do Interior.

S. Exc. que tem prestigio no Congresso da União e aqui deixou os seus penates intellectuaes, fará o possivel para ouvir-nos.

A Cooperativa Beneficente. 45 45 45

Existe n'esta Faculdade uma sociedade Beneficente, fundada por iniciativa do bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira que aqui occupa o cargo de sub-secretario. D'ella fazem hoje parte quasi todos os lentes cathedromaticos e substitutos, e todo o pessoal administrativo da secretaria e Bibliotheca.

Tendo realisado a sua primeira sessão em fins de 1901, conta menos de tres annos e tem prestado os maiores serviços aos seus associados.

Os seus fins, segundo se vê do art. 2.º dos seus estatutos, são :

« 1.º Fazer empréstimos aos socios.

2.º Constituir um peculio em favor d'estes, suas familias e herdeiros.

3.º Promover perante as auctoridades competentes a prompta expedição dos titulos de pensionistas do Monte-pio obrigatorio dos respectivos socios aos herdeiros d'estes, desde que para isto a directoria obtenha procuração legal dos mesmos herdeiros.

4.º Fornecer a titulo de emprestimo aos herdeiros do socio fallecido uma mensalidade correspondente á pensão do Monte-pio a que

cada um d'elles tenha direito, até que esta venha a ser paga na Repartição competente.

5.º Prestar á familia do socio fallecido que não tenha Monte-pio obrigatorio o auxilio da quantia de cem mil reis para despesas de enterramento.»

No seu curto praso de vida a sociedade conta incalculaveis progressos.

A caixa social que se iniciou com os minguados recursos das joias, excessivamente modicas, ao alcance de todos os contribuintes, atinge quasi a uma dezena de contos n'um espaço inferior a trinta mezes.

E' tão prospera por esse lado a situação da Cooperativa, que, os seus recursos tornando-se superiores ás suas necessidades actuaes, foi resolvido que se recolhesse a quantia excedente á Caixa Economica.

E no emtanto todos os deveres impostos pelos estatutos hão sido rigorosamente executados.

O Monte-pio do fallecido bedel desta Faculdade—Antonio Fausto José Rodrigues—está sendo pago aos seus herdeiros, graças aos esforços da Cooperativa.

E não é um serviço de somenos importancia, se attendermos ás difficuldades creadas nas repartições do Rio toda vez que é preciso exigir do Estado a satisfação dos seus compromissos relativamente ao Monte-pio dos funcionarios federaes. Os herdeiros do ex-empregado d'esta Faculdade Christóvão Pinto, tiveram que esperar seis annos, a braços com a miseria, até que fossem resolvidas as nugas levantadas a proposito da pensão a que tinham direito.

Pois bem! a Cooperativa, não só se apresta

a fazer as despesas dos papeis referentes ao Monte-pio dos seus associados fallecidos, como se encarrega de adiantar mensalmente aos herdeiros prejudicados com a demora a pensão a que têm direito.

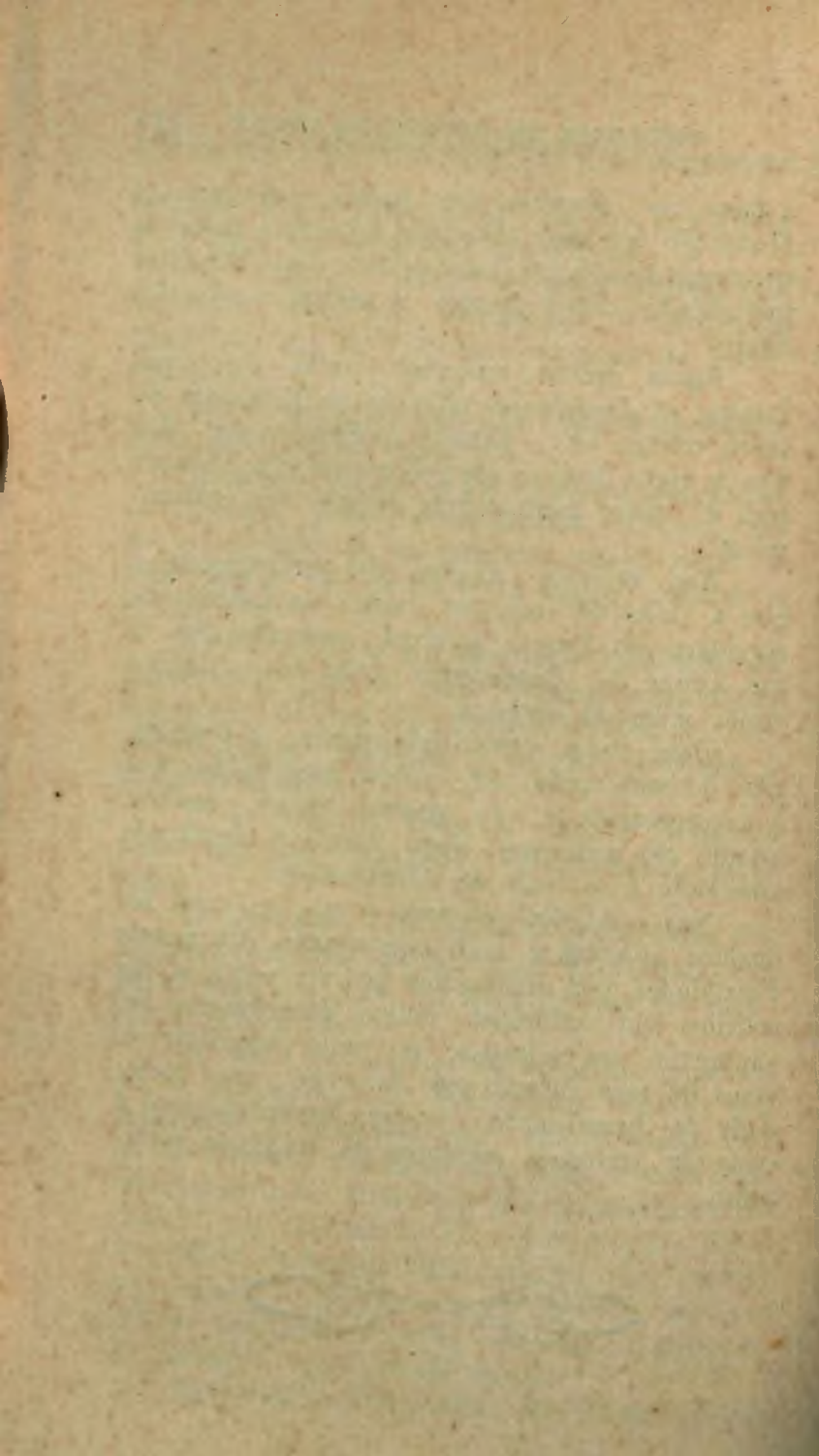
Agora mesmo, enquanto tracta de encaminhar os documentos relativos ao Monte-pio do nosso collega Dr. Estevão d'Oliveira, que deixou a digna familia em pobreza extrema, cumpre com a maior pontualidade aquelle seu compromisso.

Aos espiritos libertos das contingencias a que a falta de recursos reduz as familias de servidores do Estado, parecerá extranho que eu me occupe da Cooperativa num dos capitulos d'esta memoria historica.

Quiz, assim procedendo, prestar o testemunho do meu apreço aos nobres intuitos dos que a encorporaram, e, ao mesmo tempo, mostrar quanto são poderosos n'esta Escola o espirito de associação e os laços de solidariedade.

Nas condições precarias a que se vêm reduzidos os lentes e mais empregados das nossas Faculdades, por desidia dos poderes publicos, tão solícitos em quinhoar outros funcionarios de vantagens excepçionaes, é grato exprimir os votos do meu coração em favor de uma sociedade de beneficencia fundada exclusivamente á custa de caroaveis pendores da iniciativa particular.





Conclusão

Antes de terminar, srs. doutores, preciso dirigir-me ao vosso espirito de independencia alludindo aos deveres transcendentos que nos prendem a este instituto, e, ao mesmo tempo, lembrando que, apezar de ligados á União pelos laços administrativos e vinculos nacionaes, representamos tambem as tradições pernambucanas no que ellas podem ter de mais elevado.

E' preciso não esquecer que neste solo a que se prendem as raizes da nossa vida, onde se desfolham as nossas saudades e brotam as nossas esperanças, surgiram pela primeira vez as manifestações autonomas da Patria. Foi no Recife que se iniciou a litteratura brasileira com Bento Teixeira Pinto, o que primeiro descreveu as galas da nossa natureza e os costumes dos aborigenes, manifestando esse pendor nativista que tem sido desde então o cunho primacial de nossas lettras; aqui teve lugar no seculo XVI a reunião da mais antiga assembléa americana ao tempo em que o principe de Nassau passeava a sua elegancia fidalga no seu palacio das Torres; aqui floriram as artes com os pintores neerlandezes

que foram os primeiros a copiar *d'après nature*, as bellezas de nossas paysagens; aqui escreveram os nossos maiores com o sangue generoso das suas veias a epopeia bátavo-pernambucana que teve o seu glorioso epilogo na Campina do Taborda; aqui explodiram as revoluções que annunciam quasi sempre forças vivas de resistencia no sub-solo moral de uma raça. Esses factos indicam positivamente a dose de autonomia que o nosso meio physico imprime ao caracter dos que n'elle vivem, e, quando outra cousa não demonstrassem, accentuam os impulsos nobres dos nossos coestadanos no conflicto da sua consciencia com a autoridade.

Isto, porém, não impede que cedam á influencia das boas idéas e ao prestigio de corporações bem orientadas. Esta Faculdade mesma concorreu poderosamente para modificar-lhes o character, corrigindo os excessos de susceptibilidade do ponto de honra que muitas vezes degeneraram em assassinios brutaes.

Foi este o serviço lentamente prestado aos impulsos de cada individuo.

Quanto aos arrebatamentos da collectividade, aos factores sociaes, a sua influencia assignalou-se na politica local, na magistratura, na imprensa, no fôro, nos theatros, no salão, nos comicios, nas repartições publicas, em tudo em summa, que constitue o disciplinamento da educação civica.

Alem de encaminhar as gerações novas aproveitando e fortalecendò-lhes as faculdades do espirito no ensino dos codigos e dos principios philosophicos do Direito, lhes deu a consciencia juridica, o que, por um natural desdobramento de energias, foi influir no animo da collectividade.

Nos dias do ardor patriotico produzido pelas

grandes crises, ella sentiu tambem os rufos da febre nas arterias, e do seu seio sahiram agitadores pregando o evangelho do civismo ou offerecendo exemplos de rebeldia á prepotencia.

Foi assim na revolução de 48, quando Jeronymo Villela deixou no espaldar de sua cadeira nesta Congregação os distinctivos de lente e vestiu por cima das insignias de doutor a blusa dos *praieiros*; foi assim no dia em que Trigo de Loureiro, envergando a farda de voluntario da patria, se apresentou ao governo, á frente dos seus discipulos, para ir aos pantanos do Paraguay auxiliar o desaggravo dos brios nacionaes; foi assim, em nosso tempo, quando a maioria d'esta corporação desobedeceu de maneira positiva ao marechal dictador, deixando de admittir o concurso para a supposta vaga do dr. Seabra, criminosamente demittido da cadeira de economia politica.

Pois bem, srs. drs., hoje mais do que nunca esse exemplo de civismo, esse reflexo da nossa consciencia juridica se faz necessario na sociedade em que vivemos.

Como na vida animal a primeira condição de victoria é o saneamento do meio physico, corrigindo os rigores da natureza, na vida civil o primeiro cuidado é a sustentação da lei conquistada ao poder sangrento da barbaria. Foi a isto que Von Ihering chamou « um dever de todo o homem para com a sociedade » e, com maioria de razão, digo eu, « d'aquelles que ensinam o Direito ».

O abastardamento do poder publico nos estados; a ingerencia criminosa do partidarioismo infrene em todos os ramos da administração; o reinado absoluto das mediocridades em nome de

principios republicanos que leiloeiros deslavados põem em hasta publica; a prepotencia de mandões no jury; a criminosa ostentação de interesses politicos no fôro, avassalando a magistratura com a promessa de favores pessoaes ou a ameaça de perseguições; a brutalidade de agentes de policia fazendo uma verdadeira caçada humana no seio dos que não batem palmas aos attentados e, simultaneamente, permittindo a existencia de faccinoras que levantam contribuições forçadas do commercio nas cidades e aldeias do interior: tudo isto reclama de nossa parte, continuamente, a acção indirecta, por meio de licções nobilitantes do direito e exemplos retemperadores dos costumes.

Sei que tem sido sempre esse o fim principal d'este instituto, desde a sua inauguração, e no correr d'este meu trabalho ficaram apontados em traços ligeiros, os beneficios colhidos; mas é preciso redobrar de esforços, porquanto, ao meu ver, ainda não tivemos phase comparavel a esta nos seus excessos de corrupção e desrespeito á lei, o que aos espiritos desalentados annuncia um prematuro symptoma de involução senil da patria.

O outro ponto refere-se puramente ao ensino. Existe ali a opinião de espiritos subalternos criticando-nos por termos descurado as noções praticas, introduzindo nos programmas das aulas os principios modernos da sciencia juridica.

E' este o caso que eu desejo ferir.

O senso bysantino de velhos cultores do direito, a explicação litteral da lei por meio de magros commentarios, o culto das formalidades, o aferro obstinado a praxes bolorentas, não edu-

carão homens de sciencia capazes de conhecer as leis sociaes que regulam a vida juridica dos povos:—darão leguleios pretenciosos, neo-juristas com as vestes de bacharel e os instinctos de rabulas.

Si o exame dos principios, o estudo consciencioso das regras, a methodologia da sciencia que aqui professais, desenvolvem as faculdades imaginativas da juventude, dando-lhe gosto pelas altas questões vigentes; o ensino meramente profissional, recheiado de normas sedições e palavras obsoletas, com a casca grossa das abusões de seculos desaparecidos, produzirá um triste estado de ruminação intellectual, que não é compativel com os fóros do Direito.

Na Allemanha, onde a instrucção continúa a ser dada, nas escolas de todos os grãos, sobre a base dos principios, onde as indagações philosophicas têm o seu culto nas cadeiras universitarias, cada dia cresce o patrimonio scientifico dos professores e discipulos.

E releva ponderar que esse systema posto alli em uso constante, ao passo que estimula as faculdades superiores e inventivas dos alumnos, remodela e lubrifica os velhosapparelhos do ensino pratico.

Por outro lado, a indole subjectiva de nossa raça, o pendor nativo de sua imaginação, a poesia do seu character, não tolerariam a inopia de formulas chinezas incrustadas no abecedario da praxe, que não se refunde e não se tonalisa ao alento vivificante dos principios.

Foi este systema de noções praticas do ensino que levou os Estados Unidos a perderem os ideaes de Washington e a tornarem-se, em vez de uma nação cavalheiresca, um poderoso syndicato politico.

E não é um simples *flatus vocis* o appello que ora vos dirijo.

N'um dos projectos de universidade sujeitos ao vosso esclarecido juizo pelo sr. ministro do interior,—o do sr. dr. Azevedo Sodré, o Direito é representado no grupo das escolas superiores pela *Faculdade de Jurisprudencia*.

Pareceu-me a primeiro que o seu autor, com ser um medico distinctissimo, não tinha dado ao termo o valor real ou não calculára mesmo a differença que existe entre *jurisprudencia* e *direito*.

Mas o § 1.º do art. 4.º tirou-me toda a duvida a respeito, preceituando que se deve «dar ao ensino um cunho eminentemente pratico e profissional, deixando de lado, tanto quanto possível, as preocupações theoricas e doutrinarias.»

Isto quer dizer que é idéa dominadora nas regiões officiaes obrigar-nos ao ensino das praxes tabelliôas, com prejuizo manifesto da expansão actual do espirito juridico, além da extravagancia de pretender encarcerar a intelligencia dos professores n'uma especie do circulo, feito a carvão, com que se reduz á immobildade os perús.

E' um regimen inquisitorial imposto criminalosamente aos juristas, depois que Rudolph von Ihering descobriu aos olhos da civilisação o novo mundo do Direito.

Filhos do seculo XIX, deveis protestar contra o sacrilegio dos que vão n'uma emboscada, sorrateiramente, ao sanctuario onde se guarda a hostia do pensamento humano, substituir a imagem do vosso culto por um Deus de madeira antiga, com um resplendor de latão.

O seculo que findou deu a todas as sciencias e artes o seu quinhão de glorias, e não é possi-

vel que só o Direito deva ser expoliado na partilha.

A archeologia, constituida scientificamente em nosso tempo, derramou ampla claridade sobre os problemas da origem do homem, distribuição das raças e formações das linguas.

A' sua custa, disse-o J. M. de Heredia, por toda parte saem da terra os deuses, os homens e os animaes sepultados. Maravilham os nossos olhos as mais ephemeras e mais frageis formas da vida passada. « O hypogeu, onde repousava a mumia do mais illustre dos Pharaós, —de Rhamsés, o Grande,—entreabre-se pela primeira vez. Na sala funeraria, o sarcophago levanta-se intacto, ainda enguirlandado de flores, que, sob a areia incorruptivel, haviam mantido a delicadeza das corollas e o brilho de suas cores. Ao ligeiro contacto do ar, reduzem-se a pó, e, do coração de uma rosa, cae uma abelha, que mais de tres mil annos antes, enervada de perfumes e de mel, lhe adormecera nas petalas. »

A critica scientifica dos textos, classificando as inscrições gregas e romanas, e permittindo que fossem lidos os graffitos de Pompeia, os papyrus descobertos nas ruinas carbonisadas de Herculanium, os hyeroglyphos das inscrições egypcias, caldeas, assyrias e persas, os palimpsestos e as cartas lapidares da idade media; a inspecção conscienciosa das primitivas habitações do homem, seus recursos de defeza e seus tumulos:—a caverna, a cidade lacustre, os castros e os dolmens; todas essas descobertas, juntas aos novos processos do raciocinio com o emprego dos methodos objectivos e experimentaes, derramaram tanta luz sobre as disciplinas referentes ao homem e á sociedade

que seria impossivel fazer excepção do Direito n'esse—*surge et ambula* universal proferido aos quatro ventos pelos órgãos victoriosos do progresso.

Podem contentar-se com o regimen caduco das praxes juridicas, sem o condimento dos principios, os mediocres, os myopes de intelligencia, os incapazes de ver um metro acima do beiral do seu telhado ou dos corucheus da egrejinha comprehendida no estreito circuito do seu poder visual. Não é justo, porém, nem digno emparedar na compressora orbita das noções praticas, o espirito vigoroso e aberto dos que, auxiliados pelos novos apparatus scientificos, se habituaram corajosamente a horisontes mais largos.

Cheguei ao fim, senhores doutores.

Que este aviso alviçareiro ecchoe nos vossos ouvidos, como aos navegantes da frota de Colombo, *mutatis mutandis*, chegou, do convez da nau *Pinta*, no silencio pavoroso da noite, a voz do canhão annunciando—terra.

Conta Edmond Goncourt que, n'uma tarde em Paris, elle e o seu irmão Julio, tentando pintar uma aquarella, começaram a escrever juntos um *vaudeville*, com um pincel molhado em tinta da China.

Tentando escrever esta memoria á medida dos meus desejos, sei bem que o não fiz. Ficac certos, no emtanto, que, si me fosse possivel dar-vos um trabalho equivalente á distincção da escolha de meu nome, eu teria chegado ao extremo de escrevel-o com a tinta rubra do meu sangue.





Código Civil



Em torno do Projecto de Código Civil *es* *es*

Das notas e observações que tenho remetido ao Senado Nacional, combatendo emendas ou por minha vez fazendo indicações que julgo necessárias para que o Código civil brasileiro saia menos tauriado de defeitos do que se deve esperar de tantas remodelações por que tem passado, destaco algumas para que os leitores desta *Revista*, que são principalmente os alumnos da Faculdade de Direito do Recife, tomem conhecimento desta phase da elaboração do direito civil patrio.

São simples notas e como taes aqui se apresentam, aliás destacadas das outras a que deveram estar irmanadas, pois formam um conjunto, uma peça do processo iustaurado para a analyse do Projecto de código civil. Mas o todo seria demasiado longo e talvez não sufficientemente interessante para quem não foi chamado a exercer as funcções de juiz no caso sujeito.

Parece-me que mais facilmente serão lidas estas notas si forem parcas e si versarem sobre assumpto de interesse mais geral ou mais visível.

Extraterritorialidade

(ART. 2 DA LEI PRELIMINAR)

— Já o illustre representante do Espírito Santo na Camara dos Srs. Deputados, o sr. GALDINO LORETO, em magistral discurso proferido na sessão de 21 de Março, mostrou que não se desviara das boas regras o *Projecto* anterior, conservando a palavra *extraterritorialidade* que encontrára no primitivo.

Será um termo de formação recente; mas os neologismos, quando creados para a satisfação de uma necessidade mental e segundo a indole da lingua, não devem ser condemnados. Oportunizam o lexico, dando-lhe maior flexibilidade e energia para realizar a sua função de instrumento transmissor das idéas.

O adjectivo *internacional*, que se depara no art. 2.º não pôde fazer remontar o seu nascimento a época muito afastada.

E' uma criação de BENTHAM, como o vocabulo *codificação*, de uso tão frequente. (1)

(1) Outros neologismos do grande jurista inglez não lograram o mesmo acolhimento sympathico. *Minimisar*, *maximisar* e sobretudo *pannonion* e *panopticon* feneceram com o seu creador. Veja-se ERNEST NYS. *Études de droit international*, 2^{me} série. 1901, p. 137, nota 1.

Contra ella supponho que se não levantam as regras da morphologia. Deixo, porém, aos cultores da glottica e aos simples grammaticos o exame dessa questão. Quero falar exclusivamente como jurista que, costumando manusear o *Corpus juris civilis*, suppõe ter visto no fragmento de PAULO, exarado no *Digesto*, liv. II, tit. I, fr. 20, o germen de onde brotou o malsinado termo. EXTRA TERRITORIUM, diz o jurisconsulto romano, *jus dicenti impune non paretur*. (2)

E é realmente de *extraterritorialidade* que se tracta, de effeito produzido *fóra, além do territorio*, como o comprehendem muitos internacionalistas dos mais distinctos. E quem emprega os vocabulos - - *extrajudicial, extrajudiciario, estrangeiro, extraordinario, extrathoraxico* e outros em cuja formação entra o prefixo *extra* não deve ter grande escrupulo em acceitar *extraterritorial*.

Esses escrupulos não existem na sciencia, e o termo hoje é corrente na technologia do direito internacional.

TORRES CAMPOS escreveu um livro com este titulo significativo — *Bases de una legislacion sobre EXTRATERRITORIALIDADE* (Madrid, 1896).

Na *Revista de Cataluña*, discutiui DE DIOS FRIAS a seguinte these: — *Fundamento racional de la EXTRATERRITORIALIDADE de los actos soberanos* (anno III).

Uma das eruditas monographias de MARCOCO E SOUZA intitula-se — *Execução EXTRATERRITORIAL das sentenças* (Coimbra, 1898).

DESPAGNET, *Précis de droit international*

(2) Adde: Em *Burgundius, Tract.* VI, n. 2, p. 128 lê-se: *ut jura realia non perriquant effectum extra territorium*. E' bem conhecida a velha maxima: — *leges non valent extraterritorium*.

ns. 429 e seguintes, occupa-se *des effets* EXTRATERRITORIAUX *du jugement déclaratif de faillite*, e nos ns. 435 e seguintes é objecto de estudo *l'effet* EXTRATERRITORIAL *du concordat*.

Outra auctoridade das mais conspicuas, A. PILLET, fornece estas palavras que me parecem decisivas: « Au point de vue international, la continuité implique nécessairement l'EXTRATERRITORIALITÉ, la généralité subjective la territorialité (*in Clunet*, 1894, p. 426);... toutes les lois sont par leur nature à la fois territoriales et EXTRATERRITORIALES;... cette territorialité n'exclue pas chez elle la qualité concurrente d'EXTRATERRITORIALITÉ;... le plus souvent cette EXTRATERRITORIALITÉ s'efface devant un principe d'ordre supérieure, etc. » (*ibidem*, p. 428).

Os italianos tambem usam do termo, como se verá em FIORI, *Droit international privé*, traducção de Ch. Antoine, vol. I, n. 36: principe général relatif à l'autorité territoriale et EXTRATERRITORIALE de chaque loi; como facil tambem será ver em GRASSO, *Diritto internazionale*, até para designar a immuniidade dos agentes diplomaticos: EXTRATERRITORIALITÀ degli agenti diplomatici (ed. Barbera, § 53, E).

Finalmente, o termo não é extranho aos norteamericanos. Effectivamente WHARTON, no seu justamente celebre tractado de direito internacional privado, *Treatise on the conflict of laws or Private international law*, escreve: EXTRATERRITORIAL crimes (n.º 812); EXTRATERRITORIAL service (n.º 236); EXTRATERRITORIAL status (n.º 84); EXTRATERRITORIALITY (ns. 141, 204 etc.) (3)

(3) Adde: Em FEDOZZI, *Gli enti collettivi nel diritto internazionale*, pag. 9, lê-se: *l'azione extraterritoriale della capacità civile*

Quer me parecer que para justificar-me do emprego do vocabulo censurado já disse bastante e a Commissão egregia a que me dirijo encontrará na sua magnanimidade com que me excusar, si, por ventura, me detive mais do que devera em assumpto de somenos valor.



dello Stato non offende per nulla la sovranità della Stato dove qu'el-
l'azione se esercita ;...

pag. 13 : Questa capacità generale permane anche nei rap-
porti extraterritoriali ;

pag. 38: la sua nave non godeva del privilegio dell'extraterri-
torialità.



Fiança ás custas *a* *a* *a* *a*

(ART. 18 DA LEI PRELIMINAR)

Consagra este artigo um lamentavel regresso, quando tudo aconselhava a que se dêsse um passo no caminho da liberdade e da justiça, que não indaga si o individuo que a implora é nacional ou estrangeiro, si tem ou não com que pagar as custas do processo.

E' um regresso, porque o decreto de 10 de Junho de 1850 e o regulamento n. 737, de 25 de Novembro do mesmo anno, contrariando, aliás, o impulso liberal que se expandira na legislação de 1832 (*Disposição provisoria*, art. 10), extinguiram desse gravame os miseraveis, provada a miserabilidade perante o juiz da causa, e não visavam especialmente o estrangeiro. Obrigados á caução tanto são os estrangeiros quanto os nacionaes.

Mantido esse principio restrictivo, ficará annullado ou sophismado o alcance do art. 3.º doCodigo:— *a lei não reconhece distincção entre nacionaes e estrangeiros para a aquisição e gozo dos direitos civis.* Na Italia, de uma

disposição semelhante do Código Civil, tirou-se a conclusão, aceita e acatada, de que os estrangeiros estão isentos de prestar a caução *judicatum solvi*. (4) O principio da isenção é também aceite em Portugal, na Dinamarca, na Noruega, na Finlândia, no Montenegro, na Turquia, na Colónia da Victoria e no Imperio Austro-Hungaro. (5) Outros paizes admittem a isenção, porém mediante reciprocidade, e mesmo aquellos paizes onde a lei tem mantido a sua prevenção contra os estrangeiros, como a França, o rigor dos principios se attenua mediante tractados que dispensam o subdito do estado pactuante de prestar fiança ás custas perante os tribunaes Francezes. (6)

Assim vão os governos cedendo á pressão da opinião internacional, que reclama pura e simplesmente a liberdade do *forum*, a suppressão do embaraço da fiança erguido *in limine litis*.

Hoje, depois da convenção de 14 de Novembro de 1896, ratificada em 1899, e posta em vigor desde 27 de Maio desse ultimo anno, póde-se dizer que na Europa, entre paizes europeus, não existe a prevenção que se traduz pela caução *judicatum solvi*. De facto essa convenção adoptou as conclusões da Conferencia de Haya, que repellem a fiança ás custas e já em mais de um julgado os tribunaes europeus teem repellido as pretensões daquelles que recorrem a esse meio para fugir á acção da justiça. Assim, por exemplo, decidiu o Tribunal Federal Suisso a 26 de Dezembro de 1900, declarando:

(4) DRUKER, *La caution judicatum solvi en Allemagne*, em *Clunet*, 1893, p. 314; RAUL DE LA GRASSERIE, *De la caution judicatum solvi*, em *Clunet*, 1898, p. 848.

(5) Escriptores citados na nota anterior.

(6) RAUL DE LA GRASSERIE, em *Clunet cit.*, pag. 847.

« 1.º, o Tribunal Federal não é competente para examinar a constitucionalidade da Convenção Internacional de Haya, de 14 de Dezembro de 1896, relativa ao processo civil; essa convenção é um tractado, approvado pela Assemblèa Federal, tendo, como qualquer outra decisão da Assemblèa Federal, força de lei;

2.º, o art. 11 da Convenção de Haya, que supprime a caução *judicatum solvi*, tem na Suissa um alcance internacional; tal caução está, portanto, definitivamente abrogada na Suissa, tanto entre os cantões quanto com relação a um estado estrangeiro; e, assim, um estrangeiro estabelecido em um cantão não tem necessidade de prestar essa fiança quando age como auctor em um outro cantão. » (7)

E a conclusão da Conferencia de Haya sobre este assumpto foi brilhantemente defendida pelo provector ASSER e pelo erudito ROGUIN.

« A fiança judiciaria, diz este ultimo, tornou-se actualmente mais nociva do que util, considerando a cousa em sua generalidade. Como disse excellentemente o Sr. ASSER, acarreta ella um grande embaraço ao livre exercicio do direito de estar em juizo, quer por causa dos depositos de dinheiro que exige, quer por causa da lentidão e das chicanas que provoca. O auctor estrangeiro encontra já em seu caminho uma serie de obstaculos resultantes do afastamento, da falta de relações com um advogado do paiz onde necessita propor a sua demanda, das differenças de lingua, de habitos, de organização judiciaria e de legislação em geral. Em materia pessoal, tem de accionar um adversario que muitas vezes es-

(7) *Clunet*, 1901, pag. 856.

pecula com essas difficuldades, afim de fugir ao pagamento do que deve.

Porque não dizer? O autor desconfia, com mais ou menos razão, dos juizes estrangeiros, e todos os homens praticos sabem com que difficuldade elle se resolve a intentar uma acção fóra do seu paiz. Para accionar no estrangeiro é preciso ter muita coragem, ou muito dinheiro, ou muita segurança em seu direito. Ajunctar a todos esses motivos de inacção o que procede da fiança ás custas, é decididamente commetter uma injustiça em detrimento do auctor e proveito do réo. (8) »

Estas e outras ponderações que hão de occorrer á mente illustrada da Commissão do Senado Brasileiro, estou certo, militarão pelo restabelecimento do art. 41 do *Projecto* revisto que corresponde ao art. 42 do *Projecto* primitivo:

Não se exigirá fiança ás custas do processo áquelle que invocar a intervenção dos tribunaes brasileiros, para a solução de qualquer pendencia de ordem privada, ainda que resida fóra da Republica.



Emancipação dos menores

(ART. 9 NS. III, IV E V DO PROJECTO)

O projecto primitivo e o revisto (art. 9.º) não falam, na parte geral, sinão de maioridade e declaração de maioridade dos filhos-familias e orphans que tenham ultrapassado os 18 annos.

Na parte especial, consagrada ao *direito da familia*, estatuiram, em additamento, que o casamento contrahido na idade legal tinha por effeito conferir a emancipação plena aos conjuges. (9)

O *Projecto* actual, mudando a denominação de *declaração de maioridade* para *emancipação*, transportou para a *parte geral* a que resulta do casamento. Nenhum reparo tenciono fazer a essa transposição, nem creio que tenha necessidade de justificar-me por haver reservado para tractar no *direito da familia* de uma situação juridica que é um effeito directamente decorrente do casamento.

Mas julgo indispensavel externar-me sobre a inclusão dos tres novos casos de emancipação introduzidos no *Projecto* actual:

a) *exercício de emprego publico effectivo*;

(9) *Projecto primitivo*, art. 271: « Os menores ficam, de direito, emancipados pelo casamento realizado na idade legal. »

Projecto revisto, art. 296: « Os menores ficam, de direito, emancipados pelo casamento, realizado na idade legal. »

Não fôra, portanto, esquecida a hypothese,

b) *recebimento de gráo sciéntifico dos cursos superiores;*

c) *estabelecimento civil ou commercial com economia propria.*

TEIXEIRA DE FREITAS (10) e LAFAYETTE (11) referem-se a esses tres casos. Sendo taes auctores vulgarmente conhecidos, deve-se crer que, si o *Projecto* primitivo e o *revisto* não os reproduziram, algum motivo tiveram, e valioso, para assim proceder.

Indagamos, portanto, qual a razão que actuou sobre os citados juriconsultos para que puzessem em relevo os casos de emancipação agora intercalados no *Projecto*. Essa razão é a seguinte:—pensam ambos que o patrio poder se não extingue pelo facto de ter o individuo attingido á maioridade, apezar de esta o tornar apto para exercer todos os actos da vida civil (res. de 31 de out. de 1831). Entretanto, á vista do art. 92 ns. I e II da Constituição de 1824, que conferia direito de voto aos officiaes militares maiores de 21 annos, aos bachareis formados e clérigos de ordem sacra e aos que servissem officios publicos, ainda que menores de vinte e cinco annos, cumpria attenuar o rigor da doutrina com relação a essas pessoas, porquanto «quem póde exercer direitos politicos está habilitado para os actos da vida civil», segundo raciocina TEIXEIRA DE FREITAS. Acrescentam ambos, porém, que sómente aos vinte e um annos póde o fillio estabelecer economia separada da de seu pae. (12)

De onde se deve concluir que para todas

(10) *Consolidação das leis civis*, art. 202 e notas.

(11) *Direitos de familia* § 119.

(12) T. DE FREITAS, obra cit. nota ao art. 202 § 4.º; LAFAYETTE, obra cit. § 119 n. IV e notas.

essas classes indicadas de pessoas, os empregados publicos, os militares e os que tivessem estabelecido economia separada da dos paes, a auctoridade paterna terminava aos vinte e um annos. Na mesma época extinguir-se-lia tambem para os graduados scientificamente, porquanto a idade da matricula nos cursos superiores era a de dezeses annos. Tambem aos vinte e um annos extinguia-se o individuo da auctoridade tutelar.

No systema do projecto, porém, todas essas distincções são ociosas. Aos vinte e um annos cessa a incapacidade civil dos individuos normaes, extingue-se o poder paterno e termina a tutela. O que no direito actual, interpretado pelos auctores citados, seria legitima attenuação de um rigor da lei, no *Projecto* não teria razão de ser, porque tal rigor não existe.

E accresce que a opinião de Freitas e Lafayette não encontra apoio no direito vigente.

Realmente partem elles do presupposto de que o patrio poder não se dissolve pela maioridade do filho, e sómente forçados pelos dispositivos constitucionaes abrem excepções ao principio.

Esse presupposto, porém, é falso, como victoriosamente demonstrou ORLANDO, argumentando com os termos peremptorios da resolução de 31 do Outubro de 1831. « Nem ha razão para nos adstringirmos ás Felippinas com laivos do *quiritario romano*, exclama o annotador do Codigo Commercial (13), que considerava o filho uma *cousa*, si attender-se a que a lei de 31 de Outubro de 1831 teve por fonte o art. 488 do Cod. Nap., — que a dita lei investiu o que attinge 21 annos da capacidade civil para todos os

(13) Nota ao art. 1.º, III, do Codigo Commercial.

actos da vida—que ficções e subtilezas não devem prevalecer ante a realidade dos factos. O contrario é até a lançar-se a sizania no seio da familia: — o pae parasitando o filho, direito sem obrigação correlativa! Sim, porque quem poderia impedir o filho maior de vinte e um annos de entregar-se ou abraçar uma profissão decente e lucrativa? —O pae. —A este diria aquelle, afrouxando os laços de respeito natural, com os pés no limiar:—*Deixo sua casa!* E eis esboroado tal poder paterno.

No mesmo sentido pronuncia-se TRIGO DE LOUREIRO (14), declarando que aos vinte e um annos se liberta o individuo do patrio poder. A jurisprudencia enveredou definitivamente por essa trilha, que é a da verdade juridica. (15) E com essa feição consolidou CARLOS DE CARVALHO o nosso direito: o patrio poder termina pela maioridade; filho-familia é aquelle que está sob o patrio poder, emquanto não completa vinte e um annos. (16)

Com este modo de ver tornam-se inuteis aquellas enumerações, de FREITAS e LAFAYETTE, que foram transportadas para o *Projecto* da Camara.

Accresce que a constituição republicana, art. 70, fixou a maioria politica aos vinte e um annos, sem fazer, como a imperial que a fixava aos vinte e cinco, excepções em favor de funcionarios publicos, militares e outros individuos pois que a todos nivelou, sob essa relação, comtanto que não incidissem nas exclusões do § 1.º do mesmo artigo.

(14) *Direito Civil*, § 91.

(15) *Direito*, vol. 30 p. 192, e vol. 33, p. 499.

(16) *Direito Civil*, arts. 93, § 3, e 1.583, b.

Penso, em conclusão, que os ns. III, IV e V do art. 9.º devem ser eliminados, convindo mais notar que se acham essas disposições em desharmonia com os arts. 398, II, e 399 do *Projecto*. O art. 398 determina que são excluidos do usufructo e da administração do pae:.... II, os (bens) adquiridos em *serviço militar de magisterio ou em qualquer outra funcção publica*. Si estes filhos, *ex-vi* do art. 9, n. III, devem ser reputados, pelo facto de exercerem funcção publica, pessoas *sui juris*, como suppor que seria possível a administração dos paes sobre os bens dos dictos filhos, para della se isentarem somente os adquiridos no exercicio de funcção publica? Evidentemente o art. 399 foi redigido sob a inspiração de outras idéas. O art. 399 estatue que o patrio poder se extingue: pela morte do filho ou dos paes; pela emancipação resultante do casamento; pela maioridade e pela adopção. Sómente o n. II fala de emancipação, e esta, esclarece o artigo, é a que resulta do casamento. Consequentemente as pessoas emancipadas pelo art. 9.º ns. III, IV e V, ainda que emancipadas, ainda que plenamente capazes, continuam sob o patrio poder. Em que consiste, então, a sua capacidade plena?

Do que acabo de expor resulta que me ponho ao lado do Sr. Azevedo Marques, indo um pouco além. S. Ex. contenta-se com a supressão dos ns. III e V do art. 9.º Eu entendo que a mesma sorte deve ter o n. IV.

A Constituição não abria excepção alguma em favor das laureas academicas, não a deve abrir tambem o Codigo Civil.

Em regra, sómente depois dos vinte e um annos é que se recebem essas investiduras scien-

tificas; para os casos excepçionaes existe o recurso da emancipação aos dezoito annos. Antes dessa idade, não sendo o individuo casado, não sei qual é a necessidade que reclama a sua independencia civil. Com a carta, dirão, adquiriu o adolescente um meio de vida e com a educação o necessario desenvolvimento de espirito. Meio de vida tambem adquire o que se preparou em uma arte liberal ou mechanica, o musico ou o carpinteiro. Porque não dizer que tambem esses se equiparam legalmente aos maiores? Educação intellectual tambem recebem outros que se não destinam ao exercicio da medicina, do direito ou da engenharia. Para ser consequente seria necessario que a taes pessoas extendesse o *Codigo civil* sua benignidade.

E pergunto mais: qualquer que seja a idade dos titulados pelos estabelecimentos officiaes, estarão elles emancipados, mesmo quando esse titulo fôr conquistado aos quinze annos, o que não é impossivel, dada a facilidade dos exames e o desaparecimento do requisito da idade para a matricula? Não é impossivel um doutor de quinze annos, mas, em verdade, elles não surgem normalmente antes dos vinte e um annos. Que necessidade ha desse privilegio inutil?



Condições impossíveis

(ART. 121 DO PROJECTO)

O que constitue a condição physicamente impossível, ensina SAVIGNY (17), é a ausencia do character de verdadeira condição. Não existe com relação a essa pretendida condição a incerteza do acontecimento a que se subordina. Não existe condição na clausula — *si os rios correrem da foz para as cabeceiras*, por isso que nella não existem os elementos constitutivos da condição, isto é, a subordinação da declaração da vontade a um acontecimento futuro incerto. Temos certeza de que os rios jamais correrão, contra leis naturaes de conhecimento vulgar, da foz para as nascentes. Si não existe condição, a doação do exemplo figurado é pura.

Foi, portanto, logico o *Projecto* formulando a regra: *as condições physicamente impossíveis e as de não fazer uma causa impossível reputam-se inexistentes*.

Nas condições contrarias ao direito e á moral, nas juridicamente impossíveis, existe sempre a incerteza, por isso que o acontecimento

(17) *Systema*, § 122.

se pode realizar ou não. Dada a determinação da vontade alheia, a clausula *si matares* é uma verdadeira condição, porque não é licito asseverar com certeza si a morte se dará ou não, si o mandatario executará ou não o mandato. Mas para a efficacia dessa condição contraria ao direito, subversiva da ordem juridica, é claro que não póde ser invocado o prestigio da lei, dessa mesma lei que ella intenta infringir.

Por isso, e em punição da intenção malevola evidenciada, o *Projecto* annulla não somente a condição, mas ainda o acto a que ella adhire e ao qual transmitta a sua immoralidade.

Si os romanos assimilaram as condições impossiveis physicamente ás immoraes, em seus effeitos, foi porque os jurisconsultos, mais moralistas do que logicos, as consideravam umas e outras, não potestativas. (18) Não se deve admitir que qualquer pessoa possa praticar um acto immoral, pensava PAPINIANO. *Quæ facta lædunt pietatem, existimationem, verecundiam nostram, et (ut generaliter dixerim) contra bonos mores fiunt: nec facere nos posse credendum est* (D. 28, 7, fr. 15). E, porque não é crível que se possa praticar o mal, como não é crível que se possa exgottar o oceano com uma concha, as duas especies entravam na mesma classe, submettiam-se a principios semelhantes.

O *Projecto* desprende-se dessas generosas illusões que os factos não applaudem, que a psychologia humana não deixa que se mantenham; considera como não sendo condição a physicamente impossivel, e como sendo uma condição contaminadora de crimes a juridicamente impossivel.

(18) RIBAS, *Direito civil*, II, ps. 382-383,

Prescripção e decadencia de direitos *es* *es*

(ART. 180 DO PROJECTO)

Como está redigido este artigo parecerá, *a contrario sensu*, que pode o juiz declarar, *de officio*, a prescripção dos direitos não patrimoniaes, os de familia e os *jura personarum*, e este não é o intuito do *Projecto*, bem se comprehende.

No entanto foi de grande utilidade a emenda do Sr. Barbosa Lima, que deu ao artigo a fórma que actualmente reveste, porquanto, restringindo aos direitos patrimoniaes o effeito do artigo, resalvou muitos casos em que é dever do juiz afastar as pretensões do auctor pela simples razão de ter o seu direito succumbido pelo transito do tempo.

Esta anomalia explica-se. O *Projecto* primitivo e o revisto distinguiram entre prescripção e decadencia ou termo extinctivo dos direitos, sem que aliás tivessem necessidade de dar a respeito esclarecimentos doutrinarios.

A prescripção tem regras especiaes, suspende-se, interrompe-se e é uma consequencia da

inercia do titular do direito ; a decadencia resulta simplesmente do decurso do tempo, porque o direito já nasce com esse destino de extinguir-se e num lapso limitado de tempo, si dentro d'elle não fôr posto em actividade.

« Algumas vezes, diz HUC, explicando a hypothese (19), fóra de qualquer idéa de presumpção liberatoria, limita-se (a lei) a editar uma especie de exclusão a respeito daquelle-que não exerceu, num prazo especialmente determinado, uma certa acção. Diz-se então que houve decadencia.

« A decadencia é a perda de uma faculdade, de um direito ou de uma acção, resultante unicamente da expiração de um termo extinctivo concedido pela lei para o exercicio dessa acção, desse direito ou dessa faculdade.

« O que caracteriza a decadencia é, pois, que ella não repousa nem sobre uma presumpção de aquisição, nem sobre uma presumpção de exoneração qualquer de obrigação. Tracta-se de uma pura regulamentação utilitaria, que apresenta certa analogia com os prazos de processo impostos para a execução ou notificação de certos actos. E' o tempo que, por si somente, produz o effeito extinctivo. »

A' vista desta distincção devemos dizer que a acção do credor para coagir o seu devedor ao cumprimento da obrigação *prescreve* pela inactividade e negligencia do mesmo durante o tempo fixado na lei, e que o direito de pedir a nullidade do casamento *extingue-se* pelo exgottamento do prazo concedido para o seu exercicio. (20)

(19) *Commentaire*, XIV, n. 316. Vejam-se sobre o mesmo assumpto: FADDA E BENYER a *Windeheid*, vol. I, p. 1.055 e segs.; AUBRY ET RAU, *Cours*, § 771.

(20) *Decadence*, dizem os francezes, *decadensa*, os italianos, *gesetliche Befristung*, os allemães. Prescripção, dizemos nós com-

Em ambos os casos o direito *anniquila-se*, mas diferentes são as normas reguladoras dessa dissipação da energia jurídica.

Tomemos um exemplo. Diz o art. 182, § 3.º, que *prescreve* em dous mezes a acção do marido para contestar a legitimidade do filho nascido de sua mulher, contado o prazo do dia do nascimento, si nessa occasião se achava presente o dito pae.

Appliquem-se as regras da prescripção a esta hypothese. A prescripção, affirma o art. 165, pode ser renunciada depois de consummada. Mas semelhante renuncia é inadmissivel, no caso em questão, porque a ella se oppõem considerações de ordem publica, e porque é ella irrealizavel. Quem renunciaria a pretendida prescripção? Não seria o filho por si, porque não tem vontade propria, nem por seu representante legal, nem o pae, porque este já não póde, depois de vencido o prazo, usar do direito de contestação da legitimidade do mesmo filho, nem por seu curador *ad-hoc*, porque não é somente o interesse do filho que está em causa, é tambem o da familia e o da sociedade. Por esta ultima razão, tambem não seria licita a renuncia feita pela mãe.

Determina o art. 172, I e II, que a prescripção não corre entre conjuges na constancia do casamento, nem entre ascendentes e descendentes. Mas a contestação da legitimidade vê o prazo extinctivo correr e eliminar o direito durante o casamento entre conjuges, e entre ascendentes e descendentes submettidos ao poder dos mesmos.

Vê-se, por todas essas incongruencias entre os principios reguladores da prescripção e a força

mymmente mas cumpre designar cousas differentes por nomes diversos.

dissolvente dos prazos extinctivos, que as duas especies não podem ser confundidas. Dada, porém, a commixtão do *Projecto*, foi uma resalva benefica essa que o Sr. Barbosa Lima appoz ao art. 170, visto como o principio neste consignado não se applica, em regra, aos prazos extinctivos das acções de que agora estou tractando.

O melhor, porém, será excluir do capitulo da prescripção propriamente dita o que côm ella tem somente um ponto de similhança, que é o effeito dissolvente do tempo sobre a relação de direito. Para conseguil-o cumpre transportar para os seus logares proprios os §§ 1, 2, 4 e 5, ns. I, II e III, e § 7, n. I do art. 182.

Sem isso, um grave defeito de technica poderá reflectir-se de modo funesto na organização da vida juridica.



Prazos da gestação

(ARTS. 344 A 347 DO PROJECTO)

O notavel medico legista brasileiro, DR. NINA RODRIGUES, censura estes artigos por não se terem modelado pelos ensinamentos da physiologia. E' bem possivel. Afundidos como se acham os juristas nos tremedaes obscuros do *Corpus Juris* e da rotina, pouco sabem das sciencias que rebrilham faustosas em altitudes que lhes parecem inacessiveis. Todavia, é certo que o officio os fez cautelosos. Os romanos pediram luzes a HIPPOCRATES (21); os organizadores do Codigo Civil Francez acostaram-se a FOURCROY, celebre chimico e naturalista, discipulo em medicina de um dos maiores vultos da sciencia medica franceza no seculo XVIII, o conhecidissimo VICQ

(21) D. 1, 5 fr. 12: *Septimo mensa nasci perfectum partum jam receptum est propter auctoritatem doctissimi viri—HIPPOCRATES*; D. 38, 16 fr. §§ 11 e 12: *Post decem menses mortis natus non admittetur ad legitimam hereditatem. De eo autem, qui centesimo octogesimo secundo die natus est, HIPPOCRATES scripsit et divus Pius pontificibus rescripsit justo tempore videri natum.*

A duração da gravidez, segundo HIPPOCRATES, era, na media, de 280 dias, e no minimo de 182 dias e 15 horas (*Oeuvres*, trad. LITTRÉ, VII, p. 437, citação de BROUARDEL, *Mariage*, 172).

D'AZIR (22); e os allemães não descuraram as competencias medicas quando tractaram de articular esta parte de seu codigo civil.

E' já uma excusa que deve ser acceita em boa fé. E ha outras ainda, que facilmente acudiriam á penna de advogado mais habil do que o escriptor destas linhas.

Não me proponho responder agora ás criticas do operoso professor a quem me prendem fortes laços de affeição pessoal, a par de muita estima por sua excepcional cultura. Para tanto faltar-me-hia, de todo, a competencia. Falarei apenas como legista, procurando respigar no proprio ataque os elementos da defeza.

E, desde logo, observo que, si homens da estatura de TAYLOR, de CRECCHIO, LAZZARETTI, TOURDES, STRASSMANN e LACASSAGNE, combatem a doutrina acceita pelo *Projecto*, auctoridades não menos respeitadas como HOFFMANN, SOEXINGER, LEGRAND DU SAULE e BROUARDEL, lhe não recusam apoio. E combater é talvez uma expressão muito forte; pelo menos, para alguns dos mestres do primeiro grupo, visto como é de LACASSAGNE a seguinte affirmacão: «Em regra, a viabilidade não se mostra antes do 180º dia: é inteiramente excepcional no correr do sexto mez e torna-se frequente no setimo.» (23)

Si antes do tempo indicado pelo *Projecto* não apparece a viabilidade, é que apparece depois, logo depois, deixa perceber o sabio professor de Lyon.

Deante dessa divergencia das suumidades scientificas, na especialidade, e eu ainda poderia in-

(22) *Précis présenté au conseil d'Etat sur l'époque de la naissance humaine et sur les naissances accélérées ou tardives*, apud LOCRE, *Législation civile*, VI, p. 50.

(23) *Précis de médecine judiciaire*, Paris, 1886, p. 515,

vocar LITTRÉ ET ROBIN, (24) ANGIOLU FILIPPI (25) e outros em favor do *Projecto*; deante das concessões daquelles mesmos que lhe não offerecem franco apoio, julgo que foi muito rigoroso o DR. NINA RODRIGUES, escrevendo que «o Projecto vae de encontro a todos os ensinamentos da observação e da experiencia e não faz mais do que facilitar a introdução impune, na familia legitima, de filhos concebidos antes do casamento.» (26)

Não são somente os legistas, tenazes na sua ignorancia, que se prendem aos prazos que o *Projecto* recebeu das legislações dos povos mais cultos; são tambem os medicos, são tambem os que fizeram desta especialidade da medicina objecto de accurados estudos. Devo citar textualmente as palavras de FILIPPI: --- Entrando però dentro alle ragione storiche del diritto civile si rileva che il legislatore, prudente al evitare scandali e questioni interminabili, prescelse di indicare quelle due date estreme dei 180 e dei 300, senza pretendere stabilire una disposizione assoluta... Questa ragione storica, che io vedo da pochissimi autori, quanto si meriterebbe, poco valutata, *è quella che concilia stupendamente i principii del diritto civile e i predicati della scienza medica.*

O prazo de 180 dias é condemnado por excessivamente curto; deveria protrahir-se até o 230º dia. Convenhamos que assim seja; mas é preciso attender, por outro lado, a que não se tracta, no *Codigo Civil*, de dar força de lei a uma indicação, verdadeira ou falsa, da physiologia ou

(24) *Dictionnaire de médecine*, v. b. ACCOUCHEMENT.

(25) *Principii di medicina legale*, Firenze, 1892, p. 54.

(26) *Diritto*, vol. 88, p. 16.

da obstetrícia. Não pretende a lei affirmar que com 180 dias de gestação o feto alcança a plenitude de seu desenvolvimento e se acha apto para a vida extra-uterina. Seus intuitos são antes sociaes e moraes do que biologicos, e si anteriormente ao 180º dia os partos são abortivos, em regra, e depois dessa época vão se accentuando as condições de resistencia, não devemos accusar os legisladores que o adoptaram como ponto inicial da progenitura legitima, antes cumpre que se veja na largueza da lei o nobre empenho de não prejudicar o filho e de não facilitar uma grave injuria irrogada á mãe.

E, porventura, o prazo de 270 dias estaria isempto de qualquer censura? Creio que não, pois que o desenvolvimento do embrião não se faz obedecendo a uma marcha fatal que se reproduza sem discrepancia, em todos os casos. Segundo LITTRÉ ET ROBIN (27), a época do parto de tempo varia entre 260 e 280 dias, considerando-se prematuro o que se verifica antes do primeiro termo indicado. Teriamos, assim, um periodo de trinta dias, fornecendo largas ensanchias para a *introducção impune, na familia legitima, de filhos concebidos antes do casamento*. Mais concludente ainda é o ensino que se colhe das seguintes considerações de BROUARDEL : (28) « Todo o mundo admittiu que creanças nascidas antes do sexto mez de gestação tivessem podido dar alguns signaes de vida, porém a maior parte dos auctores, MAURICEAU, BAUDELLOCQUE, MAHON, EDÉVÉ, não pensavam que a viabilidade pudesse começar antes de completado o setimo mez. Foi nessas condições que TARNIER fez a sciência dos

(27) *Loco citato*.

(28) Obra citada, pags 180 a 181.

partos realizar uma conquista admiravel por um novo methodo de criação dos meninos nascidos antes do termo normal, pelo incubador e pela ceva. Desde essa época os factos publicados permitem pensar que o termo da viabilidade avança notavelmente.» Mas o DR. NINA RODRIGUES, muito ao contrario, pensa que se deve ter por inacceitavel o prazo minimo da lei, e nós os leigos, os profanos, ficamos perplexos.

Note-se ainda que, de accordo com a regra, o *dies a quo non computetur in termino*, o prazo minimo fixado pelo *Projecto* ficará accrescido de um dia. E' verdade que o art. 946, I, parece encurtal-o, mas ha, sem contestação, equivoco no modo de dizer. E' necessario emendar essa disposição, reproduzindo o *Projecto* primitivo art. 398, 1.º: — *Provando-se que o marido se achava physicamente impossibilitado de cohabitar com a mulher nos primeiros 120 dias dos 300 que precederam ao nascimento.*

O prazo de 300 dias é accusado tambem de curto, apesar de ensinarem os mestres que a gravidez não se prolonga, geralmente, além dos 280 dias. A estatistica de REID, em 40 parturientes, não vae além de 294 dias; a de OLDHAM, além de 285 dias, e a de RAVN alem de 272 dias. (29) Os casos que excedem ao lapso de tempo indicado nas leis devem ser tidos, consequentemente, por excepcionaes. Ha estatisticas, bem sei, que fazem crer nessa duração maxima acima dos 300 dias, mas, além de que são raros os casos, é talvez necessario diminuir, ainda assim, alguns dias dos que se dizem consumidos pela gestação. E' ob-

(29) *Apud BROUARDEL cit.*, pag. 175:.

servação de HIPPOCRATES que JOULIN (30) ainda aconselha.

E não é somente isso; nos casos de divorcio, a separação dos conjuges precede de muitos dias a sentença que o pronuncia. O mesmo se pôde dizer nos casos de dissolução da sociedade conjugal por morte de um dos conjuges, porque, geralmente, a morte é produzida por enfermidades, mais ou menos prolongadas, que servem de barreira aos impulsos genesicos. O mesmo ainda se pôde dizer dos casos de annullação de casamentos pedida por um dos conjuges, pois a situação é a mesma que na hypothese do divorcio.

O que resta, então, para coagir o legislador a prolongar o termo maximo da duração da gravidez, quando elle tem de estabelecer regras para o que ordinariamente acontece? *Jura constitui oportet in his quæ plurimum accidunt, non quæ ex inopinato.* (D. 1, 3 fr. 2.)

E o proprio illustrado censor do *Projecto* parece não reputar muito curto o prazo de duração maxima da gravidez, pois que se contenta com 285 dias. De modo que, com 300 dias, o prazo de duração maxima «constitue uma ameaça de deshonra legal suspensa sobre a cabeça de todas as senhoras brasileiras, pois que ninguem poderá provar a qual dellas caberá a desventura de ver prolongar-se a sua gravidez, fructo de um amor legal, por mais de 300 dias» (31); reduzido, porém, a 285 dias, todos esses perigos cessam, como por encanto.

E' verdade que se appella para a intervenção dos peritos profissionaes. Mas, além de que seria difficil ter á mão esses profissionaes nos

(30) *Traité complet d'accouchements*, Paris, 1866, p. 451,

(31) *Direito*, vol. 88, p. 21.

reconditos sertões do nosso vasto paiz parcamente povoado, eu não louvaria o legislador que adoptasse o perigoso alvitre. O já tantas vezes citado BROUARDEL, mestre eminente, cuja palavra deve ser ouvida por todos os que estudam a sciencia que elle professa com excepcional competencia, nos adverte de que, «são inconstantes os signaes que servem de base á apreciação da idade do feto. O peso fornece apenas dados muito vagos; o mesmo se deve dizer do comprimento, e até da autopsia dos recém-nascidos: embora saibamos que o ponto de ossificação do calcaneo se mostra no quinto mez e o do humerus no setimo, existem variações tam grandes que estes signaes não podem, por si somente, formar a opinião do perito». (32) Si os competentes nutrem duvidas, mais densas devem ellas se accumular deante dos que não adquiriram aptidões especiaes. Mas, ainda suppondo que qualquer medico esteja habilitado a determinar com exactidão, a idade do feto, suppondo que a tabella fornecida pelos praticos não soffre alteração, repito, haveria sempre a difficuldade de encontrar um profissional ao lado de cada parturiente.

Affirma o DR. NINA que a sua proposta de modificação no modo de determinar os prazos extremos da gravidez com applicação á regra *pater is est quem justæ nuptiæ demonstrant*, equivale de modo claro e manifesto a disposições em vigor do *Codigo Civil Austriaco* e do *proprio Codigo Allemão*. Não obedece, portanto, a uma simples suggestão de estudos theoricos, sem justificação nos precedentes do

(32) *Obr. cit.*, pag. 181. Vê-se que SAVIGNY não se achava muito alongado da razão, quando pensava na inconveniencia de entregar-se á decisão dos peritos materia que reclama a firmeza de uma regra inamolgavel.

direito civil. (33) Peço permissão para dissentir. O Código Civil Alemão em nada patrocina a inovação proposta ou si a patrocina, também o *Projecto* não a contraria.

São estas as palavras do Código Civil Alemão, art. 1.592: «Reputa-se periodo da concepção o tempo que decorre do 181º dia anterior ao nascimento ao 302º, comprehendendo-se nelle tanto um como o outro dos dois dias indicados.

Estabelecido que a creança foi concebida dentro de um espaço de tempo maior do que os 302 dias que precedem ao nascimento, considera-se em favor da legitimidade do filho (*so gilt zu Gunsten der Ehehlichkeit des Kindes*) que esse espaço de tempo é o do periodo da concepção.»

Que permite o legislador allemão? Que se possa contestar a legitimidade do filho nascido 181 dias depois do casamento de seus progenitores, ou dentro dos 302 seguintes á separação dos corpos? Absolutamente não. Que decidam os peritos profissionaes si a creança, que não attingir a esse termo de duração maxima, foi engendrada por união legitima de seus progenitores? Ainda menos. Que os filhos nascidos antes do termo minimo possam, pelo laudo dos peritos, ser reputados legitimos? Também não. (34)

O que somente é licito no regimen do citado código *é provar que a creança nascida depois dos 302 dias seguintes á dissolução do casamento é producto de uma união legitima.* Esta solução é dada em *beneficio da legi-*

(33) *Direito*, vol. cit., p. 25.

(34) «Porque a creança nascia antes do 181º dia, em regra, não é viavel, dizem as Actas, IV, 461.» (ENDEMANN, *Einfuehrung*, II, § 194, nota 13:—*Weil ein von den 181 Tag geborenes Kind ohncdem nicht lebensfaehi ist.*

timidade. Mas tambem uma tal prova para o mesmo effeito é admissivel no systema do *Projecto*. Leiam-se os arts. 344 e 346 e se verá que o *Projecto* não acceta contestação da legitimidade do filho nascido dentro dos 300 dias posteriores á dissolução do casamento, á separação dos corpos ou ao ultimo dia em que cohabitaram os conjuges. Defende, assim, a legitimidade de quaesquer ataques aventureiros. Mas não interdiz que os interessados demonstrem, como fôr possivel, que a vida intra-uterina da creança excedeu aos limites traçados na lei. O que foi estabelecido em beneficio da legitimidade não pretende o *Projecto* que se volva contra ella.

Mesmo o Codigo Civil Austriaco, art. 157, embora admitta, em contrario ao allemão, que se prove, com exames periciaes, a legitimidade dos nascimentos prematuros sobrevivendo antes do setimo mez da gestação, não offerece arrimo franco á innovação, pois que faculta a intervenção medica somente depois do decimo mez ou antes do setimo. Em todo o caso, seria uma voz unica em frente a um numero consideravel de vozes oppostas.

Podemos, pois, repetir com Teixeira de Freitas: «os prazos que temos adoptado, de dez mezes no maximo e seis mezes no minimo são, com pequena differença, os de todos os codigos e os do direito romano. (35)

Ainda o moderno *Projecto* suiso, arts. 277 e

(35) *Esboço*, nota aos arts. 229 e 230. Vejam-se os codigos civis: francez, art. 312; italiano, 160; austriaco 138 (7º e 10 mezes); allemão, 1592 (181 e 302 dias); portuguez, 101; de Zurich, 648 e 469; do cantão dos Grisões, 57; do Peru, 4 e 5 (seis mezes e 30 dias); hespanhol, 108; chileno, 76; argentino, 77; uruguayano, 191; mexicano, 290; boliviano, 160; venezuelano, segundo R. DE LA GRASSERIE, p. 103, direito russo (180 e 306 dias), segundo LEHR, I, p. 71. Adde: *Projecto* omissio, arts. 277 e 278.

279, mantem os malsinados prazos de 180 e 300 dias.

O ponto de vista medico não pode ser o ponto de vista juridico. O medico attende á evolução biologica do feto, o jurista ás condições de estabilidade da organização social. Enquanto os medicos podem discutir e permanecer em divergencias irreductiveis, o legislador tem que tomar uma resolução e agir como se já estivesse senhor da inaccessivel verdade.

Vem a proposito recordar umas palavras sensatas de DRAMARD (36): « O legislador, tomando os termos extremos indicados pela sciencia como sendo os das mais curtas e os das mais longas gestações humanas, collocou a concepção entre 180° e 300° dia que precede o nascimento. Esta solução juridica do problema *foi, é e será, por muito tempo ainda, criticada pela sciencia pura, que, aliás, não tem melhor para dar em substituição*; mas, na realidade, é uma verdade juridica que se impõe e contra a qual não poderia prevalecer, em tal conjunctura dada, uma demonstração scientifica, por mais solidamente estabelecida que se a possa imaginar. O interesse, a segurança, a paz da familia exigiam que assim fosse. »



(36) *Grande encyclopédie française*, vb. CONCEPTION.

Propriedade do espaço aereo

Entre os arts. 529 e 530 do *Projecto* actual, seria util, penso eu, intercalar o art. 636 do *Projecto* primitivo, que cogita de uma hypothese interessante, principalmente onde ha exploração de vias ferreas que perfuram montanhas, e no momento actual em que se está fazendo effectiva a conquista dos ares pelas aeronaves dirigiveis.

O Codigo Civil Allemão, art. 905, não transcurou a hypothese, influindo naturalmente para isso a critica percuciente de JHERING, (37) que poz em evidencia o erro dos que suppunham ser canon indiscutivel do direito romano a illimitação da propriedade *usque ad sidera et inferos*. Argumentando, principalmente, com o fr. 6 § 2 D. 47, 7 e com o direito bysantino ácerca das minas, mostra o grande romanista que, no direito romano, a propriedade do espaço aereo e do subsolo se estende somente até onde chega o *interesse pratico* do proprietario. Tam racional e fundada é a conclusão de JHERING que logo a ella adheriram ARNDTS e FREND.

(37) *Œuvres choisies*, II, p. 105.

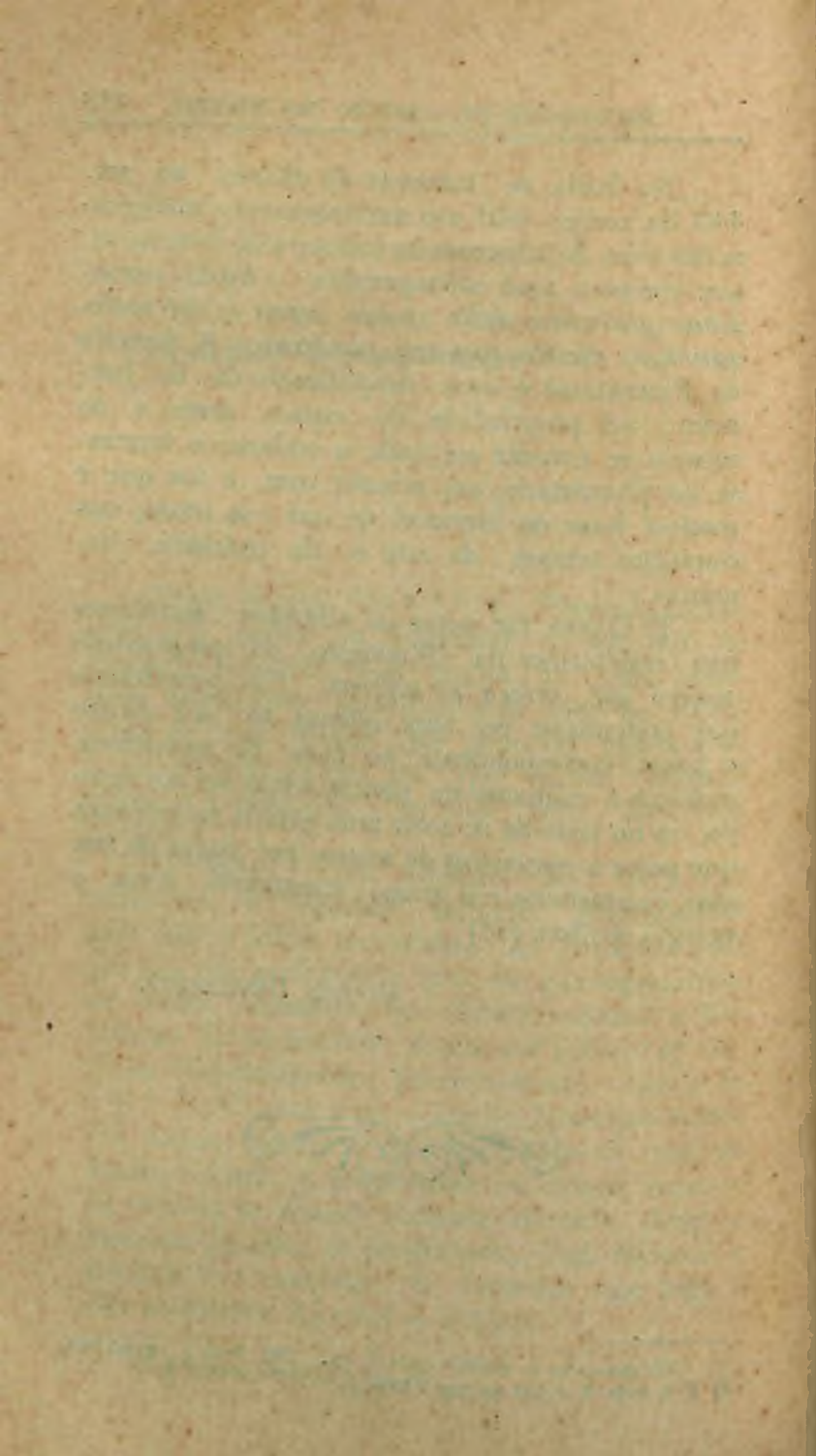
Na Italia, as censuras de GABBA ao art. 440 do código civil são um transumpto intelligente das idéas do jurisconsulto tudesco e de PAMPALONI que escreveu uma monographia — *Sulla condizione giuridica dello spazio aereo e del sottosuolo in diritto romano moderno*. A formula de PAMPALONI é uma simplificação da de JHERING: «A propriedade do espaço aereo e do subsolo se estende até onde o reclama o interesse do proprietario, em relação com o uso que é possível fazer do immovel de que se tracta, nas condições actuaes da arte e da industria humana».

E GABBA faz notar os absurdos manifestos que resultariam da illimitação da propriedade *usque ad sidera et inferos*. Um proprietario que pretendesse ver uma offensa ao seu direito e posse correspondente no facto de apanharem passaros a milhares de metros acima do seu campo, ou no facto de se abrir uma galeria subterranea que passe a centenaes de metros por baixo da sua casa, commetteria um grosso dispauterio, pensa o egregio civilista. (38)

CLOVIS BEVILAQUA.



(38) *Questioni di diritto civile*, I, p. 149, Appd; Windsheid, §§ 139, nota 3, e 163 *in fine* e nota 2.



Assignação de dez dias

Acção de assignação de dez dias

Oriunda do fôro portuguez e tendo fundamento na Ord. Liv. 3, tit. 25, a acção de assignação de dez dias foi transplantada para o direito processual brasileiro, sendo estabelecida no Cap. 1. do tit. 4.º da 1.ª parte do Decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, que determinou a ordem do juizo no processo commercial.

Desde então separados como ficaram o processo civil e o processo commercial, foi observada a citada Ord. quando a causa era sujeita á jurisdição civil e regida pelo direito commum, e seguido o referido Decreto quando a causa pertencia á jurisdição commercial por se achar comprehendida nas disposições dos caps. 3 e 4 do tit. 1.º parte 1.ª do mesmo Decreto.

Entretanto não ha differença substancial entre o processo do Decreto n. 737 e o da Ord. Liv. 3. tit. 25 quanto ao modo de agir em juizo para tornar effectivo o direito das partes litigantes, ou seja o autor que pede, ou o réo que se defende, assim como não ha differença quanto ás

pessoas que podem vir a juizo demandar, como quanto ás causas que produzem a acção.

A despeito de toda a igualdade entre o processo civil e o commercial, a Lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, declarando no art. 2.º que a hypotheca é regulada somente pela Lei Civil, conferio no art. 14 aos credores de hypotheca a acção de dez dias, cujo processo e execução serão regulados pelo Decreto n. 737.

No intuito de uniformisar, quando possivel e conveniente, o processo civil e commercial, como foi declarado no Aviso de 30 de Setembro de 1890, o Decreto n. 763 de 19 do mesmo mez mandou applicar ao processo, julgamento e execução das causas civeis em geral as disposições do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850 com algumas excepções que indicou.

A acção decendial ficou fóra das excepções do Decreto n. 763, e continuou a ser praticada indistinctamente nas causas civeis e commerciaes e nas causas em que outr'ora era cabivel.

Organisada, porém, a Justiça Federal pelo Decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890, não foi a acção decendial contemplada.

De feito, dispõe o art. 116 do Decreto:

« Todas as questões de natureza civil e commercial serão propostas no juizo federal, quando recaiam sobre sua jurisdicção, por meio de acção ordinaria, summaria e executiva ».

De accordo com tal preceito, o Decreto Federal indicou as causas, a que deverão corresponder as tres especies de acção, dizendo:

« Art. 117—A acção ordinaria é competente em todas as causas de valor excedente a um conto de réis, quando a estas não for assignalada acção especial ».

«Art. 181—A acção summaria é competente em todas as causas de valor não excedente a um conto de réis, quando a estas não for assignalada acção especial».

«Art. 189—A acção especial, que será a executiva, terá lugar nos casos seguintes:

- a) hypothecas de todo o genero;
- b) fretes de navios, alugueis de transporte por agua ou terra;
- c) penhor;
- d) despesas e commissão de corretagem;
- e) cobrança de dividas activas da Fazenda Nacional, certas e liquidadas, quando forem provenientes:

1.º, dos alcances dos responsaveis;

2.º, dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas:

3.º, dos contractos ou de outra origem, posto que não seja rigorosamente fiscal, quando disposição expressa da lei ou contracto assim autorizar ».

Como se vê, o Decreto n. 848 não se occupou senão das acções ordinarias, summarias e executivas, estabelecendo o respectivo processo; e si inscreveu o capitulo 18 sob o titulo das acções especiaes dispoz logo no primeiro art. (189) que a acção especial seria a executiva, mencionando ao mesmo tempo os casos em que ella devia ter applicação.

O Decreto deixa ver facilmente que o seu pensamento foi extinguir as acções especiaes ou antes o processo das acções assim denominadas pelo direito formulario anterior, ficando ellas sujeitas aos tres typos indicados no art. 116.

Não eram desconhecidas as acções especiaes e nem passaram despercebidas ao Decreto n. 848,

tanto que a ellas se referio, dizendo que a acção especial seria a executiva; e a menção da acção de penhor no art. 189 *c* do mesmo Decreto entre as que devem ter procedimento executivo, quando pelo decreto n. 737 de 1850, arts. 281 a 288, tinha curso especial, bem mostra que as demais acções, não incluídas no citado art. 189, devem ser tratadas ordinaria ou summariamente conforme o valor.

Assim a acção de assignação de dez dias não podia ser admittida no processo federal, e consequentemente os titulos de divida ou de obrigação que no dominio das leis anteriores eram demandados por acção decendial, só serão cobrados no juizo federal por meio das acções ordinarias ou summarias conforme o seu valor, que são as competentes para as causas a que não estiver assignalada acção executiva.

O illustrado Desembargador Orlando, annotando o Codigo Commercial e mais legislação referente, escreveu sobre o art. 189 do Decreto n. 848 de 1890 o seguinte: «Não se occupou este Decreto com a acção decendial; mas reputo-a de toda a applicação na justiça federal *ex-vi* do disposto no art. 387».

Ora o art. 387 dispondo que nos casos omissos constituirão legislação subsidiaria as antigas leis do processo civil e commercial, não sendo contrarias às disposições e espirito do referido Decreto n. 848, não acolhe a opinião do distincto Jurisconsulto.

Não se pode dizer que o Decreto deixou de assegurar o direito dos credores dos titulos, a que pela legislação civil e commercial anteriores competia a acção de assignação de dez dias, porque elle estabeleceu para todas as questões de

natureza civil e commercial, que houverem de ser agitadas no Juizo Federal, exceptuadas as causas apontadas no art. 189, que têm marcha executiva, os processos ordinarios ou summarios conforme o valor for até 1.000\$000 para as acções summarias e dali para cima para as ordinarias.

Não ha, pois, caso omisso, desde que o Decreto offerece meios efficazes e proprios para tornar effectivo o direito.

No dominio da legislação civil e commercial independentes, como no regimen da uniformisação dos dois processos, regulados pelo Decreto n. 737 de 1850, as acções ordinarias e summarias eram invocadas para a cobrança dos titulos, a que cabia a acção de dez dias, quando a demanda não podia ser movida entre as proprias partes contractantes (Ord. L. 3. tit. 25 § 10, e art. 267 do Decreto n. 737 de 1850) ou endossadores de lettras e papeis de credito commerciaes, segundo o citado art. 267.

Haveria omissão si as causas primitivas de assignação de dez dias não pudessem ser processadas pelos modos prescriptos no Decreto n. 848, como as de embargo de obra nova, de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, de demarcação ou divisão de terras particulares e outras, que por sua natureza, não se accommodando aos moldes processuaes do mesmo Decreto, requerem uma marcha especial e privativa.

Para taes acções è que se devia recorrer á legislação antiga como subsidiaria, conforme recommenda o art. 387 referido.

Actualmente, porem, já não ha mais motivos de duvidar da competencia da acção de

assignação de dez dias na Justiça Federal; porque a Lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894, que veio completar a organização da mesma justiça, dispoz no art. 44 que —o processo estabelecido no Decreto n. 848 de 1890 para as causas oriundas de obrigações pessoaes de natureza civil ou commercial não exclue os processos especiaes da legislação anterior instituida pelo § unico do art. 1.º do Decreto n. 763 de 19 de Setembro de 1890.

Assim ficou adoptada a acção decendial; e a Consolidação das leis referentes á Justiça Federal, approvada pelo Decreto n. 3084 de 5 de Novembro de 1898, consignou-a expressamente, tanto na parte civil (arts. 368 a 386), como na parte commercial (arts. 55 a 59).

*
**

A acção de assignação de dez dias tal como se pratica, modelada pelo Decreto n. 737 de 1850, que teve por fonte a Ord. L. 3. tit. 25 e é observado na Justiça Federal, deve ser proscripta.

De um mechanismo difficil, com um curso demorado e dispendioso, a acção decendial não obedece ás condições de um processo regular.

Para demonstrar o conceito emittido nada mais é preciso do que fazer a exposição das normas processuaes do Decreto n. 737 de 1850, que é a reproducção da Ord. L. 3. tit. 25, assim como a Consolidação das leis do processo é uma copia do referido Decreto.

Consiste a acção decendial na assignação judicial de dez dias para o réo pagar, ou dentro

delles allegar e provar a defeza que tiver (art. 246).

Si dentro do prazo assignado o réo não vier a juizo, ou apparecendo, offerecer embargos, si estes forem improcedentes por sua materia, o Juiz o condemnará no pedido, sendo a sentença executada não obstante quaesquer recursos (art. 257)

Si os embargos oppostos forem relevantes e cumpridamente provados no decendio, o Juiz os receberá simplesmente para dar lugar á discussão (art. 258).

Si, porém, os embargos forem relevantes, mas não provados cumpridamente, o Juiz os receberá, condemnando, entretanto, o réo; e a sentença só poderá ser executada prestando o autor fiança (art. 259).

Recebidos os embargos com ou sem condenação, o autor terá vista para contestar os mesmos embargos, e desde então a causa proseguirá ordinariamente até seus ultimos terminos (art. 260).

Na assignação de dez dias, portanto, chega-se ás seguintes situações:

1.^a O réo é peremptoriamente condemnado, porque não se defendeu no decendio.

2.^a O réo é tambem condemnado logo depois da contestação, porque os embargos, que oppoz, são por sua materia improcedentes, e por isso *in limine* regeitados.

3.^a Os embargos são recebidos, exclusivamente para terem a devida discussão, porque o réo os provou cumpridamente.

4.^o Os embargos são recebidos para ter lugar a respectiva discussão, mas o réo é condemnado, porque não provou cumpridamente os seus embargos.

No 1.^o e 2.^o casos, em que ha condemnação,

o autor executa a sentença como em geral se procede nas execuções.

No 4.º caso, em que também ha condemnação, o autor só poderá executar a sentença prestando previamente fiança.

No 1.º e 2.º casos a sentença se executa, não obstante quaesquer recursos.

No 3.º caso, como a sentença é susceptivel de agravo por força do § 4.º do art. 669 do Decreto n. 737, ella não será executada se for interposto o recurso, ou enquanto não houver decorrido o praso de cinco dias, que o art. 19 do Decreto de 15 de Março de 1842 concede á parte para usar do mesmo recurso.

No 3.º caso, em que os embargos são recebidos sem condemnação, e no 4.º em que os embargos são recebidos com condemnação, a causa prosegue ordinariamente.

Em taes condições os embargos recebidos, percorrendo a escala do processo ordinario, que comprehende a contestação, a replica, a treplica, a dilação probatoria de vinte dias, as allegações finaes e a sentença, podem ser julgados provados ou não provados, pois que si assim não fosse haveria absurdo em sujeital-os á discussão, á prova e a julgamento.

Assim podem ser julgados não provados os embargos, que na primeira phase da acção de assignação de dez dias, isto é, na parte summaria, foram julgados provados cumpridamente nos termos do art. 258 do Decreto n. 737 de 1850, ou que ao Juiz parecem provados perfeitamente conforme a Ord. L. 3. tit. 25 § 2.º.

Da mesma maneira podem ser afinal julgados provados os embargos que na primeira parte do processo não foram julgados cumprida ou per-

feitamente provados; e então a execução, que o art. 259 do Decreto n. 737 permite quando os embargos são recebidos com condenação, fica sem effeito.

Além disso a assignação de dez dias pode ainda ser precedida de um processo especial, quando a divida provem de obrigação constante de escriptos particulares não referidos nas leis, que regulam a respectiva acção.

Esse processo preliminar, que consiste em chamar-se o devedor para reconhecer em juizo a sua assignatura e obrigação, acha-se determinado nos arts. 261 a 266 do Decreto n. 737 de 1850, e reproduzido fielmente nos arts. 381 a 385 da Consolidação das leis referentes á Justiça Federal (3.^a parte) nos termos seguintes:

«Si a parte citada para reconhecer em juizo a sua assignatura não comparecer na audiencia para que foi citada, ficará esperada para a immediatamente seguinte, e, não comparecendo nessa, será reconhecida a sua assignatura á revelia, e logo no mesmo acto assignados os dez dias».

«Si a parte comparecer por si ou seu procurador e negar a assignatura, será absolvida da instancia, e o autor usará da acção ordinaria, ou daquella que lhe competir, depositando previamente as custas da instancia».

«Si a parte ou seu procurador reconhecer a assignatura, mas negar a obrigação, terá logar, não obstante e no mesmo acto, a assignação de dez dias».

A Ord. L. 3. tit. 25 § 9 também admittia o processo do reconhecimento preliminar, mas somente eram assignados os dez dias si a parte reconhecia em juizo a sua assignatura no instrumento particular e ao mesmo tempo a obrigação,

podendo entretanto o Juiz constranger as partes a deporem, não passando a quantia de 60\$000 (ou 180\$000 pelo Alvará de 16 de Setembro de 1814).

★
★★

Tudo quanto foi exposto deixa ver de um modo evidente e incontestavel que o processo da assignação de dez dias é complicado, cheio de difficuldades, e tem uma marcha demorada, pois que não é propriamente summario e nem ordinario; é um mixto de ambas as formas, porque começa por uma e termina pela outra, tornando-se assim um composto de termos superfluos com a necessaria consequencia de despesas inuteis.

Paula Baptista, de veneranda memoria, em seu Compendio de Theoria e Pratica do Processo, depois de dizer que um dos fins principaes das leis processuaes é garantir a sabedoria do exame e a rectidão das decisões, de sorte que os julgados sejam verdadeiros monumentos de verdade e justiça, accrescenta no § 72 o seguinte:

«Brevidade, economia, remoção de todos os meios maliciosos e superfluos, taes são as condições, que devem acompanhar o processo em toda a sua marcha. Assim, todos os actos, dilações, demoras, despesas inuteis são aberrações do regimen judiciario em prejuizo do interesse dos individuos, das familias e da sociedade».

«Nem omitir actos e formas garantidoras da verdade, nem abrir espaço a questões com demora e despesas que flagellam».

Pimenta Bueno, distincto Jurisconsulto Brasileiro (Apontamentos sobre as formalidades do processo civil), disse, encarecendo a importancia das leis processuaes:

«Um exame summario, exposto á precipitação e erro, daria clara prova de pouco respeito aos direitos do cidadão, e entregaria tyranicamente, como diz Montesquieu, sua fortuna a outrem: do lado opposto é tambem visivel que um processo sobrecarregado de formalidades desnecessarias, de termos e exames morosos, de nullidades infundadas, consumiria injustificavelmente o valor do tempo e o da causa; seria uma oppressão terrivel que aniquilaria a justiça e riqueza individual e publica, em vez de protecção das leis».

★
★★

O processo da assignação de dez dias, infringindo, como ficou patente, os principios que devem ser attendidos no juizo, pois que não é breve, não é economico, não remove os meios maliciosos e superfluos, de que falla P. Baptista, e sendo ao contrario longo, dispendioso e abrindo espaço aos ardís da chicana intorpededores da marcha da justiça, não póde ser rasoavelmente mantido no direito formulario.

A assignação de dez dias é, como disse o douto Conselheiro Lafayette em umas razões de appellação á pag. 609 do 18.^o vol. do Direito, uma acção violenta, que mutilando o direito de defeza, autoriza a condemnação antes de defeza regular.

E não é só isso. Uma outra consideração occorre contra a assignação de dez dias: é que ella não sendo admissivel senão entre as proprias partes contractantes e endossadores de letras e papeis de credito commerciaes, é um direito que não se transmite aos herdeiros, cessionarios ou outros successores do credor tal como este pode-

ria exigil-o, assim como não pode ser exercido do mesmo modo contra os herdeiros ou outros successores do devedor; o que é um absurdo diante do principio de que a todo o direito corresponde uma acção, de sorte que passando o direito e a obrigação para novos sujeitos, a respectiva acção deve passar tambem para elles activa e passivamente.

Emfim a assignação de dez dias deve ser proscripta, porque não ha um motivo, uma razão qualquer que a justifique.

Recife—Setembro—1904.

Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira.





Noticias e analyses



Notícias e analyses *or or or or*

PHILOSOPHIA DO DIREITO. O illustrado lente da Faculdade de Direito do Recife, DR. LAURINDO LEÃO acaba de publicar suas lições de philosophia do direito, ou antes, começou a publical-as, pois que o volume que nos provoca estas linhas é a primeira parte da obra planeada pelo douto mestre que nol-a apresenta como introduccão ao estudo das sciencias do direito.

Exigiria o trabalho do DR. LAURINDO uma analyse minuciosa que lhe pesasse as idéas e lhe estudasse o alcance das proposições. Essa analyse ha de ser feita, mas, enquanto não apparece, é necessario que alguma cousa digamos sobre o valor e os intuitos do livro.

A riqueza de erudição que elle ostenta é extraordinaria; talvez a requeresse menos abundante a exposição didactica; é, porém, util para que os estudantes possam apprehender toda a vastidão e variedade dos systemas philosophicos imaginados para nos dar uma explicação do cosmos, do ho-

mem e da sociedade, e saibam como esses diferentes systemas comprehenderam o direito. E difficilmente se poderiam elles condensar mais do que neste livro, onde todas as escholas encontram um echo sinão uma critica acompanhada de approvação ou repulsa.

LAURINDO, porem, não se limita a expor e a criticar. Da sua exposição e critica se vae pouco a pouco desprendendo a forma especial do seu pensamento, a sua doutrina, a sua eschola.

Enfrentando a concepção ontologica em suas variedades de hylozoismo, espiritalismo e materialismo, diz-nos elle:

« Para mim tudo isto é phantastico, illusorio, incompativel com a sciencia, cujos criterios são a experiencia e a inferencia, portanto com a philosophia que deve ser a coordenação dos principios scientificos, feita com o rigor da critica ideologica e methodologica ».

Todos esses systemas, accrescenta, vão alem dos limites do cognoscivel tentando explicar pela vida os phenomenos do cosmos, do espirito e da sociedade, ou pelo espirito os phenomenos do cosmos, da vida e da sociedade, ou pelo cosmos as outras indicadas categorias de phenomenos.

No primeiro caso, constituem uma biologia universal, no segundo, uma psychologia universal e no terceiro uma cosmologia universal. Mas como não temos meio de conhecer a essencia e a causa primaria dos phenomenos, que os ontologistas pretendem empolgar, o verdadeiro systema philosophico ha de ser o que, restringindo-se à esphera do cognoscivel, reconhecer conio irreductiveis os quatro grupos de phenomenos seguintes: os de movimento (cosmos); os de orga-

nisação (vida), os de consciencia (espírito) e os de associação (sociedade).

Eis aqui já os primeiros lineamentos da doutrina philosophica de LAURINDO LEÃO. No fluir da discussão outras idéas vão se insinuando até que por fim, ao terminarmos o volume, todo o systema se destaca em seus traços fundamentaes.

O phenomenismo accentua-se, no cosmos, pelos estudos de NEWTON, KANT, LAPLACE e BERGMAN; na vida, com os trabalhos de BICHAT, CLAUDIO BERNARD, SPENCER e PASTEUR; no espirito, com as analyses de LOCKE, BERKELEY, HUME, KANT, MILL, BAIN, SPENCER e principalmente de WUNDT e PAULSEN; na sociedade, com as construcções de COMTE, ARDIGÓ, SPENCER etc.

Por traz dos phenomenos cosmicos tudo ignoramos, como tudo ignoramos por traz dos phenomenos vitaes, dos psychicos e sociaes. Somente os phenomenos podem ser observados e essa observação não nos auctoriza a reduzi-los a modalidades de uma só força ou de uma causa unica. Ao contrario; encontramol-os irreductiveis entre si, muito embora sejam uns as condições necessarias do apparecimento dos outros. A sociedade presuppõe seres dotados de espirito; o espirito tem por condição de apparecimento e desenvolução o cerebro; e a vida depende da natureza inorganica.

LAURINDO é, portanto, francamente agnostica e phenomenista, particularisando-se o seu systema pela reducção dos phenomenos ás quatro categorias já mencionadas.

Estes primeiros dados seriam, porém, insufficientes para caracterisar-lhe a doutrina. Penetremos um pouco mais na sua exposição e vel-o-emos

affirmar que a causalidade domina exclusivamente os phenomenos cosmicos; que a hereditariedade se restringe aos phenomenos biologicos; não tendo applicação á psychologia, onde também não têm objecto a selecção e a adaptação; que os factores do desenvolvimento do espirito são a experiencia e a meditação; e que, finalmente, a sociedade se caracteriza pela cooperação, pela solidariedade e pela personalidade, tomada esta palavra no sentido de sujeito de direitos e obrigações, factos inteiramente extranhos ao espirito, á vida e ao cosmos. O direito apparece neste systema como um phenomeno social irreductivel, como a vontade é um phenomeno psychico e a gravitação um phenomeno cosmico. Propõe-se o direito a realizar a associação e a liberdade pela justiça. Considerado em sua formação é racional, porque somente nos povos superiores se realisa, mas é dotado da propriedade de propagar-se pelos povos inferiores e assim alcança a sua generalisação e universalidade. Visto através da historia é variavel, mas como afinal alcançou certos caracteres permanentes que se não podem conceber que desapareçam (liberdade, egualdade, justiça) fez-se immutavel, sob esse ponto de vista.

Eis em traços largos, o que é o livro do DR. LAURINDO LEÃO. Si para a organização do seu systema acceitou as bases geraes do agnosticismo; si da eschola allemã onde sobresaem WUNDT e JHERING colheu a distincção entre os phenomenos cosmicos regidos pela causalidade fatal e os do espirito dirigidos pela finalidade; si o positivismo em sua feição mais ampla lhe afeiçoou o espirito para a comprehensão dos phenomenos, ha, entretanto, alguma cousa de proprio no modo de combinar idéas, de completar,

noções, de elucidar conceitos que dão a este livro um relevo que mais avulta quando se considera o meio em que appareceu e o pouco amor que temos aos estudos philosophicos.

C. B.

Annuario da sociedade internacional de legislação comparada e economia politica em Berlim. Já em numero anterior nos referimos a este *Annuario* que é, ao lado do *Annuaire de législation étrangère* de Paris, um vasto e bem feito repositorio de legislação dos diversos povos contemporaneos, e tendo a mais uma parte dedicada aos estudos das questões juridicas e sociaes, no que ellas interessam ao direito comparado e á economia politica.

Collaboram nelle os juristas mais eminentes da Europa e da America, como BERKER, LIZST, MEYER, STROHAL da Allemanha; BRISSAUD, LYON-CAEN, DUQUESNE da França; FIORE, COGLIOLO da Italia, SCHUSTER da Inglaterra, JITTA da Hollanda, etc.

Os ultimos volumes, de 1904, (VI e VII) contêm uma primeira parte de memorias (*Vorträge*) e outras de communicações (*Mittheilungen*) sobre os diversos dominios do direito e da economia politica, e uma terceira dedicada a dar noticia do movimento legislativo e da literatura juridica dos diversos povos.

As memorias do ultimo vol. são em numero de dez entre as quaes destacaremos: LOEWENSTIMM, *Disposições avelhantadas do direito russo actual*;—DUQUESNE, — *Utilidade para os juristas e economistas de fazerem no estrangeiro uma parte de seus estudos*;—FRIEDRICH AF-FOLTER, — *O direito privado intertemporal*

(transitorio) *dos estados civilizados no seculo dezanove*;—MAYET,—*Casamento de consanguineos e estatistica*;—ALBERT OSTERRIETH,—*A inclusão da Allermanha na União intereccional para a protecção juridica da industria.*

As communicações, não menos interessantes, versam sobre: *A união administrativa aos Estados*, por PETER KAZANSKI;—*Proposta para a reforma da justiça na China*, por BETY;—*Theoria dos juristas francezes sobre o fundamento da responsabilidade civil*, por GEORGES BRY;—*Politica estatistica*, por SEGISMUNDO GARGAS;—*Noção e natureza da legislação comparada como sciencia* de RAUL DE LA GRASSERIE;—*A propriedade immovel na Turquia, segundo as ultimas leis*, por GUILHERME PADEL;—*Valor do direito dos nacionaes de um paiz com referencia especial aos povos da Africa allemã*, por FELIX MEYER; *Legislação colonial da Erythrëa* por GIANTURCÒ;—*Auctoridade e poder publico*, de ROBERTO PILOTY.

As noticias a respeito do movimento legislativo e sobre a literatura juridica abrangem todos os paizes da Europa e quasi todos da America e da Asia.

Em taes condições é um poderoso auxiliar para o estudo da legislação comparada e das sciencias sociaes, pelo que prestariam um bom serviço ao paiz as bibliothecas publicas e em particular as das Faculdades de Direito, si offerecessem aos seus leitores a possibilidade de colher informações nesse vasto repositório de legislação e doutrina que tem por titulo *Jahrbuch der internationalen Vereinigung fuer vergleichenden Rechtswissenschaft und Volkswirtschaftslehre zu Berlin.*

D'aqui eu lhes recommendo que se não descurem de prestar esse auxilio aos estudiosos, certo de que não é objecção valiosa contra o meu conselho o facto de ser pouco vulgar entre nós a lingua allemã. Sempre ha quem lhe saiba decifrar os enigmas e dia a dia maior é o numero dos que a cultivam.

C. B.

Anales diplomaticos y consulares de Colombia. E' um repositorio de informações interessantissimas sobre as relações juridicas, sociaes e economicas da Republica da Colombia, publicado sob a direcção do illustre Dr. ANTONIO JOSÉ URIBE, professor de direito civil e internacional da Faculdade de Bogotá o qual na qualidade de ministro dos negocios estrangeiros iniciou essa importante publicação, cuja leitura é das mais proveitosas para o conhecimento do progresso da Republica visinha. Tudo quanto possa interessar ao estrangeiro, no que diz respeito ao direito civil, ao direito publico, aos limites do paiz, ás suas riquezas naturaes, ahi tem o seu logar.

No segundo volume de 1901, foi incluída uma substanciosa noticia sobre o *Projecto do Codigo civil brasileiro* que muito nos captivou pelas referencias sympathicas ao nosso paiz e ao redactor desse trabalho que está esperando ha dois annos pela discussão do senado.

Agradecendo a amabilidade graciosa do illustre professor colombiano, aproveita a *Revista da Faculdade de Direito do Recife* a oportunidade que se lhe apresenta, para dizer, em

duas palavras aos seus jovens leitores quem é o Dr. URIBE da Colombia, pois assim concorre para tornar conhecido no Brazil um notavel jurisperito latino—americano.

E' auctor das *Servidumbres prediales*; da *Introduccion al estudio del derecho penal* e do *Tratado de derecho civil colombiano* em collaboração com ED. CHAMPEAUX, este ultimo.

Sobre o *Tractado de direito civil colombiano*, escreveu o Dr. ANTONIO VIGIL de Montevideo as seguintes palavras entusiasticas: «é o fructo sazonado de duas intelligencias poderosas e, porque não dizel-o? constitue talvez por seu merito, tanto do ponto de vista da redacção sobria, clara e verdadeiramente juridica, quanto do ponto de vista do methodo, pela abundancia e sensatez da doutrina, pela valentia e franqueza da critica, a primeira entre as primeiras obras das que conta a literatura juridica da America e até da Hespanha, sem excluir CHACON, LASTARRIA, SEGRIA, LHERENA, GOYENA, FALCON e PEDREGAL y CANEDO.»

Para mais claro tornar o seu pensamento ainda accrescenta o Dr. VIGIL: o *Tractado de direito civil colombiano*, a julgar pela competencia que os seus auctores revelaram no primeiro volume, resistirá com vantagem á comparação com MOURLON, ACOLLAS, DEMANTE, BERNARD etc. »

Apezar de moço o Dr. URIBE, por seus estudos e esforços, é digno destes altos encomios e, portanto, as suas sympathias pelos homens e cousas do Brazil são para nós motivo de desvanecimento.

C. B.

Jurisprudencia Colombiana. E' ainda uma

amostra da dedicação do DR. ANTONIO JOSÉ URIBE á sciencia do direito, pois o livro traz uma longa e erudita introducção de sua lavrã, versando sobre a historia do direito publico da Colombia e, em particular, sobre o recurso de cassação em materia civil e criminal. Essa dissertação introductoria é um valiosissimo estudo que nos dá a medida da competencia do juriconsulto colombiano. Quanto á *Jurisprudencia*, notaremos apenas que é uma collecção de julgados, reduzidos ás regras de direito que affirmam e collocados em ordem alphabetica. A sua utilidade é manifesta não só para os juizes aos quaes se destina, como para todos os que se dedicam ao estudo do direito.

C. B.

Derecho penal en Colombia por ARTURO QUIJANO. Queremos tambem chamar a attenção dos leitores para este producto da literatura juridica da Colombia, porque ha nelle, a par do interesse proprio que resalta da historia juridica, algumas como revelações que merecem ser estudadas e reflectidas.

Havia na Colômbia uma certa cultura antes de ser colonizada pelos hespanhoes. Por isso na evolução do direito penal ha que consagrar um capitulo á prehistoria. Diz-nos o SR. QUIJANO que os chibchas tiveram um primeiro legislador, BOCHICA, identificado pela credence ignara com S. Bartholomeu, e depois ainda NONPANIN que já não é, como o precedente, um personagem fabuloso, e NEMEQUENE. Em resumo expõe-nos o auctor os costumes juridicos dos primitivos habitantes da Colombia e com essa materia enche a

primeira parte, sem duvida a mais curiosa, de sua monographia.

A segunda parte comprehende o direito hespanhol e a terceira o direito colombiano. Apesar do atrazo do direito penal em seu paiz, affirma o DR. ARTURO QUIJANO, que elle passou do estado simples, homogeneo, incoherente, do começo, a um estado composto, heterogeneo, coherente e definido, o que lhe faz crer no progresso e aperfeiçoamento da sciencia penal.

C. B.

Dr. Adolfo Leon Gomes. Este é o nome do ultimo presidente da Sociedade colombiana de jurisprudencia e um dos mais notaveis jurisperitos da Colombia. Temos de sua lavra diversos estudos publicados nos *Annaes* da egregia sociedade que dignamente preside. Constituem esses *Annaes* um opulento repositorio de estudos juridicos referentes aos mais variados assumptos, e por elles se vê o interesse com que na Colombia se encaram os problemas da jurisprudencia.

O ultimo trabalho que nos veio ás mãos, devido á penna amestrada do DR. ADOLFO LEON GOMES, tem por titulo — *Nuevo estudio del articulo 757 del codigo civil*, onde a transmissão da posse e da propriedade dos bens da herança é discutida e examinada com verdadeiro senso juridico e abalisado conhecimento da materia.

C. B.

Desapropriação por utilidade publica, por SOLIDONIO LEITE. É um commentario ao dec.

de 9 de Setembro de 1903, feito com muito criterio, e com a applicação sensata do melhor methodo de interpretação, pelo aproveitamento do elemento historico e da comparação.

Os credits de jurista que adquiriu o DR. SOLIDONIO LEITE, pela proficiencia com que discute as questões confiadas ao seu patrocínio, são justamente confirmados pelo commentario a que agora nos referimos, o qual já tem prestado e continuará a prestar relevantes serviços aos que entre nós cultivam a jurisprudencia como advogados, como juizes, ou como doutrinadores.

Gostosamente acompanhamos os diversos jurisconsultos que se externaram de modo muito lisongeiro sobre o trabalho do distincto advogado.

C. B.

Congresso Juridico Americano. Relatorio pelo DR. MEIRA E SÁ. Foi o Congresso Juridico Americano um dos mais brilhantes commettimentos do espirito de associação alliado á dedicação pela sciencia de quantos se têm realizado entre nós. Devemol-o á iniciativa do *Instituto da Ordem dos Advogados* do Rio de Janeiro e principalmente aos esforços do DR. SÁ VIANNA, operoso advogado no fóro da Capital Federal, e devotado cultor das letras juridicas.

Graves e importantes questões foram debatidas com o maior brilho e competencia nas diversas reuniões do Congresso, mas o que deu a este um cunho especial e lhe permittiu influir sobre a orientação juridica do paiz foram as circumstancias felizes de alli se terem encontrado, vindos dos diversos pontos do paiz, os mais conspicios dentre os juristas patrios, e de se ter a

imprensa associado aos trabalhos do Congresso divulgando-lhe os debates e provocando a sympathia dos entendidos.

O DR. MEIRA E SÁ, representante do governo do Rio Grande do Norte, foi parte grande nos trabalhos do Congresso, apresentando o seu bem elaborado relatorio sobre o conceito da soberania nos Estados federativos e levando o seu contingente de luzes e experiencia para a solução das questões juridicas sobre as quaes teve o Congresso de pronunciar-se. Para dar conta de sua missão a quem lh'a confiára, escreveu um *Relatorio* geral sobre os trabalhos do Congresso que é um precioso livro de exposição critica, feito com muita circumspecção e segurança de doutrina.

Sendo o DR. MEIRA E SÁ um jurista bem orientado e um literato de apurado gosto, o seu escripto offerece, ao mesmo tempo, uma leitura agradável e um ensinamento sadio.

C. B.

Annaes da Bibliotheca Nacional. Sob a direcção intelligente e zelosa do DR. MANOEL CICERO PEREGRINO DA SILVA, reapparecem os *Annaes da Bibliotheca Nacional*, que só por si constituem uma riqueza em documentos e informações para a historia do Brazil.

Não é esta a occasião de dizer o que é o grandioso estabelecimento a que nos referimos, mas é de justiça lembrar a grande competencia e a excepcional dedicação ao trabalho do actual director da opulenta Bibliotheca Nacional, que vae sabendo dar-lhe a funcção social que lhe determinou a creação e para cujo desempenho está, sob o ponto de vista da quantidade e ra-

ridade dos livros, documentos, ineditos e estampas, sufficientemente apparellhada.

Vieram agora a lume os volumes dos *Annaes* correspondentes a 1901 e 1902, no ultimo dos quaes está publicado o extenso manuscripto de FREI DOMINGOS DE LORETO COUTO sobre *Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco*.

Ambos os volumes são de muito interesse.

C. B.

Observações sobre as emendas do Sr. Senador Ruy Barbosa com additamento sobre a Replica, pelo DR. JOSÉ J. DE OLIVEIRA FONSECA.

A solida erudição do illustre cathedratico da Faculdade de Direito do Recife era geralmente conhecida no meio em que elle desenvolveu as suas brilhantes faculdades.

Sabia-se que era um eximio cultor do direito e um abalisado philologo. Mas foi com a discussão sobre o Projecto do codigo civil que se tornou acatada em todo o paiz a sua auctoridade.

O trabalho de que agora damos noticia e que em parte appareceu tambem nas paginas desta *Revista* reúne em volume a valiosa intervenção de OLIVEIRA FONSECA nesta estafada contenda suscitada pela codificação projectada de nosso direito civil.

Ao menos poudes a discussão sobre o Projecto do codigo civil, desviada como foi do seu verdadeiro terreno e transformada em bysantyna disputa de palavras, mostrar que no Brazil se estuda muito mais seriamente do que imagina-

vam a sciencia pretenciosa de uns e o desprezo ignorante de outros.

C. B.

De la sociedad conjugal, por el DR. EUGENIO LAGARMILLA. O illustre cathedratico de direito civil na Universidade de Montevidéo enfeixou, num opusculo nitidamente impresso, suas licções sobre o assumpto indicado pelo titulo desta noticia. Ainda que não se extendam as suas observações além das generalidades da materia, o methodo seguido e a clareza da exposição lhes dão muito valor e fazem desejar a continuação, que se imagina corresponder em merito á parte agora publicada.

O methodo do professor oriental é o que tem sido adoptado egualmente na Faculdade de Direito do Recife, o historico e comparativo. Depois de uma ligeira excursão pelos paizes da antiguidade, passando pelo momento historico em que se effectuou a confluencia das correntes juridicas de origem romana e germanica, detem-se na peninsula iberica, ninho amado de onde partiram os germens de nossa civilisação sul-americana, e por fim chega ao direito civil do Uruguay, antes e após a codificação, para confrontal-o com o de differentes povos, entre os quaes o Brazil, ainda que o nosso quinhão seja muito exiguo, seja-me licito accrescentar.

O DR. LAGARMILLA declara-se adepto do feminismo, tanto quanto esse movimento social é uma reivindicação de direitos e não tumultuaria desorganisação da familia. Como feminista, é o regimen da separação o que lhe parece mais ade-

quando a regular as relações economicas entre os conjugues. «Em nossa opinião, diz elle, o regimen, que melhor responde a seu fim, é o da separação de bens, e é neste sentido que parece manifestar-se o progresso juridico, segundo já fizemos notar em relação a paizes que, como a Inglaterra e os Estados Unidos, marcham na dianteira, em materia de liberdade e de justiça.»

Para nós, comquanto sympathicos á entrada da mulher na cidadella do direito, gozando, no circulo das relações de ordem privada, os mesmos attributos juridicos que exornam a personalidade do homem, mais consentaneo com a íntima união da familia é o regimen da communhão de bens, o qual se nos apresenta não somente *muy lindo en teoria*, mas tambem capaz de attender ás necessidades reaes da vida.

E' uma communhão em que o marido é o chefe. A bolsa é commum, diz espirituosamente o cathedratico oriental, *pero el solo tiene los cordones*.

Mas porque não havemos de modificar essa condemnada desigualdade, conservando a essencia do systema, quando reconhecemos que somente elle traduz a collaboração constante dos dois conjugues e a fusão dos interesses, pela consonancia das idéas e dos sentimentos, pela consubstanciação d'alma e corpo dos dois conjugues, num querer commum, num viver de mutuos affectos e concessões reciprocas?

Saudando o illustrado professor recomendamos o seu bem organizado estudo á meditação dos juristas.

C. B.

Las acciones en materia civil. O mesmo illustrado jurisperito de Montevideo remetteu-nos um livro de maior tomo em que expõe a theoria geral das acções em materia civil demorando-se particularmente sobre alguma dellas.

Pela indicação dos capitulos pode reconhecer-se a amplitude do objecto do livro: I *Natureza e caracteres da acção*; II *Condições para o exercicio da acção*; III *Divisão das acções*; IV *Estudo especial de algumas acções*, entre as quaes occupa mais dilatado espaço a de reivindicação; V *effeito e extincção das acções*.

A orientação do operoso escriptor juridico é moderna e segura.

Os mais notaveis processualistas da Italia, como PESCATORE, MATTIROLO, CHIOVENDA, GRANATA, assim como os grandes jurisconsultos que dirigem os estos do pensamento moderno, JHERING, SAVIGNY, COGLIOLO, são continuamente invocados em apoio das affirmações do livro sobre cujo valor diz o DR. PAULO MARIA, em carta prologo, as seguintes palavras que fazemos nossas: «Todos os capitulos são notaveis tanto por sua utilidade pratica e scientifica como pela illustração e criterio que revelam, porém, entre elles, se destaca o relativo á acção reivindicatoria. Este capitulo, cuja extensão excede a metade de todo o livro, constitue um estudo completo e, em muitas partes, original das diversas questões que se relacionam com aquella importante acção civil e vem prehencher uma lacuna em nossa literatura juridica.

Não são filhas somente da sympathia e colleguismo as phrases que acabamos de transcrever.

Dizem com verdade o que realmente é o estudo consciencioso do jovem cathedratico montevideano.

C. B.

Centenario do Codigo civil francez. No dia 30 de Outubro ultimo, celebrou-se em França o centenario do Codigo civil, tomando parte na solemnidade os juristas mais eminentes do paiz, as auctoridades que no momento presente detêm o poder publico e o povo.

O que é o codigo civil francez, que poderosa acção exerceu no desenvolvimento das idéas e na marcha da civilisação, não é o momento de recordar. E' sufficiente affirmar que reuniu, dando-lhes forma nitida e duradora, os principios de liberdade e justiça que emergiram cheios de vida e fulgor da memoravel e fragorosa lucta de 1789. Para prova da felicidade com que foram compendiados esses principios no codigo de 1804, não é preciso invocar outros argumentos além da facilidade com que a obra do legislador francez se propagou pelas nações contemporaneas que a tomaram por modelo. Em discurso proferido no grande amphitheatro da Sorbonna, por occasião da festa do centenario do codigo civil, o SR. VALLÉ, ministro da justiça, terminou com esta phrase de BLUNTCHLI: «Ha um facto que é a justificação e ao mesmo tempo a glorificação do codigo civil francez. Nenhum paiz pensou em imitar o codigo da Prussia, ao passo que o codigo civil francez foi mantido na Belgica, nas provincias rhennanas, no grão-ducado de Baden, no reino da Polonia.... Os vencidos, cousa notavel, conservaram as leis francezas como um beneficio.»

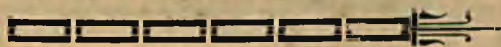
Si passarmos em revista as legislações civis

dos povos do occidente, forçosamente reconhecemos que o monumento juridico erguido por Napoleão auxiliado por TRONCHET, PORTALIS, BIGOT-PREAMENEU e MALEVILLE foi uma das forças mais consideraveis de entre as que no seculo XIX operaram a metabole das idéas, a transformação progressiva da cultura social.

Hoje lhe podemos apontar defeitos e insufficiencias, mas quaesquer que sejam as nossas criticas nada tirarão ellas á grandeza dessa nobre condensação de energias mentaes. Mais rigoroso em seu methodo, mais scientifico em sua exposição, o codigo allemão propõe-se a realisar, no pensamento humano, a alta funcção desempenhada pelo francez, mas quem sabe si logrará fazel-o com a mesma extensão e vigor?

C. B.





Necrologia

Ha acontecimentos na vida humana que, embora naturaes, trazem sempre a surpresa, e com esta a dor é a saudade.

E' que o homem recebe á impressão de sentimentos que abalando todo o seu ser, lembra-lhe a triste certeza de que a sua existencia é uma rapida transição para a eternidade, porque ninguem pode eximir-se do cumprimento dessa lei immutavel, deante da qual não ha grande e nem pequeno, não ha rico e nem pobre, não ha sabio e nem ignorante.

A mocidade embevecida em seus sonhos de ouro, alentada por aspirações, que lhe despertam os mais ingentes esforços na lucta pela vida, a velhice fortalecida pela experiencia e animada pelo seu saber accumulado no decurso dos annos, tudo desaparece de momento, afim de que se realise o preceito de que o homem volve ao nada d'onde veio.

A nossa Faculdade de Direito vio tombar, neste anno que vai passando, quatro de suas

mais valorosas columnas: Antonio Estevão de Oliveira em 25 de Fevereiro, Antonio Clodoaldo de Souza em 13 de Maio, José Izidoro Martins Junior em 22 de Agosto e Antonio Gomes Pereira Junior em 27 de Setembro.

Cultores da sciencia do direito, elles eram a estrella que guiava a mocidade estudiosa para a victoria nas pugnas da intelligencia; elles eram a luz que expandindo seus raios sobre os jovens discipulos, avigorava-lhes o cerebro com o ensinamento de boas doutrinas e de sãos principios.

A queda desses batalhadores deixou sulcos immensos. O tumulto que os recebeu dará ao corpo o destino a que a materia está sujeita, mas não apagará da memoria dos operarios da nossa Officina Juridica a lembrança de tão illustres companheiros.

Ha magoas pungentes que não podem ser esquecidas quando, gravadas nas fibras mais intimas do coração, ellas são regadas pelo pranto perenne da saudade.

Dezembro—de 1904.

A. V.





Dr. João Pereira Monteiro

Quem quer que conhecesse a Faculdade de Direito de S. Paulo, saberia da existencia do Dr. João Pereira Monteiro, astro de primeira grandeza na constellação, que abrilhanta aquelle departamento da sciencia.

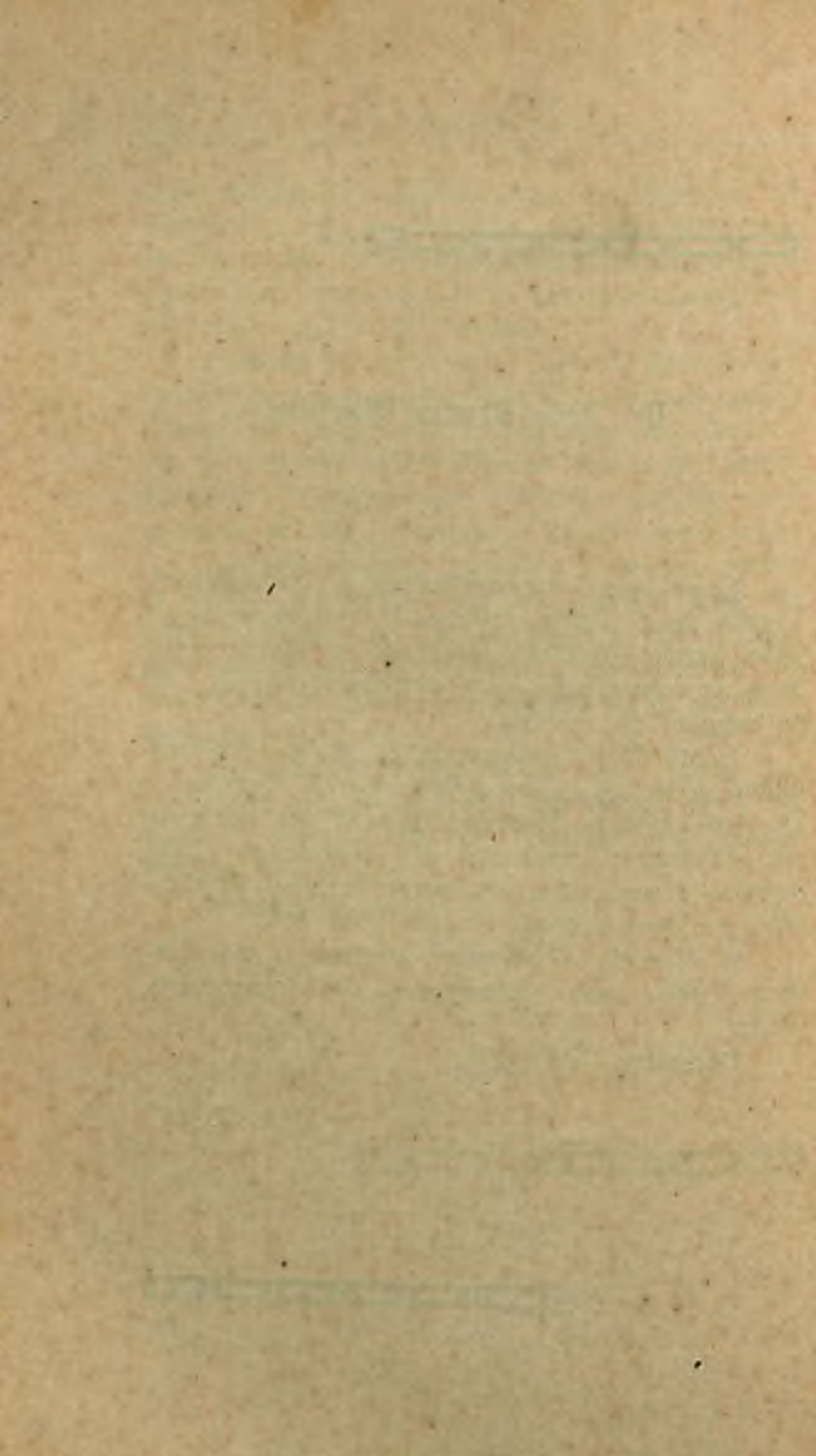
Lente da 1.^a cadeira do 5.^o anno, e ultimamente occupando o elevado cargo de Director, o Dr. João Pereira Monteiro finou-se nos primeiros dias da segunda quinzena de Novembro findo, legando á sua patria um nome honroso conquistado por seus talentos e vasta illustração.

A *Revista Academica* expressa o seu profundo pesar pelo passamento do inesquecivel mestre.

Dezembro—de 1904.

A. V.





Lista dos Bachareis que receberam o grão em 1904

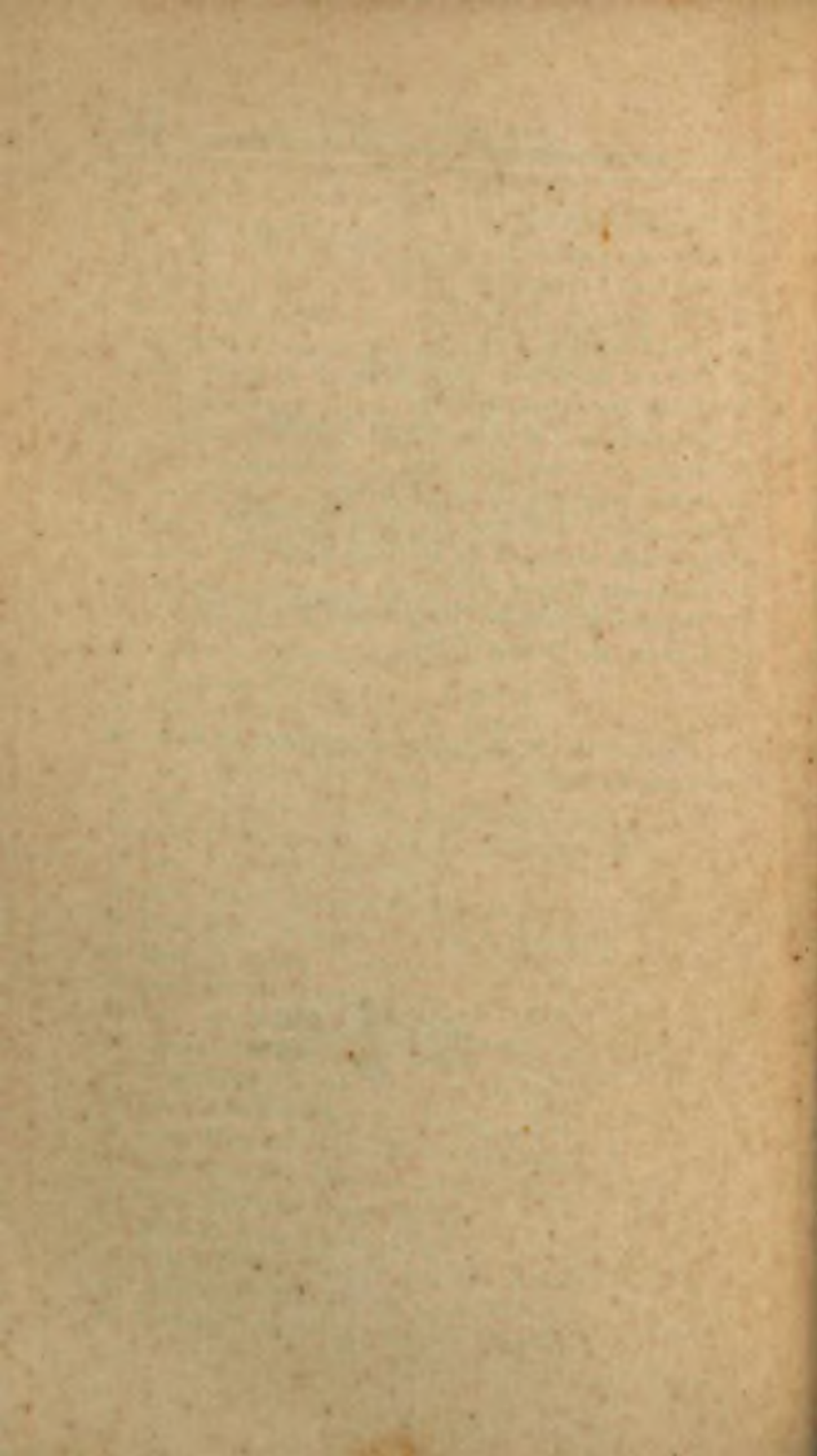
- 1 Abilio Machado da Cunha Cavalcanti.
- 2 Achilles Bevilaqua.
- 3 Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes.
- 4 Adolpho Arminio de Souza Rodrigues.
- 5 Amadeu Martins Machado.
- 6 Amaro Epiphanio de Vasconcellos Martins.
- 7 Antonio Rodrigues Villares.
- 8 Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque.
- 9 Apollonio de Perga Bandeira de Barros.
- 10 Arnulpho de Barros Lins e Silva.
- 11 Arthur Cordeiro dos Santos.
- 12 Arthur Guimarães de Araujo Jorge.
- 13 Arthur Virgilio do Carmo Ribeiro.
- 14 Arthur Paulino Cabral.
- 15 Benedicto de Abreu Lima.
- 16 Benjamin Baptista Lins de Albuquerque.
- 17 Braz Netto Carneiro Leão.
- 18 Celso Dantas Salles.
- 19 Clemente Rosas.
- 20 Climaco Xavier da Cunha.
- 21 Clodomir Cardoso.
- 22 Ernesto Claudino de Oliveira Cruz.
- 23 Ernesto da Costa Alecrim.
- 24 Eugenio Meira de Vasconcellos.
- 25 Francisco Antonio da Costa Palmeira,

- 26 Francisco José da Silva Guimarães Junior.
- 27 Francisco da Silva Jucá Filho.
- 28 Gaspar Wanderley Loyo.
- 29 Gentil Homem de Barros Leal.
- 30 Helvecio Gomes de Carvalho Guimarães.
- 31 Henrique Cavalcanti Queiroz Monteiro.
- 32 Herminio de Lima Botelho.
- 33 Hermogenes Sancho Bezerra Cavalcanti.
- 34 Ildefonso de Carvalho e Silva.
- 35 João Augusto de Castro e Silva.
- 36 João Feliciano da Motta e Albuquerque.
- 37 João Francisco Dantas Saïles.
- 38 João Vieira de Souza Filho.
- 39 Joaquim Alerando Bandeira de Barros.
- 40 Joaquim de Arruda Falcão.
- 41 Joaquim de Barros Correia.
- 42 Joaquim Herculano de Figueiredo.
- 43 José Affonso Valente de Lima.
- 44 José Antonio Coelho Ramalho.
- 45 José de Araujo Pereira.
- 46 José Canuto Santiago Ramos Sobrinho.
- 47 José Feliciano da Motta e Albuquerque.
- 48 José Francisco Ribeiro.
- 49 José Maria Correia de Araujo.
- 50 José Maria Gomes Correia de Oliveira.
- 51 José da Rocha Cavalcanti.
- 52 José de Sá Peixoto Filho.
- 53 Julio Auto da Cruz Oliveira.
- 54 Leopoldino do Rego Lisboa.
- 55 Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.
- 56 Luiz Avelino Paes de Albuquerque.
- 57 Luiz Barretto Correia de Menezes.
- 58 Luiz Candido Pontual de Oliveira.
- 59 Luiz Gonzaga Leite Mafra.
- 60 Manoel Augusto de Oliveira.
- 61 Manoel Florencio de Alencar Araujo.
- 62 Manoel Fernandes da Cruz Ribeiro.
- 63 Manoel Joaquim de Castro Madeira,

-
- 64 Manoel Lustosa de Freitas.
 - 65 Mathias Carlos de Araujo Maciel Filho.
 - 66 Mathias Olympio de Mello.
 - 67 Nilo Bezerra de Mello.
 - 68 Nilo Dornellas Camara.
 - 69 Octavio da Cunha Cavalcanti.
 - 70 Olivio Dornellas Camara.
 - 71 Oswaldo de Carvalho Soares Brandão.
 - 72 Ovidio da Costa Gouveia.
 - 73 Pedro Augusto Carneiro Leão.
 - 74 Raymundo Avertano Barretto da Rocha.
 - 75 Severino Marques de Queiroz Pinheiro.
 - 76 Sizenando Elysio Silveira.
 - 77 Ulysses Elysio do Nascimento|Wanderley.
 - 78 Vicente de Lemos Filho.

(Os ns. 19, 29, 59 e 73 receberam o gráo no principio do anno).





INDICE

Dr. Phaelante da Camara	
Memoria historica....	3
Dr. Cloris Bevilaqua	
Em torno do Projecto do codigo civil	121
Dr. Augusto Vaz	
Acção de assignação de dez dias....	155
Dr. Cloris Bevilaqua (<i>Noticias e Analyses</i>)	
Philosophia do direito.....	167
Anuario da sociedade internacional de legislação comparada e econo- mia politica em Berlim.....	171
Anales diplomaticos e consulares de Colombia.....	173
Jurisprudencia Colombiana.....	175
Derecho penal en Colombia.....	175
Dr. Adolfo Leon Gomes.....	175
Desapropriação por utilidade publica	176
Congresso Juridico Americano.....	177
Annaes da Bibliotheca Nacional	178
Observações sobre as emendas do Snr. Senador Ruy Barbosa com additamento sobre a Replica ..	179
De la sociedad conjugal.....	180
Las acciones en materia civil.....	182
Centenario doCodigo civil francez..	183
Dr. Augusto Vaz (<i>Necrologia</i>)	185
Lista dos Bachareis que, receberam o gráo em 1904.	189



